



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2015

Número 20

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 881/2015:

Deliberação do Conselho das Ordens Nacionais. 2751

Despacho (extrato) n.º 882/2015:

Deliberação do Conselho das Ordens Nacionais. 2751

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete da Presidente:

Despacho n.º 883/2015:

Nomeação de assessora para o gabinete da Presidente da Assembleia da República 2751

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 884/2015:

Delega na Ministra da Administração Interna, Prof.ª Doutora Anabela Miranda Rodrigues, poderes para a prática de vários atos. 2751

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 7/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Alcobaça Clube de Ciclismo (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 2752

Declaração n.º 8/2015:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2015 ao Caldas Sport Clube (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 2752

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local:

Despacho n.º 885/2015:

Revoga o despacho de 11 de outubro de 2013 do Secretário de Estado da Administração Local relativo à “Construção da Barragem da Ribeira das Cortes” 2752

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 20/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/219/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I.P. e o Comité Olímpico de Portugal — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/1/DDF/2014. 2752

Contrato n.º 21/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/44/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2014. 2756

Contrato n.º 22/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/19/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Canoagem — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/127/DDF/2014. 2757

Contrato n.º 23/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/15/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Basquetebol — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/131/DDF/2014. 2757

Contrato n.º 24/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/10/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação de Andebol de Portugal — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/132/DDF/2014 2758

Contrato n.º 25/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/59/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Voleibol — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/130/DDF/2014 2759

Contrato n.º 26/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/52/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/119/DDF/2014 2760

Contrato n.º 27/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/43/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação de Patinagem de Portugal — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/67/DDF/201 2760

Contrato n.º 28/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/42/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Orientação — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/108/DDF/2014. 2761

Contrato n.º 29/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/41/DDF/2015, celebrado entre o IPDJ, I. P. e a Federação Portuguesa de Natação — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/149/DDF/2014 2762

Despacho n.º 886/2015:

Subdelegação dos poderes relativos à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Juventude em Ação, no Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Dr. José António Murta Rosa 2762

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 887/2015:

Designação do mestre Nuno Tiago Henriques Lança Ferreira Martins para exercer funções de consultor de segundo nível da UTAM 2762

Despacho n.º 888/2015:

Designação da licenciada Ana Carina Serra Fernandes para exercer funções de consultor de terceiro nível da UTAM. 2763

Despacho n.º 889/2015:

Designação da mestre Maura Santana Capoulas Santos para exercer funções de consultor de primeiro nível da UTAM. 2763

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 890/2015:

Consolidação da mobilidade interna 2764

Ministérios das Finanças, da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Saúde e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças, dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, do Ambiente e Adjunto do Ministro da Saúde e da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 891/2015:

Fixa as taxas de gestão dos resíduos radioativos. 2764

Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 892/2015:

Centraliza na Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a condução dos procedimentos pré-contratuais aplicáveis 2765

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1037/2015:

Taxas de câmbio a partir de 1 de fevereiro de 2015 2766

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Anúncio (extrato) n.º 26/2015:

Lista por países dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro. 2767

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Administração Interna:

Despacho n.º 893/2015:

Concessão de prorrogação da licença sem remuneração ao Inspetor Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), José Fernando da Silva Araújo Real. 2768

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Despacho n.º 894/2015:

Subdelegação de Competências no Diretor de Saúde da Força Aérea 2768

Despacho n.º 895/2015:

Delegação de competências no diretor da Direção de Saúde da Força Aérea. 2768

Despacho n.º 896/2015:

Delegação de competências no comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea 2768

Despacho n.º 897/2015:

Passagem à situação de reserva do SMOR OPRDET 041983-E Carlos Eugénio Marcelino Sande e Castro 2769

Despacho n.º 898/2015:

Passagem à situação de reserva de vários sargentos 2769

Portaria n.º 75/2015:

Passagem à situação de reserva de vários oficiais. 2770

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 1038/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para a Divisão dos Julgados de Paz e da Mediação — Lista unitária de ordenação final dos candidatos 2770

Ministério da Economia

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação n.º 102/2015:

Nomeação, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, o licenciado Rui Manuel Granja Alves 2771

Deliberação n.º 103/2015:

Nomeação, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, da Mestre Adelaide Feliciano Carneiro Rodrigues Costa. 2772

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 1039/2015:

Prorrogação de funcionamento de Equipa Multidisciplinar 2772

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 899/2015:

Cria os cursos de formação profissional para a área da produção agrícola sustentável 2772

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 900/2015:

Cessação de funções da técnica especialista licenciada Magda Margarida Valente da Silva Simões dos Penedos e Abrantes 2774

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 1040/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira de técnico superior, do licenciado, Fernando Alberto Lopes Gomes. 2774

Aviso n.º 1041/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira de técnico superior, do licenciado, Luís Alberto Ribeiro Carreira. 2774

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 1042/2015:

Preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de assistente técnico, por recurso à mobilidade geral, na modalidade de mobilidade interna de trabalhadores. 2774

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 901/2015:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado João António Pignatelli Soares. . . 2775

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 1043/2015:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Vascular — Lista de classificação final 2775

Aviso n.º 1044/2015:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Endocrinologia - Lista de classificação final 2775

Centro Hospitalar do Oeste:

Despacho (extrato) n.º 902/2015:

Consolidação da mobilidade interna da Técnica de Radiologia Maria Madalena dos Santos Delgado 2775

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Despacho (extrato) n.º 903/2015:

Prorrogação de Mobilidade Interna Intercarreiras do Assistente Operacional, Nuno Marco Salvador Amaro, a exercer funções de Assistente Técnico 2775

Despacho (extrato) n.º 904/2015:

Prorrogação de mobilidade interna intercarreiras da assistente operacional Idalina Maria Cantante de Oliveira, a exercer funções de assistente técnica. 2775

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 905/2015:

Designa, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga a Dr.ª Tânia Silva, médica Assistente de Saúde Pública. 2775

Despacho n.º 906/2015:

Designa, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões o Dr. Bernardino Neves Campos, médico Assistente Graduado da área de Saúde Pública 2775

Despacho n.º 907/2015:

Designa, em comissão de serviço, Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., o Dr. Lelo António Martins Rodrigues, médico Assistente Graduado da área de Medicina Geral e Familiar 2775

Despacho n.º 908/2015:

Designa em comissão de serviço Delegada de Saúde do ACES do Barlavento a Dr.ª Filomena dos Santos Viegas Fernandes, Assistente Graduada Sénior da área de Saúde Pública 2776

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1045/2015:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas 2776

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 1046/2015:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional — motorista, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira 2776

Declaração de retificação n.º 80/2015:

Retificação ao Aviso n.º 114/2015, de 7 de janeiro 2777

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 909/2015:

Exonera, a seu pedido, o mestre Pedro Miguel da Rosa Janeiro das funções que vinha exercendo no gabinete do Ministro da Educação e Ciência. 2778

Despacho n.º 910/2015:

Designa a mestre Teresa Sofia Guerreiro Melão Dionísio Botelho, para exercer as funções na área da sua especialidade, no Gabinete do Ministro da Educação e Ciência 2778

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 911/2015:

Regista a criação, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220. 2778

Despacho n.º 912/2015:

Regista a criação, no Instituto Superior de Ciências Educativas, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110. 2779

Despacho n.º 913/2015:

Regista a criação, no Instituto Superior de Ciências Educativas, do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330. 2779

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Deliberação n.º 104/2015:

Nomeação de SubDiretora do Agrupamento de Escolas. 2780

Deliberação n.º 105/2015:

Exoneração do cargo de subdiretora 2780

Despacho n.º 914/2015:

Prorrogação da situação de mobilidade interna. 2780

Aviso n.º 1047/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final das candidatas admitidas ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, a que se refere o Aviso n.º 13816/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2014. 2780

Despacho n.º 915/2015:

Delegação de competências da Diretora ao Subdiretor, Adjuntas, Coordenadores e Representantes dos estabelecimentos de ensino. 2780

Aviso n.º 1048/2015:

Publicação no Diário da República do aviso relativo ao Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional 2781

Aviso n.º 1049/2015:

Homologação da lista 2781

Aviso n.º 1050/2015:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 2782

Aviso n.º 1051/2015:

Lista de antiguidade do Pessoal Docente 2782

Aviso n.º 1052/2015:

Cessação de funções por motivo de aposentação durante o ano de 2014 2782

Despacho n.º 916/2015:

Lista nominativa de pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014 2782

Despacho n.º 917/2015:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014 2782

Aviso n.º 1053/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público com CTFP por tempo indeterminado da assistente operacional Maria Raquel Silva Araújo 2783

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 106/2015:

Designação da Diretora do Núcleo de Prestações do DGCF 2783

Despacho n.º 918/2015:

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Instrumentos Internacionais do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Patrocínia Maria Nunes Mestre . . . 2783

Despacho n.º 919/2015:

Subdelegação de competência na diretora do Núcleo de Recursos Humanos da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Teresa Seabra Barrancos. 2783

Despacho n.º 920/2015:

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Gestão de Contribuições do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Maria Geada Silva Joaquim. 2784

Despacho n.º 921/2015:

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Gestão de Remunerações do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Maria Luísa Mateus Ferreira Neves. 2784

Despacho n.º 922/2015:

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Ana Isabel de Jesus Gonçalves 2785

PARTE D

Despacho n.º 923/2015:

Subdelegação de competências na Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., a licenciada Rita Paula Vinagre Bordeira Oliveira Bonacho Madruga Neves 2785

Despacho n.º 924/2015:

Subdelegação de competências na chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Sofia Barradas Viegas 2786

Tribunal de Contas**Aviso (extrato) n.º 1054/2015:**

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, da técnica verificadora superior principal Maria Paula Celorico Moreira Pacheco Vieira, por consolidação definitiva da mobilidade 2786

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**Diretiva n.º 3/2015:**

Revisão do mecanismo de valorização de investimentos na Rede Nacional de Transporte a custos de referência 2787

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 925/2015:**

Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas aos professores auxiliares: Paulo Jorge Marques Alves e Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira 2797

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 81/2015:**

Retificação do despacho (extrato) n.º 377/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015 2797

Despacho (extrato) n.º 926/2015:

Contratação em regime de substituição de dois Professores Auxiliares Convidados a 30%... 2797

Aviso (extrato) n.º 1055/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Joana Isabel Ferreira Fernandes 2797

Aviso (extrato) n.º 1056/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental do Técnico Superior José Pedro Pereira Neto Vieira 2797

Aviso (extrato) n.º 1057/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental da Técnica Superior Teresa Isabel Malveiro Pereira 2798

Aviso (extrato) n.º 1058/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o período experimental, na mesma categoria, com a Professora Auxiliar Doutora Andreia Mendes Soares e Castro 2798

Aviso (extrato) n.º 1059/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do Professor Auxiliar Convidado Paulo Jorge Santos Martins 2798

Despacho (extrato) n.º 927/2015:

Professor Carlos António Bana e Costa, como Presidente do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico 2798

Despacho (extrato) n.º 928/2015:

Professora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa como Coordenadora do Programa Doutoral em Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico 2798

Despacho (extrato) n.º 929/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado do Doutor Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa 2798

Despacho (extrato) n.º 930/2015:

Nomeação do Professor Luís Miguel d'Ávila Silveira como Vice-Presidente para os Assuntos Internacionais do Instituto Superior Técnico 2798

Universidade da Madeira**Regulamento n.º 37/2015:**

Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais . . . 2798

Universidade Nova de Lisboa**Regulamento n.º 38/2015:**

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. 2801

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extrato) n.º 931/2015:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professor Auxiliar, com o Prof. Doutor Carlos Jorge Ribeiro. 2805

Despacho (extrato) n.º 932/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professor Auxiliar, com o Prof. Doutor Galvão dos Santos Meirinhos. 2805

Despacho (extrato) n.º 933/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, categoria de Assistente Convocado a tempo parcial, com o Dr. Luís Manuel Oliveira. 2805

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 934/2015:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teófilo José Eleutério Fonseca 2806

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho n.º 935/2015:**

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 2806

Instituto Politécnico da Guarda**Despacho n.º 936/2015:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, ministrado na Escola Superior Educação, Comunicação e Desporto do IPG 2806

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 937/2015:**

Autorizado o CTFPTRC com João da Cruz Largueiras Valadas, com a categoria de Assistente Convocado, para o ISCAL. 2809

Despacho (extrato) n.º 938/2015:

Autorizadas renovações de CTFPTRC, com a categoria de Equiparado a Assistente de 2.º Triénio, para o ISCAL 2809

Despacho (extrato) n.º 939/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC com António Manuel Gonçalves da Silva Saragga Seabra, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para o ISCAL. 2809

Despacho (extrato) n.º 940/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC com Eduardo Maló da Rocha Barros, com a categoria de Assistente Convocado, para o ISCAL. 2809

Despacho (extrato) n.º 941/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC com Maria da Conceição da Costa Lopes, com a categoria de Professora Adjunta, para o ISCAL 2809

Despacho (extrato) n.º 942/2015:

Autorizada a renovação do CTFPTRC com Ana Cristina de Sousa Costa Nogueira, como Monitora, para o ISCAL 2810

PARTE G

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 943/2015:**

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos 2810

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 944/2015:**

Cessação da ministração do Curso de Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu 2813

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 107/2015:**

Acumulação de funções CLIOVAR — António Vítor Bebianio 2813

Deliberação (extrato) n.º 108/2015:

Acumulação de funções na Clínica Médico Cirúrgica S João de Loure — Antonio Vítor Bebianio 2813

Deliberação (extrato) n.º 109/2015:

Acumulação de funções — Dina Maria de Jesus Dias Lopes 2813

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.**Aviso n.º 1060/2015:**

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. 2814

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 945/2015:**

Acumulação de funções. 2815

Despacho (extrato) n.º 946/2015:

Acumulação de funções. 2815

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 110/2015:**

Foi a Filomena Maria Parreira Lopes, Assistente Graduada de Radiologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas. 2815

Deliberação (extrato) n.º 111/2015:

Foi a António Manuel Colaço Antunes, Assistente Operacional deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas 2815

Deliberação (extrato) n.º 112/2015:

Foi a Maria Isonda Pereira Pires, Assistente Graduada de Radiologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas 2815

Deliberação (extrato) n.º 113/2015:

Foi a Natividade Alves Ferreira, Enfermeira deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas 2815

Deliberação (extrato) n.º 114/2015:

Foi a Helder Rodrigo Martins Gonçalves, Assistente Operacional deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas 2815

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Aviso n.º 1061/2015:**

Avaliação final do Internato complementar da época de setembro/outubro de 2014 da interna do internato médico, Ana Sofia Gonçalves de Moura Moutinho 2815

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 115/2015:**

Dispensa de prestação de serviço de urgência. 2815

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 116/2015:**

Autorização de acumulação de funções privadas a trabalhadores. 2815

Município de Aljustrel**Aviso n.º 1062/2015:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para postos de trabalho de Técnico Superior (Desporto) 2816

Município da Amadora**Aviso n.º 1063/2015:**

Designação de Assistentes Operacionais (no âmbito do apoio educativo) 2816

Aviso n.º 1064/2015:

Conclusão de período experimental sem sucesso — Orlando Vaz Mendes 2816

Declaração de retificação n.º 82/2015:

Retificação de aviso n.º 14534/2014 2816

Município de Benavente**Aviso (extrato) n.º 1065/2015:**

Lista unitária de ordenação final 2816

Município da Calheta**Aviso n.º 1066/2015:**

Cessação do vínculo de emprego público 2816

Município de Cantanhede**Aviso n.º 1067/2015:**

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final 2816

Município de Cascais**Aviso n.º 1068/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental de José Carlos Patinha 2817

Município de Castro Marim**Aviso (extrato) n.º 1069/2015:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional. 2817

Município de Évora**Aviso n.º 1070/2015:**

Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água. 2819

Aviso n.º 1071/2015:

Projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública. 2831

Município de Fafe**Aviso n.º 1072/2015:**

Prorrogação excecional da mobilidade interna dos trabalhadores: Albano Oliveira Nogueira, Maria Manuela Cunha Nogueira e Avelino Gonçalves, na categoria de Encarregado, até 31 de dezembro de 2015 2841

Aviso n.º 1073/2015:

Foi concedida prorrogação da Licença sem Remuneração à funcionária — Ermelinda Manuela da Silva Castro Lago, por mais um ano. 2842

Município de Loulé**Aviso n.º 1074/2015:**

Designação, em regime de comissão de serviço por 3 anos, do licenciado Jorge Aleixo Ramos, no cargo de Chefe de Unidade Operacional de Tarifas e Execuções Fiscais 2842

Aviso n.º 1075/2015:

Licença sem remuneração de Maria Coelho Mendes 2842

Município de Montemor-o-Novo**Despacho n.º 947/2015:**

Alteração à Organização de Serviços Municipais — Modelo de Estrutura Orgânica e do Número Máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis 2842

Município do Montijo**Aviso n.º 1076/2015:**

Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo — Artigos 31.º, 32.º e 36.º 2843

Município de Portel**Aviso n.º 1077/2015:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional 2844

Aviso n.º 1078/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para Assistente Operacional (Cabouqueiro) - CTFP a termo resolutivo certo 2844

Aviso n.º 1079/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para Assistente Operacional (Carpinteiro) — CTFP por tempo indeterminado. 2845

Aviso n.º 1080/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para Assistente Operacional (Motorista de Pesados) — CTFP a termo resolutivo certo 2845

Aviso n.º 1081/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para Assistente Operacional (Cabouqueiro) — CTFP por tempo indeterminado 2845

Aviso n.º 1082/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para Assistente Operacional (Tratorista) — CTFP a termo resolutivo certo 2845

Município de Redondo**Declaração de retificação n.º 83/2015:**

Declaração de retificação de Aviso referente a abertura de procedimentos concursais 2845

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 1083/2015:**

Licença sem vencimento 2846

Município de São Pedro do Sul**Regulamento n.º 39/2015:**

Aprovação do Regulamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR) 2846

Município de Sintra**Aviso n.º 1084/2015:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de cinquenta e um Assistentes Operacionais (Cantoneiro de limpeza), de três Assistentes Operacionais (Motorista de transportes escolares), de cinco Assistentes Técnicos (Coordenador de refeitório) e de um Assistente Técnico (Coordenador de jardim de infância) 2857

PARTE J1

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso (extrato) n.º 1085/2015:**

Conclusão do período experimental na carreira de assistente operacional 2860

Aviso (extrato) n.º 1086/2015:

Conclusão do período experimental na carreira de técnico superior (área de contabilidade) 2860

União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa**Declaração de retificação n.º 84/2015:**

Retifica-se o aviso n.º 14084/2014 2860

Edital n.º 84/2015:

Ordenação Heráldica do Brasão 2860

Presidência do Conselho de Ministros

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Aviso n.º 1087/2015:

Abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Administração e Recursos, da Direção Regional de Cultura do Algarve 2861





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 881/2015

O artigo 45.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, determina na sua alínea g) que compete aos Conselhos das Ordens efetivar a irradiação automática dos membros que por sentença judicial transitada em julgado tenham sido condenados pela prática de crime doloso punido com pena de prisão superior a três anos.

Em conformidade, por deliberação do Conselho das Ordens Nacionais de 10 de janeiro de 2014, é efetivada a irradiação do Senhor Carlos Pereira Cruz, da Ordem do Infante D. Henrique.

14 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208389263

Despacho (extrato) n.º 882/2015

O artigo 45.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, determina na sua alínea g) que compete aos Conselhos das Ordens efetivar a irradiação automática dos membros que por sentença judicial transitada em julgado tenham sido condenados pela prática de crime doloso punido com pena de prisão superior a três anos.

Em conformidade, por deliberação do Conselho das Ordens Nacionais de 10 de janeiro de 2014, é efetivada a irradiação do Embaixador Jorge Marques Leitão Ritto, da Ordem do Infante D. Henrique.

14 de janeiro de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208389214



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

Despacho n.º 883/2015

Nos termos dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2, e 10.º, n.º 1, da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, nomeio, a partir de hoje, para Assessora do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, a doutora Carla Isabel Agostinho Martins, técnica superior da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

5 de janeiro de 2015. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Curriculum vitae (síntese)

Carla Isabel Agostinho Martins é licenciada e mestre em Filosofia, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, e doutorada em Ciências da Comunicação, especialização em Media e Jornalismo, pela

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Em 2009, foi investigadora visitante da Universidade de Brown, em Providence, Rhode Island.

É investigadora integrada do Centro Interdisciplinar de Estudos do Género e colaboradora do Centro de Investigação Media e Jornalismo.

É professora da licenciatura em Comunicação e Jornalismo da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, desde 2003, tendo lecionado, entre 2004 e 2007, na licenciatura em Jornalismo da Escola Superior de Comunicação Social.

Pertence aos quadros da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, onde, desde 2006, desenvolve a atividade de especialista de análise de média.

Como investigadora, participou em vários projetos centrados na relação entre os média e o género, dos quais resultaram a apresentação de comunicações nacionais e internacionais e a publicação de artigos científicos sobre a temática.

É autora da obra O Espaço Público em Hannah Arendt: *O Político como Relação e Ação Comunicativa* (2005, Minerva Coimbra), preparando a publicação da sua tese de doutoramento, com o título *Mulheres, Política e Media*.

208371078



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 884/2015

1. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alte-

rado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, n.º 29/2013, de 21 de fevereiro, n.º 60/2013, de 9 de maio, n.º 119/2013, de 21 de agosto, n.º 20/2014, de 10 de fevereiro, e n.º 178/2014, de 17 de dezembro, deogo na Ministra da Administração Interna, Prof.ª Doutora Anabela Miranda Rodrigues, os poderes que me são conferidos nos termos das disposições conjugadas do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/84, de 23 de julho, e do artigo 199.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro,

para a assinatura dos termos de passagem das cartas patentes dos oficiais da referida Guarda.

2. O presente despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura.
19 de janeiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
208386752

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 7/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Alcobaça Clube de Ciclismo, NIPC 506 433 170, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208371418

Declaração n.º 8/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Caldas Sport Clube, NIPC 501 141 782, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208371394

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 885/2015

Com base na Informação técnica n.º I-001121-2013 de 9 de outubro de 2013 da Direção-Geral das Autarquias Locais, foi por mim emitido despacho, em 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 209, de 29 de outubro de 2013, aprovando o mapa de parcelas constantes da referida Informação da Direção-Geral das Autarquias a expropriar.

A referida expropriação, proposta pela ICOVI – Infraestruturas e Concessões do Concelho da Covilhã, EEM, destinava-se à “Construção da Barragem da Ribeira das Cortes”, construção essa que integrava uma candidatura beneficiária de cofinanciamento comunitário no âmbito do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) 2007-2013.

De acordo com a informação recentemente produzida pela Comissão Diretiva do POVT (Programa Operacional Temático de Valorização de Território – 2007-2013), está excluído de tal programa a construção da barragem da Ribeira dos Cortes.

Deste modo, deixando de estar presente o pressuposto da expropriação, e tendo a entidade expropriante sido ouvida, nada tendo dito, revogo o meu despacho de 11 de outubro de 2013.

16 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208386493

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 20/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/219/DDF/2014

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/1/DDF/2014

Rio de Janeiro 2016

Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020

Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representado por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designado por COP ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O Contrato Programa n.º CP/1/DDF/2014 prevê a participação financeira a dois projetos incluídos no Programa de Preparação Olímpica, Rio 2016

- Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020
- Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

B. No regulamento anexo ao Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2014 pode ler-se:

“O Projeto Esperanças Olímpicas será implementado no início de 2014 cabendo à estrutura de gestão decidir sobre as formas de financiamento e, em conjunto com as federações, definir a metodologia de seleção dos praticantes a integrar.”

C. No que ao Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos, e ainda no mesmo regulamento, pode ler-se:

“O Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos tem como objetivo rentabilizar os recursos e os talentos de uma forma sustentável, realista e consequente, tentando desta forma aumentar a probabilidade de sucessos futuros. O produto final deste trabalho resultará na etapa inicial do PPO que terá como objetivo nuclear alavancar as bases para um modelo de trabalho a 3 ciclos olímpicos.”

D. O Comité Olímpico de Portugal, em conjunto com as Federações elaborou dois documentos orientadores dos Projetos em apreço, que, conforme previsto regulamentarmente, apresentou ao 1.º Outorgante;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2014 a adição ao regulamento do Programa de Preparação Olímpica, Rio 2016, Tóquio 2020 e Jogos Olímpicos 2024 dos suplementos em anexo ao presente contrato-programa — aditamento — do qual fazem parte integrante, referentes ao Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020 e Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos, Jogos Olímpicos 2024.

Cláusula 2.ª

Produção de efeitos

Os regulamentos do Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020 e Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos, Jogos Olímpicos 2024 entram em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Cláusula 3.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São incluídas nas obrigações do 2.º Outorgante previstas na cláusula 7.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/1/DDF/2014, as decorrentes da celebração deste aditamento.

Assinado em Lisboa, em 6 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

ANEXO I

Projeto Esperanças Olímpicas, Tóquio 2020**Suplemento do Regulamento do Programa de Preparação Olímpica, Rio 2016 acordado através do n.º CP/1/DDF/2014**

No seguimento do disposto no ponto XI. Desenvolvimento de Projetos do Programa Desportivo do Contrato-programa 1/DDF/2014 de 11 de fevereiro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33 de 17 de fevereiro, cumpre-nos desenvolver alguns aspetos identificados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ, IP) como determinantes para a concretização do Projeto Esperanças Olímpicas e do Projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos.

Assim, e no que ao Projeto Esperanças Olímpicas (PEO) diz respeito, para além do texto publicado em sede do Programa Desportivo anteriormente referido, segue o desenvolvimento do conteúdo solicitado.

1 — Designação/terminologia

Projeto Esperanças Olímpicas

2 — Conceito/ definição

Cumprindo com o horizonte temporal de dois ciclos olímpicos, o PEO visa criar condições de apoio a Praticantes/Equipas/Seleções que em sejam identificados, através do seu valor desportivo, como Esperanças Olímpicas em preparação para os Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

3 — Entidades/enquadramento institucional

O PEO constitui-se como um subprojeto do Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, JO 2020, 2024, (PPO) pelo que as entidades responsáveis que assumem as atribuições definidas em sede do Contrato-programa 1/DDF/2014 são as seguintes:

IPDJ, IP: financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato programa relativo ao PPO, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino, bem como o acesso à rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais.

1.º ciclo Jogos Olímpicos Rio 2016	2.º ciclo Jogos Olímpicos Tóquio 2020	3.º ciclo Jogos Olímpicos 2024
Projeto Rio 2016 + Projeto de Apoio Complementar	Projeto Esperanças Olímpicas	Projeto Detecção e Desenvolvimento de Talentos

7 — Equipa do projeto

A operacionalização da gestão do PEO cabe ao Departamento de Alto Rendimento e Representação Desportiva do COP, em articulação com Interlocutor nomeado para o Programa de Preparação Olímpica por cada Federação desportiva olímpica.

8 — O Projeto

O PEO de acordo com o referido anteriormente, pretende responder às necessidades dos praticantes que se encontrem em preparação para os Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

Para o efeito e de acordo com a metodologia seguida no Projeto Rio 2016, pretende-se aferir os resultados destes praticantes de acordo com Grelhas de Integração por modalidade.

Os resultados das referidas Grelhas deverão seguir, para cada um dos níveis, a exigência definida para a obtenção de classificações em Campeonatos do Mundo em cada um dos escalões de acordo com seguinte referencial:

Níveis	1 Participante/Equipa/Seleção por prova	2 Participantes por prova	3 Participantes por prova
--------	---	---------------------------	---------------------------

Modalidades individuais

1	CM Sénior*	13.º — 15.º	15.º — 19.º	19.º — 24.º
	CM 21 ≥ 23	1.º — 3.º	1.º — 3.º	1.º — 3.º
	CM 15 ≥ 20	1.º — 3.º	1.º — 3.º	1.º — 3.º

COP: gestão, coordenação e avaliação do PPO, podendo envolver nomeadamente Apoio Médico e demais serviços técnico-desportivos às federações que integram o PPO.

Federações desportivas olímpicas: operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos praticantes, treinadores e demais agentes envolvidos.

4 — Objetivos

Encontrando-se os objetivos de obtenção de resultados definidos para os Jogos Olímpicos Rio 2016, e definida a estratégia em sede de Projeto Rio 2016 para a consecução dos mesmos, pretende-se que os demais Projetos do Programa de Preparação Olímpica acompanhem o mesmo designio, exigindo em cada uma das etapas os indicadores de sucesso que venham a garantir o cumprimento dos primeiros.

Estes objetivos, estabelecidos em sede de Contrato-programa 1/DDF/2014, são os objetivos finais de um percurso de preparação olímpica que se quer iniciado com a deteção de talentos.

O PEO considerado no passado como o início da preparação olímpica passa, neste Contrato-programa a segunda etapa deste percurso, onde se pretende proporcionar condições de apoio à preparação dos praticantes em idade de Esperança Olímpica de forma a potenciar a transição a médio prazo para o Projeto Tóquio 2020.

Atentos às circunstâncias de preparação/competição dos praticantes nestas idades, às diferenças de competitividade entre escalões, à desmotivação, aos abandonos, entre outros, estabelecemos como objetivos intermédios para o PEO os seguintes:

Nível	Objetivo
Nível 1	80 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.
Nível 2	50 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.
Nível 3	25 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.
Nível A	50 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.
Nível B	25 % venham a integrar o Projeto Tóquio 2020.

5 — População-alvo

Os praticantes elegíveis para apoio no âmbito do PEO deverão ter idade compreendida entre os 15 e os 23 anos inclusive.

Não obstante e sempre que as características da modalidade o exijam o intervalo de idades pode ser diferente do referido, sendo acordado em sede da Grelha de Integração da modalidade.

6 — Estrutura do Programa

O Contrato-programa 1/DDF/2014 cujo objeto visa o Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, JO 2020, 2024, cumpre com o planeamento a 3 ciclos olímpicos.

A estruturação de cada um dos projetos pretende dar resposta às necessidades identificadas para cada um dos ciclos, de acordo com a tabela seguinte:

Níveis		1 Participante/Equipa/Seleção por prova	2 Participantes por prova	3 Participantes por prova
2	CM Sénior*	16.º — 18.º	20.º — 23.º	24.º — 31.º
	CM 21 ≥ 23	4.º — 8.º	4.º — 8.º	4.º — 8.º
	CM 15 ≥ 20	4.º — 6.º	4.º — 6.º	4.º — 6.º
3	CM Sénior*	19.º — 22.º	24.º — 28.º	32.º — 38.º
	CM 21 ≥ 23	9.º — 10.º	9.º — 12.º	9.º — 16.º
	CM 15 ≥ 20	7.º — 8.º	7.º — 10.º	7.º — 14.º

Especialidades coletivas de modalidades individuais e modalidades coletivas

A.....	1.º a 8.º CM 21 ≥ 23 1.º a 6.º CM 15 ≥ 20
B.....	De acordo com os quadros competitivos das competições internacionais

* as classificações em Campeonato do Mundo Sénior serão avaliadas pelo DARRD de acordo com o quadro competitivo da modalidade e de acordo com as características de disputa da competição.

Para efeitos da construção das Grelhas e Integração poderão ainda ser considerados critérios como:

- Resultados obtidos em Campeonatos da Europa (Sénior ou Escalões Jovens);
- Resultados obtidos em Jogos Olímpicos da Juventude;
- Resultados obtidos em Festivais Olímpicos da Juventude Europeia;
- Resultados obtidos em Jogos Europeus;
- Participação em Jogos Olímpicos anteriores;
- Praticantes/equipas que não renovem a integração no Projeto Rio 2016.

O financiamento por via das integrações é atribuído às Federações, não havendo verbas a atribuir a título de Bolsas de Atletas ou de Treinadores.

9 — Parceiros operacionais

De acordo com o Ponto 3. os Parceiros Operacionais serão as Federações desportivas olímpicas.

10 — Financiamento

O financiamento do PEO é de 1.350.000,00 €, como publicado no Contrato-programa 1/DDF/2014.

No que diz respeito aos valores destinados ao apoio às Federações para preparação e participação competitiva distribui-se da seguinte forma:

Nível	Bolsa de Apoio à Preparação
Nível 1	Até 300,00 €/mês.
Nível 2	Até 270,00 €/mês.
Nível 3	Até 200,00 €/mês.
Nível A	Até 240,00 € por praticante/mês.
Nível B	Até 150,00 € por praticante/mês.

O pagamento em duodécimos dos valores destinados ao Apoio à Preparação pretende acompanhar a atividade da época desportiva, contrariamente ao que acontecia no ciclo passado com o pagamento a acontecer no início do ano civil seguinte ao da obtenção do resultado.

De forma a garantir a sustentabilidade financeira do PEO, cada modalidade coletiva, ou especialidade coletiva de modalidade individual só poderá integrar uma equipa por sexo.

11 — Metodologia/modelo

O modelo definido para o PEO segue o modelo do Projeto Rio 2016.

O financiamento é definido em sede de Contrato-programa entre o IPDJ, IP e o COP que por sua vez contratualiza com as Federações desportivas olímpicas o apoio, as obrigações e os direitos das partes. Esta contratualização será estabelecida após a definição dos critérios de cada um dos níveis deste projeto e aquando da primeira integração.

As condições de planeamento, execução e acompanhamento são definidas em conjunto com as Federações e organizadas de acordo com a orientação do texto do Contrato-programa 1/DDF/2014.

12 — Duração

O PEO prevê a sua execução entre o período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Por forma a não interromper a avaliação dos resultados obtidos pelos Praticantes em idade de esperança olímpica, os resultados obtidos entre o

período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, que se encontrem de acordo com o referencial que vier a ser estabelecido junto das Federações de cada modalidade, garantem a integração de acordo com os períodos estabelecidos, com início a 1 de janeiro de 2014.

O período de integração para cada um dos Níveis é o seguinte:

Nível	Período de permanência
Nível 1	24 meses
Nível 2	18 meses
Nível 3	12 meses
Nível A	12 meses
Nível B	12 meses

13 — Parceiros cofinanciadores

De acordo com o Ponto 3, à data, a totalidade do financiamento para este Projeto, advém da contratação pública com o IPDJ, IP. Não obstante, todo o financiamento e serviços disponibilizados ao abrigo do Programa de Responsabilidade Social serão disponibilizados ao grupo-alvo deste Projeto de forma a majorar não só o financiamento bem como as condições de preparação por via dos acordos que vierem a ser estabelecidos, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo, entre outros.

14 — Monitorização

Decorrerá dos compromissos a estabelecer entre o COP e as Federações desportivas olímpicas, a obrigatoriedade da entrega planos de atividade e orçamento provisional até 30 de novembro do ano anterior ao exercício, bem como dos relatórios anuais de atividades, financeiros e balancetes por centro de resultados, até 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício.

Caso seja possível, à semelhança do Projeto Rio 2016, todos estes elementos serão registados na Plataforma que se encontra em fase de desenvolvimento pelo IPDJ, IP.

A monitorização dos resultados desportivos, a evolução dos praticantes no contexto internacional e a decisão sobre a atualização dos critérios de integração serão realizadas com recurso aos Serviços de Dados Desportivos disponibilizados pela Infostrada, nomeadamente através da ferramenta Podium.

15 — Articulação com outros programas desportivos

A montante

De acordo com o processo de continuidade desejado no percurso de preparação olímpica, a fase de desenvolvimento do Projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos deverá conduzir os Praticantes à obtenção de resultados de acordo com as Grelhas de Integração de cada modalidade.

A jusante

Os critérios de integração que vierem a ser estabelecidos para cada modalidade, terão como principal objetivo identificar os Praticantes que, pelos indicadores desportivos, se preveja que venham a obter classificações de acordo com os objetivos que vierem a ser estabelecidos para o Projeto Tóquio 2020.

Refere-se ainda, que os Praticantes que vierem a ser integrados no PEO terão, de acordo com a legislação em vigor, acesso ao estatuto de Alto

Rendimento, usufruindo assim das medidas estabelecidas para este apoio, sendo a federação correspondente responsável pela sua inscrição.

ANEXO II

Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

Suplemento do Regulamento do Programa de Preparação Olímpica, Rio 2016 acordado através do n.º CP/1/DDF/2014

No seguimento do disposto no ponto XI. Desenvolvimento de Projetos do Programa Desportivo do Contrato-programa 1/DDF/2014 de 11 de fevereiro e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 33 de 17 de fevereiro, cumpre-nos desenvolver alguns aspetos identificados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ, IP) como determinantes para a concretização do Projeto Esperanças Olímpicas (PEO) e do Projeto de Deteção e Desenvolvimento de Talentos (PDDT).

Assim, e no que ao PDDT diz respeito, para além do texto publicado em sede do Programa Desportivo anteriormente referido, segue o desenvolvimento do conteúdo solicitado.

1 — Designação/terminologia

Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

2 — Conceito/ definição

Cumprindo com o horizonte temporal de três ciclos olímpicos, o PDDT visa desenvolver a primeira etapa da preparação olímpica através da identificação e do desenvolvimento de jovens talentos.

Num processo que se julga durar pelo menos 12 anos, desde a identificação até à etapa em que se disputa a qualificação olímpica, pretende-se dar com este Projeto os primeiros passos de preparação dos Jogos Olímpicos 2024.

3 — Entidades/enquadramento institucional

O PDDT constitui-se como um subprojecto do Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, JO 2020, 2024, (PPO) pelo que as entidades responsáveis que assumem as atribuições definidas em sede do Contrato-programa 1/DDF/2014 são as seguintes:

IPDJ, IP: financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato programa relativo ao PPO, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino, bem como o acesso à rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais.

COP: gestão, coordenação e avaliação do PPO, podendo envolver nomeadamente Apoio Médico e demais serviços técnico-desportivos às federações que integram o PPO.

Federações desportivas olímpicas: operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos praticantes, treinadores e demais agentes envolvidos.

4 — Objetivos

Encontrando-se os objetivos de obtenção de resultados definidos para os Jogos Olímpicos Rio 2016, e definida a estratégia em sede de Projeto Rio 2016 para a consecução dos mesmos, pretende-se que os demais Projeto do Programa de Preparação Olímpica acompanhem o mesmo designio, exigindo em cada uma das etapas os indicadores de sucesso que venham a garantir o cumprimento dos primeiros.

Dada a volatilidade do fenómeno desportivo quando observadas as idades que se pretendem avaliar nesta etapa do processo, torna-se bastante difícil quantificar, à semelhança dos demais Projetos, os critérios de sucesso de um processo de deteção de talentos.

Não obstante é objetivo do PDDT rentabilizar os recursos e os talentos de uma forma sustentável, realista e consequente, tentando desta forma aumentar a probabilidade de sucessos futuros.

Assim e atentos à condição financeira em que muitas das Federações desportivas olímpicas se encontram, objetiva-se através deste projeto o financiamento a atividades realizadas por estas no âmbito da identificação de talentos, privilegiando os elementos de ligação com as atividades de natureza desportiva realizadas em ambiente escolar.

Em termos quantitativos e para além do horizonte temporal a que este Contrato-programa diz respeito, poderá ser avaliada a taxa de concretização da transição entre o PDDT e o PEO como um dos fatores indicativos do sucesso de uma política a três ciclos olímpicos.

5 — População-alvo

No que diz respeito à idade da população-alvo do PDDT, considerando o enquadramento a montante do PEO, a idade mínima que vier a ser estabelecida por modalidade para a segunda etapa do PPO deverá ser a idade máxima do PDDT. Julgamos ainda não ser necessário estabelecer idade mínima para o projeto.

6 — Estrutura do Programa

O Contrato-programa 1/DDF/2014 cujo objeto visa o Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, JO 2020, 2024, cumpre com o planeamento a 3 ciclos olímpicos.

A estruturação de cada um dos projetos pretende dar resposta às necessidades identificadas para cada um dos ciclos, de acordo com a tabela seguinte:

1.º ciclo — Jogos Olímpicos Rio 2016	2.º ciclo — Jogos Olímpicos Tóquio 2020	3.º ciclo — Jogos Olímpicos 2024
Projeto Rio 2016 + Projeto de Apoio Complementar	Projeto Esperanças Olímpicas	Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

7 — Equipa do projeto

A operacionalização da gestão do PDDT cabe ao Departamento de Alto Rendimento e Representação Desportiva do COP, em articulação com o Gabinete de Estudos e Projetos e com os Interlocutores nomeados para o Programa de Preparação Olímpica por cada Federação desportiva olímpica.

Sempre que necessário, serão chamados a intervir as Universidades, as Escolas, os Clubes, as Autarquias, bem como as estruturas técnicas de cada Federação.

8 — O Projeto

O PDDT de acordo com o referido anteriormente, pretende rentabilizar os recursos e os talentos de uma forma sustentável, realista e consequente, tentando desta forma aumentar a probabilidade de sucessos futuros.

Fase 1

De acordo com a avaliação realizada em 2014, a primeira fase deste projeto, irá cumprir com financiamento às atividades já promovidos pelas Federação desportivas olímpicas em que o processo de identificação já se encontra consolidado.

Fase 2

Numa segunda fase e de acordo com as etapas definidas no Contrato-programa, pretende-se realizar a deteção geral através da aplicação

de testes parametrizados no contexto escolar, tendo por referência as atividades de educação física e do desporto escolar, sendo as mesmas realizadas sob a supervisão do Docente da disciplina.

Com os resultados desta fase, pretende-se construir, em articulação com o setor educativo, um registo de indicadores antropométricos e funcionais de forma a disponibilizar às Federações desportivas olímpicas os dados necessários à decisão sobre a etapa de desenvolvimento.

Fase 3

Cumprindo com a etapa da deteção específica, após avaliação dos dados da deteção geral, poderão ser aplicados testes específicos sub-objetivos/objetivos que poderão vir a ser realizados por treinadores e investigadores em eventos desportivos especialmente desenhados para o efeito.

Esta etapa que encerra este processo poderá mais uma vez ser objeto de financiamento no âmbito deste projeto, uma vez que o desenvolvimento será da responsabilidade das federações/clubes/escolas para que seja garantido o encaminhamento no seio da estrutura desportiva nacional.

9 — Parceiros operacionais

Para além dos Parceiros Operacionais referidos no Ponto 3., as Federações desportivas olímpicas e do Gabinete de Estudos e Projetos do COP serão parceiros deste projeto as universidades, as escolas, os clubes e as autarquias.

10 — Financiamento

O financiamento do PDDT é de 787.500,00 €, como publicado no Contrato-programa 1/DDF/2014.

11 — Metodologia/ modelo

A metodologia a definir respeitará as exigências das duas etapas identificadas no projeto, a saber

1 — Financiamento a atividades já organizadas:

- a) Construção do regulamento e formulários do PDDT;
- b) Candidatura a financiamento para atividades organizadas no âmbito da deteção e desenvolvimento de talentos de acordo com regulamento e formulários do projeto;
- c) Apresentação dos relatórios de atividades e financeiros, devidamente acompanhados pelo respetivo balancete por centro de resultados da atividade;

2 — Deteção geral -> Deteção Específica -> Desenvolvimento

- a) Avaliação das ferramentas disponíveis para as necessidades identificadas;
- b) Contratação de serviços de desenvolvimento/manutenção da plataforma, mediante caderno de encargos a estabelecer em conjunto com as Federações e as Universidades;
- c) Licenciamento da plataforma e respetiva utilização e proteção dos dados recolhidos;
- d) Estabelecimento de parceria com o Ministério da Educação para aplicação da ferramenta;
- e) Disponibilização dos dados a cada Federação desportiva olímpica;
- f) Criação de eventos de deteção específica onde cada Federação poderá avaliar os praticantes identificados.

As condições de planeamento, execução e acompanhamento são definidas em conjunto com as Federações, com as Universidades e com o Ministério da Educação e organizadas de acordo com a orientação do texto do Contrato-programa 1/DDF/2014.

12 — Duração

O PDDT prevê a sua execução entre o período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2017.

13 — Parceiros cofinanciadores

De acordo com o Ponto 3, à data, a totalidade do financiamento para este Projeto, advém da contratação pública com o IPDJ, IP. Não obstante, todo o financiamento e serviços disponibilizados ao abrigo do Programa de Responsabilidade Social serão disponibilizados ao grupo-alvo deste Projeto de forma a majorar não só o financiamento bem como as condições de preparação por via dos acordos que vierem a ser estabelecidos, nomeadamente através da atribuição de bolsas de estudo, entre outros.

14 — Monitorização

Decorrerá dos compromissos a estabelecer entre o COP e as Federações desportivas olímpicas, a obrigatoriedade da entrega dos relatórios anuais de atividades, financeiros e balancetes por centro de resultados, até 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício.

A monitorização dos dados da plataforma será definida em sede de construção da mesma pelo que os relatórios que vierem a ser produzidos neste âmbito serão também remetidos ao IPDJ, IP.

15 — Articulação com outros programas desportivos

A jusante

Os critérios de integração que vierem a ser estabelecidos para cada modalidade no âmbito dos PEO, deverão ser os indicadores de sucesso para os quais os praticantes que vierem a completar a etapa do desenvolvimento se devem preparar de forma a garantir a continuidade no percurso do Programa de Preparação Olímpica.

Refere-se ainda, que os Praticantes que vierem a ser identificados no âmbito do PDDT terão, de acordo com a legislação em vigor, acesso ao estatuto de Alto Rendimento, usufruindo assim das medidas estabelecidas para este apoio, sendo a federação correspondente responsável pela sua inscrição.

208388729

Contrato n.º 21/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/44/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 9/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Rua 15 de Agosto, 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, NIPC 501638725, aqui representada por Manuel José Lopes Pinto Barroso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/105/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/105/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, *Manuel José Lopes Pinto Barroso*.

208388591

Contrato n.º 22/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/19/DDF/2015**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/127/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva**Enquadramento Técnico****Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/127/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Canoagem para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Canoagem encontra-se

ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/127/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/127/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/127/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Canoagem, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/127/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vítor Manuel Taborda Félix*.
208388518

Contrato n.º 23/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/15/DDF/2015**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/131/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva**Enquadramento Técnico****Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua da Madalena, 179 — 2.º, 1149-033 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/131/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira à Federação Portuguesa de Basquetebol para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Basquetebol encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/131/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/131/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/131/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Basquetebol, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/131/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.
208388445

Contrato n.º 24/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/10/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/132/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Ulisses Manuel Brandão Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/132/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira à Federação de Andebol de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação de Andebol de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/132/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/132/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/132/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento des-

portivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Andebol de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/132/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Manuel Brandão Pereira*.
208388097

Contrato n.º 25/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/59/DDF/2015

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/130/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª da França, 549, 4050-279 PORTO, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/130/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma participação financeira à Federação

Portuguesa de Voleibol para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Voleibol encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/130/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Voleibol, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/130/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

208388664

Contrato n.º 26/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/52/DDF/2015**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/119/DDF/2014**Desenvolvimento da Prática Desportiva**

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7 A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/119/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Ténis para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Ténis encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/119/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/119/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/119/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Ténis, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/119/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª**Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 23 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

208390226

Contrato n.º 27/2015**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/43/DDF/2015**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/67/DDF/2014**Atividades Regulares**

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/67/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação de Patinagem de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação de Patinagem de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/67/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/67/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/67/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação de Patinagem de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/67/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 23 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.
208390218

Contrato n.º 28/2015

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/42/DDF/2015**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/108/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreães, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/108/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Orientação para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Orientação encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/108/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Orientação, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/108/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 23 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.
208390194

Contrato n.º 29/2015**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/41/DDF/2015**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/149/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva

Enquadramento Técnico

Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Moradia do Complexo do Jamor — Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501665056, aqui representada por António José Rocha Martins da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/149/DDF/2014, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Natação para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2015 com a Federação Portuguesa de Natação encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de fevereiro de 2015;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/149/DDF/2014 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª e 4.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/149/DDF/2014 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2015.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/149/DDF/2014 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2015, o qual deve ser celebrado até 28 de fevereiro de 2015, não podendo ter uma duração superior a dois meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Natação, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/149/DDF/2014 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2014 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Assinado em Lisboa, em 23 de janeiro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Rocha Martins da Silva*.
208390186

Despacho n.º 886/2015

Nos termos do Despacho n.º 3831/2014 de 03 de março de 2014, publicado no *Diário da República* n.º 50 — 2.ª série de 12 de março de 2014, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em reunião de 19 de dezembro de 2014, subdelega os poderes que lhe foram subdelegados, relativos à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Juventude em Ação, que sucede à Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Ação, no Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Dr. José António Murta Rosa.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

208384792

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro****Despacho n.º 887/2015**

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e de Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), designo o mestre Nuno Tiago Henriques Lança Ferreira Martins para exercer funções de consultor de segundo nível da UTAM, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, na redação que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

3 — Publique-se.

22 de janeiro de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Nota Curricular**Nome:** Nuno Tiago Henriques Lança Ferreira Martins**Data de Nascimento:** 28 de janeiro de 1987**Habilitações Académicas:**

- Licenciado em Eng.ª Física Tecnológica pela Universidade Técnica de Lisboa, 2008.
- Mestre em Eng.ª Física Tecnológica, Universidade Técnica de Lisboa, 2010 (Tese: *Forecasting Volatility Driven by a Fractional Brownian Noise Process*).

Atividade Profissional Universitária

- Investigador Associado do Instituto de Sistemas e Robótica do Instituto Superior Técnico, tendo participado no projeto *Detection of Brain Microstates in Fibromyalgia* — PTDC/SAU-BEB/104948/2008, 2013.
- Investigador associado do Centro de Matemática e Aplicações (CEMAT) do Instituto Superior Técnico, tendo participado no projeto *New Parallel Numerical Algorithms for Current and Future High Performance Supercomputers* — PTDC/EIA-CCO/098910/2008, 2010.

Atividade Profissional não Universitária

- Consultor em *Finance & Performance Services* na Maksen Consulting, 2011-2013. Trabalho desenvolvido para uma instituição financeira nomeadamente nas áreas de:

- *Perdas por Imparidade*: Estudo e desenvolvimento de modelos de *Probability of Default* e de *Loss Given Default* (LGD) do modelo de imparidade; Estudo da caracterização do *Loan to Value* (LTV) da carteira de créditos; estudo estatístico para estimação de *Incurred but not Reported Losses* (IBNRL);
- *Fair Value Hedging* (FVH): implementação de uma aplicação de FVH; cálculo de Testes Retrospectivos e Prospetivos;
- *Reportes Basileia II* (BIS-II): implementação de melhoramentos e automatizações funcionais.

- Consultor de IT na Aubay, 2014. Projetos desenvolvidos na área da Banca.

Outros

- Participante no projeto vencedor do BGI — Building Global Innovator, atribuído pela Caixa Geral de Depósitos e MIT Portugal, 2013-2014.
- Vice-Presidente e Tesoureiro da Associação de Estudantes da Escola Alemã, 2005-2007.

Fluente em Inglês e Alemão (falado e escrito); domínio do Francês e do Espanhol.

208387432

Despacho n.º 888/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e de Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), designo a licenciada Ana Carina Serra Fernandes para exercer funções de consultor de terceiro nível da UTAM, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, na redação que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

3 — Publique-se.

22 de janeiro de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Nota Curricular**Nome:** Ana Carina Serra Fernandes**Data de nascimento:** 26 de outubro de 1987**Habilitações Académicas:**

- Licenciada em Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2010;
- Pós-Graduada em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2011;
- Frequência no curso de Mestrado de Gestão e Políticas Públicas.

Formação Profissional:

- Curso de preparação ao Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), setembro 2014;
- Frequência da 1.ª Sessão do Ciclo de Debates “Pensar a Administração Pública” com o tema “Papel e Importância da Administração Pública para o Setor Privado”, janeiro 2014;
- Conferência “Descentralização da Implementação Política à Governação Local”, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, maio 2011;
- Jornadas de Administração Pública com o tema “Políticas Públicas Sociais”, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, abril 2010;
- Conferência “A Reforma do Estado: Sentido e Modos de Evolução” com a Dr.ª Manuela Ferreira Leite, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, maio 2007.

Atividade Profissional:

- Técnica Superior (estagiária) no âmbito do Programa de Estágios Profissionais da Administração Central (PEPAC) na Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (2013-2014).

Outros:

- Vice-Presidente do Núcleo de Estudantes de Administração Pública do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2009-2010);
- Coordenadora do Pelouro Desportivo da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2008-2010).

208387327

Despacho n.º 889/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, e sob proposta do Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e de Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), designo a mestre Maura Santana Capoulas Santos para exercer funções de consultor de primeiro nível da UTAM, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, na redação que lhe é dada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de março de 2015.

3 — Publique-se.

22 de janeiro de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Nota Curricular**Nome:** Maura Santana Capoulas Santos**Data de Nascimento:** 22 de junho de 1979**Habilitações Académicas:**

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2002
- LL.M em Direito Internacional Público pela Universidade Erasmus de Roterdão na Holanda, 2003
- Pós-graduação em Direito Comercial Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2005
- Pós-graduação em Direito e Gestão de Empresas, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, NOVAFORUM — Formação para Executivos, 2007
- Curso de Formação Avançada para Executivos em Parcerias Público-Privadas pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, 2009
- Curso Especializado em Direito e Políticas Europeias de Energia pelo Instituto Universitário Europeu de Florença, 2012
- Mestrado em Direito Administrativo — vertente de Direito da Energia — pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, 2013

Atividade Profissional:

- Estagiária na Comissão Europeia, Direção-Geral de Empresas em Bruxelas (2003 — 2004)
- Assessora jurídica do Secretariado do COPA-COGECA em Bruxelas (2004)
- Advogada Estagiária no escritório do Dr. Manuel H. Macau Ferreira (2004 — 2006)

- Advogada Associada na Flaminio Roza Pinto Duarte Côrte-Real & Associados (2006 — 2008)
- Advogada Associada na Miranda Correia Amendoeira & Associados (2008 — 2009)
- Assessora do Secretário de Estado da Energia e da Inovação — Ministério da Economia, do Desenvolvimento e da Inovação (2009 — 2011)
- Advogada Associada na Sêrvulo Correia & Associados (2011 — 2012)
- Advogada Associada e Consultora Externa na AVM Advogados (2012 — 2013)
- Consultora na ARB Legal em Macau (2013 — 2014)
- Assessora Internacional do Secretariado de Grande Projetos — Unidade de PPP — Ministério das Finanças da República Democrática de Timor Leste (2014)

Outros:

- Membro do Grupo de Trabalho do *World Energy Council — Rules on Trade and Investment for the WTO Negotiations 2014 — 2016*
208387376

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 890/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 1 de janeiro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, do assistente técnico, Anália da Conceição Madeira Zambuieiro, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 9.ª e 10.ª posição e 14.º e 15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 1 de janeiro de 2015.

14 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208369904

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças, dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, do Ambiente e Adjunto do Ministro da Saúde e da Secretária de Estado da Ciência.

Despacho n.º 891/2015

O Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro, estabelece o quadro legal e regulador para a gestão responsável e segura do combustível nuclear e dos resíduos radioativos, transpondo para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 2011/70/Euratom, do Conselho, de 19 de julho de 2011. Estabelece, ainda, que estará sujeita ao controlo regulador a instalação pública de eliminação de resíduos radioativos, que se encontra por razões de natureza histórica instalada no atual Polo de Loures do Instituto Superior Técnico. A existência de uma instalação pública de gestão da eliminação de resíduos radioativos tem permitido apoiar os detentores desses resíduos e incentivar a entrega dos mesmos para eliminação, diminuindo deste modo o risco de abandono na via pública de material radioativo.

No âmbito da transposição desta Diretiva fixou-se o regime económico e financeiro com base na cobrança de taxas, cujos valores deverão atender aos custos inerentes à disponibilidade e ao uso dos meios operacionais e humanos envolvidos no controlo regulador e na eliminação dos resíduos radioativos, conforme previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro.

Para tanto revela-se necessária a publicação do presente despacho onde se estabeleça a incidência subjetiva e objetiva, os montantes, bem como os respetivos modos e prazos de liquidação e cobrança das taxas referentes aos serviços prestados pela Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares (COMRSIN), no âmbito da sua atuação como autoridade reguladora para a gestão responsável e segura do combustível nuclear e dos resíduos radioativos, bem como aos serviços prestados pelo Instituto Superior Técnico, como entidade pública responsável pela eliminação dos resíduos radioativos.

O presente despacho estabelece, ainda, as taxas referentes ao licenciamento pela COMRSIN de atividades e instalações associadas à gestão

de resíduos radioativos e combustível irradiado, conforme previsto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Incidência objetiva

1. Estão sujeitos a pagamento os seguintes serviços prestados pela Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares (COMRSIN):

- a) Caracterizar e classificar, para efeitos de eliminação, exclusão ou liberação do controlo regulador, os materiais radioativos ou o combustível nuclear como resíduos radioativos;
- b) Autorizar o transporte de combustível irradiado e resíduos radioativos em território nacional;
- c) Autorizar a eliminação dos resíduos radioativos;
- d) Licenciamento da atividade e das instalações de gestão e armazenagem ou eliminação de resíduos radioativos ou do combustível irradiado.

2. Estão sujeitos a pagamento os serviços prestados pelo Instituto Superior Técnico (IST) relativos à eliminação dos materiais radioativos classificados como resíduos radioativos pela COMRSIN, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro.

3. O IST está isento do pagamento de taxas respeitantes a todas as atividades de gestão e armazenamento de resíduos, executadas no exercício das competências que lhe são atribuídas no Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro, estando embora sujeito ao pagamento de taxas referentes a combustível irradiado ou a resíduos radioativos resultantes de outras atividades.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

Estão sujeitos ao pagamento dos valores previstos no presente despacho o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, bem como as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, independentemente da forma jurídica que revistam.

Artigo 3.º

Interpretação e integração de lacunas

1. As disposições tabelares não admitem interpretação extensiva, nem integração analógica.
2. Em caso de dúvida sobre os valores devidos, cobrar-se-á sempre o menor.

Artigo 4.º

Cobrança

Qualquer valor liquidado no âmbito do presente despacho, a qualquer título, é cobrado pela COMRSIN, em nome próprio ou através dos serviços competentes da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, ou pelo IST, respetivamente, após a prestação correspondente, podendo, porém, ser exigido, a título de preparo, o pagamento antecipado do custo provável do ato a praticar.

Artigo 5.º

Valor dos serviços prestados

O montante das taxas pelos serviços previstos no artigo 1.º é o que consta da Tabela I e da Tabela II anexas e que fazem parte integrante do presente despacho, sendo atualizado anualmente, de acordo com a evolução do índice de preços no consumidor.

Artigo 6.º

Não pagamento

Sem prejuízo da recusa da prática de atos subordinados, o não pagamento do valor total, após a notificação da emissão de despacho favorável ou da realização do serviço, faz o devedor incorrer em mora, e implica o pagamento do montante em dívida acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

Fontes Radioativas Seladas Fora de Uso

Nos casos em que o detentor considere esgotada a finalidade para a qual obteve a fonte e solicite a eliminação desta à COMRSIN, deve o IST verificar qual o valor de taxa que seria aplicável ao resíduo radioativo,

procedendo à cobrança do montante de taxa que exceda o valor da caução.

Artigo 8.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia útil imediato ao da sua publicação.

15 de janeiro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

ANEXO

Tabela I

Taxas a cobrar pela COMRSIN

1. Caracterização, classificação e autorizações de transporte e eliminação:

Atividades	Valor
a) Caracterizar, para efeitos de classificação, os materiais radioativos como resíduos radioativos.	100 €
b) Caracterizar, para efeitos de classificação, o combustível nuclear como resíduo radioativos	2000 €
c) Classificar, para efeitos de eliminação, exclusão ou libertação do controlo regulador, os materiais radioativos	20 €
d) Classificar, para efeitos de eliminação, exclusão ou libertação do controlo regulador, o combustível nuclear como resíduos radioativo	500 €
d) Autorizar o transporte de resíduos radioativos em território nacional	20 €
e) Autorizar o transporte de combustível irradiado em território nacional	100 €
f) Autorizar a eliminação dos resíduos radioativos	20€

2. Licenciamento de atividades e instalações associadas a gestão de resíduos radioativos:

Atividades	Valor
a) Apreciação:	
Valor base (até 20 m²)	100 €
Valor a acrescer por m² acima de 20 m²	0,5 €
Valor máximo.	1000 €
b) Emissão:	
Valor base (até 20 m²)	400 €
Valor a acrescer por m² acima de 20 m²	0,5 €
Valor máximo.	4000 €
c) Renovação:	
Valor base (até 20 m²)	200 €
Valor a acrescer por m² acima de 20 m²	0,5 €
Valor máximo.	2000 €
c) Desmantelamento:	
Valor base (até 20 m²)	400€
Valor a acrescer por m² acima de 20 m²	0,5 €
Valor máximo.	4000 €

3. Licenciamento de atividades e instalações associadas a gestão de combustível irradiado:

Atividades	Valor
a) Apreciação	5000 €
b) Emissão	30000 €
c) Renovação	15000 €

Tabela II

Taxas a cobrar pelo IST

Eliminação de resíduos radioativos

1. Fontes radioativas seladas fora de uso:

Atividade ⁽¹⁾	Valor
Atividade: inferior a 1% de A1	70 €
Atividade: 1% < A1 < 100%	310 €
Atividade: 100% < A1 < 1000%	1550 €
Atividade: superior a 1000% de A1	5000 €

⁽¹⁾ A1 = limite de atividade, para contentores do tipo A, para radionucléides na forma especial [Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro].

2. Outros resíduos:

Designação	Valor
Sementes de braquiterapia	⁽²⁾
Para-raios	55 €
Detetores iónicos de fumo	5 €
Geradores (⁹⁹ Mo/ ^{99m} Tc e outros)	30 €
Sais de urânio e tório	10 €/L
Sólidos	4 €/kg ou 600 € por contentor aprovado de 200 L
Líquidos orgânicos.	5 €/L ou 110 € por contentor aprovado de 25 L
Líquidos inorgânicos	4 €/L ou 90 € por contentor aprovado de 25 L
Mistos.	4 €/L ou 90 € por contentor aprovado de 25 L

⁽²⁾ Aplicam-se os critérios para as fontes seladas fora de uso considerando a atividade total dos resíduos.

208368616

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente,
Ordenamento do Território e Energia
e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 892/2015

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.) — articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril, e da alínea g) do artigo 4.º da Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho, compete à Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia assegurar as funções da unidade ministerial de compras;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efetuada, preferencialmente, de forma centralizada, pela ESPAP, I. P., ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 420/2009, de 20 de abril, e 103/2011, de 14 de março, define as categorias de bens e serviços abrangidos pelos acordos quadro celebrados pela ESPAP, I. P.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, a contratação no âmbito dos acordos quadro, cujos bens e serviços se encontram aí definidos, deve ser efetuada, preferencialmente, através das UMC;

Considerando as categorias que não se encontrem previstas na Portaria supra referida, mas que constem do Catálogo Nacional de Compras Públicas, bem como outras que a Unidade Ministerial de Compras pode centralizar, nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da condução dos procedimentos pré-contratuais aplicáveis, incluindo a prática de todos os atos necessários à sua abertura até à adjudicação das propostas, bem como a aprovação das minutas dos contratos, em representação das demais entidades, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho.

2 — O planeamento anual dos procedimentos de contratação centralizada a realizar, respetivas tipologias e calendarização serão publicitadas na página da internet da Secretaria-Geral, após aprovação do plano ministerial de compras pela Tutela.

3 — Quando o objeto dos procedimentos centralizados referidos no n.º 1 abranja bens e serviços previstos na Portaria n.º 103/2011, de 14 de março, e constantes de acordos quadro em vigor celebrados pela ESPAP, I. P., os referidos procedimentos devem ser efetuados ao abrigo dos mesmos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais para os bens e serviços abrangidos pelo presente despacho.

5 — A adoção de procedimentos de aquisição pelas entidades vinculadas sem recurso aos procedimentos centralizados referidos no n.º 1, ainda que sejam efetuados ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ESPAP, I. P., só pode ocorrer quando precedida de pedido fundamentado de exceção à contratação centralizada, devidamente autorizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

6 — As entidades compradoras vinculadas devem reportar à Unidade Ministerial de Compras todos os contratos celebrados nos termos do número anterior, bem como todas as informações relevantes a respeito dos mesmos, de forma a possibilitar o seu envio à ESPAP, I. P.

7 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de janeiro de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

Lista anexa

Acordos Quadro	Bens e Serviços Associados	Códigos CPV
Serviço móvel terrestre	Comunicações móveis de voz. Integração fixo móvel. Comunicações móveis de dados.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Equipamento informático	Computadores pessoais Computadores portáteis Computadores servidores Componentes Periféricos Acessórios Sistemas operativos Assistência técnica Videoprojector	30210000-4: Máquinas de processamento de dados (<i>hardware</i>). 30230000-0: Equipamento informático. 48820000-2: Servidores. 50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório. 50320000-4: Serviços de reparação e manutenção de computadores pessoais. 51600000-8: Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório. 38652120-7: Videoprojectores. 50343000-1: Serviços de reparação e manutenção de equipamento de vídeo. 31154000-0: Fontes de alimentação ininterruptas.
Cópia e impressão.	Impressoras pessoais Impressoras de rede Multifuncionais Acessórios. Consumíveis de impressão Assistência técnica. Fax Digitalizadores Impressoras portáteis Serviços de impressão	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão em <i>offset</i> . 30232100-5: Impressoras e traçadores de gráficos. 30216110-0: <i>Scanners</i> para computadores 50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório. 32581200-1: Equipamento para fotocópia.
Papel, economato e consumíveis de impressão	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso. 30141000-9: Máquinas de calcular. 30125000-1: Peças e acessórios para fotocopadoras. 30234000-8: Suportes de memória.
Licenciamento de <i>software</i>	<i>Software</i> de infraestrutura <i>Software</i> de desenvolvimento <i>Software</i> Aplicacional	48000000-8: Pacotes de <i>software</i> e sistemas de informação.
Combustíveis	Gasolinas Gasóleo GPL Fuelóleo Gás	09132000-3: Gasolina. 09134000-7: Gasóleos. 09133000-0: Gás de petróleo liquefeito (GPL). 09135000-4: Fuelóleos. 09122000-0: Propano e butano.
Seguros de veículos	Serviços de seguro automóvel	66514110-0: Serviços de seguro automóvel
Elettricidade	Baixa Tensão Especial Média Tensão Alta Tensão Muito Alta Tensão	09310000-5: Elettricidade

Acordos Quadro	Bens e Serviços Associados	Códigos CPV
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança. Equipamentos de vigilância e segurança.	79710000-4: Serviços de segurança. 35110000-8: Equipamento de combate a incêndios, socorro e segurança. 35120000-1: Sistemas e dispositivos de vigilância e segurança. 32323500-8: Sistemas de vigilância por vídeo. 45312000-7: Instalação de sistemas de alarme e de antenas.
Higiene e limpeza.	Serviços de limpeza. Produtos de higiene.	90910000-9: Serviços de limpeza. 33760000-5: Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos. 33772000-2: Artigos de papel descartáveis
Serviço de comunicações de voz e dados em local fixo.	Serviço fixo terrestre. Redes de comunicações e dados. Equipamentos de comunicações telefónicas e de transmissão de dados.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados. 32400000-7: Redes. 32500000-8: Equipamento e material para telecomunicações. 50330000-7: Serviços de manutenção de equipamento para telecomunicações.
Viagens e alojamentos.	Viagens. Alojamentos. Transporte aéreo.	63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 55110000-4: Serviços de alojamento em hotéis. 60410000-5: Serviços de transporte aéreo regular
Mobiliário de escritório	Mobiliário de escritório Mobiliário de atendimento ao público Estantes de arquivo	39110000-6: Assentos, cadeiras e produtos afins e peças associadas. 39120000-9: Mesas, aparadores, secretárias e estantes 39130000-2: Mobiliário de escritório. 39150000-8: Mobiliário e equipamento diverso. 39170000-4: Mobiliário para estabelecimentos comerciais.
Plataforma eletrónica de contratação.	Plataformas eletrónicas de contratação pública.	72416000-9: Fornecedores de aplicações
Refeições confeccionadas	Refeições confeccionadas	55520000-1: Serviços de fornecimento de refeições (<i>catering</i>).

Bens e serviços associados	Códigos CPV
Plataforma eletrónica multifuncional.	Módulos: agregação de necessidades; transaccional; gestão de contratos. e 72416000-9: Fornecedores de aplicações

208392981

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1037/2015

Para efeitos do Artº. 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de fevereiro de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Rand Sul-Africano	14,5951
Novo Kwanza (Angola)	124,6110
Florim (Antilhas Holandesas)	2,1732
Rial Saudita	4,5558
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	10,8374
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,45773
Dólar dos Estados Unidos da América.	1,2165
Dólar USD (Bermudas)	1,2165
Real Brasileiro	3,2271
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4343
Peso Chileno	751,0840
Yuan Renmimbi (China)	7,7417
Peso Colombiano	2761,24
Won da Coreia do Sul	1384,8041
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2690
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,9969
Rial do Qatar	4,5826
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,2165
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué).	1,2165
Dírhham dos Emiratos Árabes Unidos	4,6215
Franco Suíço	1,2194

Divisas	Taxa de conversão por 1 Euro
Birr da Etiópia	24,6766
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8031
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	250,3600
Rupia da Indonésia	16012,5111
Dólar da Namíbia	14,5660
Dólar de Hong-Kong	9,4358
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	80,5628
Real Iraniano	17195,80
Dinar Iraquiano	1387,72
Peso Filipinas	57,6982
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,8333
Colon da Costa Rica	679,1930
Yen do Japão	145,0094
Dinar Jordano	0,87986
Dinar Sérvio	116,7853
Xelim (Quênia)	116,6157
Dólar Liberiano	78,9165
Pataca (Macau)	9,7189
Kuacha do Malawi	564,2530
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	17,8819
Metical (Moçambique)	38,58
Naira da Nigéria	222,8216
Coroa Norueguesa	9,0601
Dólar da Nova Zelândia	1,5984
Rial de Oman	0,46745
Balboa (Panamá)	1,2141
Rupia Paquistanesa	122,4420
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	10,8374
Novo Sol do Perú	3,6132
Zloty da Polónia	4,1132
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24500,00
Dólar de Singapura	1,6995
Libra da Síria	212,8352
Lilangeni (Suazilândia)	14,5660
Coroa Sueca	8,9253
Bath da Tailândia	42,2253
Dólar Trinidad e Tobago	7,7394
Dinar Tunisino	2,2720
Lira Turca	2,7825
Novo Peso Uruguaio	31,0102
Hryvna da Ucrânia	18,7482
Rublo Russo	72,4817
“Bolívar Fuerte” Venezuela	7,9173
Zaire da República Democrática do Congo	1157,51
Kuacha Zambiano	7,9194
Dinar Líbio	1,52412
Gourde do Haiti	58,6117
Novo Leu da Roménia	4,3670

15 de janeiro de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208372309

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Anúncio (extrato) n.º 26/2015

Por ordem do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, publica-se a lista por países dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

África do Sul:

Consulado Honorário em Durban, dependente da CR de Joanesburgo;

Alemanha:

Consulado Honorário em Munique, dependente da CR de Estugarda;

Argentina:

Consulados Honorários em Comodoro Rivadavia e Assunção (Paraguai), dependentes da CR de Buenos Aires; e, como posto de recenseamento, o Clube Português de Buenos Aires, também dependente da CR de Buenos Aires;

Austrália:

Consulados Honorários em Darwin, Fremantle/Perth, Melbourne, Auckland, Adelaide e em Brisbane, dependentes da CR de Sydney;

Bélgica:

Consulados Honorários em Antuérpia e em Liège, dependentes da CR de Bruxelas;

Brasil:

Consulados Honorários em São Luís do Maranhão e Manaus, dependentes da CR de Belém;

Consulado Honorário em Londrina, dependente da CR de Curitiba;

Consulado Honorário em Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro;

Consulado Honorário em Santos, dependente da CR de S. Paulo;

Consulado Honorário em Goiânia, dependente da C.R. de Brasília;

Cabo Verde:

Consulado Honorário no Mindelo e Consulado Honorário na Ilha do Sal, dependentes da CR da Praia;

Canadá:

Consulado Honorário em Winnipeg, dependente da CR de Toronto;

e, como posto de recenseamento, Chatham, também dependente da CR de Toronto;

Consulado Honorário em Edmonton, dependente da CR de Vancouver;

Chipre:

Consulados Honorários em Alepo (Síria) e em Damasco (Síria), e Consulado Honorário em Beirute (Líbano), dependentes da CR de Nicósia;

Colômbia:

Consulados Honorários em Guayaquil (Equador), em São José da Costa Rica (Costa Rica), em Quito (Equador) e no Panamá (Panamá), dependentes da CR de Bogotá;

Egito:

Consulado Honorário em Amã (Jordânia), dependente da CR do Cairo;

Espanha:

Consulados Honorários em Bilbao, Badajoz e León, dependentes da CR de Madrid;

Consulado Honorário em Orense, dependente da CR de Vigo;

Consulado Honorário em Andorra, dependente da CR de Barcelona;

Estados Unidos da América:

Consulado Honorário em Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;

Consulado Honorário em Los Angeles, dependente da CR de São Francisco;

Consulado Honorário em Palm Coast, dependente da CR de Washington;

França:

Consulado Honorário em Ajaccio, dependente da CR de Marselha;

Consulado Honorário em Clermont-Ferrand, dependente da CR de Lyon;

Consulados Honorários em Orleans, Reims e Tours, dependentes da CR de Paris;

Moçambique:

Consulado Honorário em Mbabane (Suazilândia), dependente da CR de Maputo e Consulado Honorário em Quelimane, dependente da CR da Beira;

Nigéria:

Consulado Honorário em Accra (Ghana), dependente da CR de Abuja;

Paquistão:

Consulado Honorário em Karachi, dependente da CR de Islamabad;

Peru:

Consulado Honorário em La Paz (Bolívia), dependente da CR de Lima;

Reino Unido:

Consulados Honorários em Saint Helier (Jersey) e em Hamilton (Bermudas), dependentes da CR de Londres;

Consulado Honorário em Belfast, dependente da CR de Manchester;

República Democrática do Congo:

Consulado Honorário em Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa;

S. Tomé e Príncipe:

Consulado Honorário em Malabo (Guiné Equatorial), dependente da CR de S. Tomé e Príncipe;

Suécia:

Consulado Honorário em Gotemburgo, dependente da CR de Estocolmo;

Suíça:

Escritório Consular em Sion, dependente da CR de Genebra;
Escritório Consular em Lugano, dependente da CR de Zurique;

Venezuela:

Consulados Honorários em Ciudad Guyana, Aruba, Barcelona, Los Teques e Curaçao, dependentes da CR de Caracas, e, como postos de recenseamento, Guatire, La Guaira e Porlamar (Ilha de Margarita) também dependentes da CR de Caracas;

Consulados Honorários em Maracaibo, Maracay, Barquisimeto e San Cristóbal, dependentes da CR de Valência, e, como posto de recenseamento, Mérida, também dependente da CR de Valência;

Zimbabwe:

Consulado honorário em Lilongwe (Malawi), dependente da CR de Harare.

1 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.

208372625

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado
dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação
e da Administração Interna

Despacho n.º 893/2015

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 280.º, do n.º 4 do artigo 281.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto e pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 14147-E/2014, de 21 de novembro, é concedida a prorrogação da licença sem remuneração a José Fernando da Silva Araújo Real, Inspetor Adjunto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), pelo período de um ano, para o exercício de funções enquanto Assessor de População e Desenvolvimento junto do Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA), com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2015, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço.

14 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

208368738

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 894/2015

Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Saúde da Força Aérea

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor da Direção de Saúde, Major-General Médico 074469-H Simão Pedro Esteves Roque da Silveira, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 10931/2012, de 03 de agosto de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, até ao montante de € 100 000,00 (cem mil euros).

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego, ainda, no Diretor da Direção de Saúde, interino, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 10931/2012, de 03 de agosto de 2012, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, até ao montante de € 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 08 de outubro de 2014, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam, no âmbito da presente subdelegação de competências.

13 de outubro de 2014. — O Comandante do Pessoal, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, Tenente General Piloto Aviator.

208372552

Despacho n.º 895/2015

Delegação de competências no diretor da Direção de Saúde da Força Aérea

1 — Ao abrigo da autorização conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Diretor da Direção de Saúde da Força Aérea, Major-General Médico 074469-H Simão Pedro Esteves Roque da Silveira, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 08 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de janeiro de 2015. — O Comandante do Pessoal, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, Tenente General Piloto Aviator.

208372593

Despacho n.º 896/2015

Delegação de competências no comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea

1 — Ao abrigo da autorização conferida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, sem faculdade de subdelegação, no Comandante do Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, Coronel Piloto Aviator 062280-L Rui Pedro Matos Tendeiro, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, de acordo com o previsto na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 16 de setembro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de janeiro de 2015. — O Comandante do Pessoal, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, Tenente General Piloto Aviator.

208372674

Direção de Pessoal**Despacho n.º 897/2015****Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2, 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Quadro de Sargentos OPRDET

SMOR OPRDET Q-e 041983-E Carlos Eugénio Marcelino Sande e Castro — MUSAR

2 — Conta esta situação desde 30 de dezembro de 2014.

5 de janeiro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208369978

Despacho n.º 898/2015**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os sargentos em seguida mencionados passem à situação de reserva, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do art.º 3 do último diploma, conjugados com o n.º 2 do art. 83.º da Lei n.º 83-C/2013, e com o Despacho do CEMFA n.º 51/2014, de 4 de novembro:

Quadro de Sargentos OPMET

SCH OPMET 048004 F, JOSE MIGUEL REIS E SOUSA PIEDADE ABREU — BA4

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART 048174 C, JOSE CARLOS LOUREIRO DA COSTA — COA
SAJ OPCART 048175 A, JOSE MANUEL DA CONCEICAO MORGADO — BA4

Quadro de Sargentos OPRDET

SAJ OPRDET 048160 C, JOAO JOSE SANCHES MARTINS — CA
SCH OPRDET 049677 E, PAULO JORGE INACIO COELHO — CA
SAJ OPRDET 049734 H, JOSE ALBERTO BERNARDO PEREIRA — CA

Quadro de Sargentos OPINF

SMOR OPINF 048105 L, ANTONIO JOSE DOS SANTOS LEITE — DCSI
SMOR OPINF 049551 E, JOAO MANUEL CUSTODIO CASQUINHO — EMGFA

Quadro de Sargentos OPSAS

SCH OPSAS 049881 F, PAULO JOAQUIM SIRGADO SIMOES — CFMTFA
SCH OPSAS 049863 H, LUIS ARMANDO RODRIGUES MEDEIROS BA1

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MMT 049799 B, DOMINGOS ANTONIO GRACA CARACOIS — BA6
SAJ MMT 049751 H, PEDRO MANUEL DA COSTA CARVALHO — CFMTFA
SAJ MMT 049585 K, LUIS FILIPE NETO ROCHA — CFMTFA

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA 066514 C, PAULO JOSE VARELA AREDE — BA6
SCH MMA 049609 L, PAULO JORGE GOMES DE MATOS — BA1

SCH MMA 049698 H, FRANCISCO JOSE DA SILVA FERREIRA HENRIQUES — BA5

SAJ MMA 066322 A, JOSE NORBERTO SANTOS CUNHA — BA11

SAJ MMA 066316 G, PAULO JORGE MARQUES FIGUEIRAS — CZAA

SCH MMA 049761 E, FRANCISCO ANTONIO FERNANDES FERREIRA — BA5

SCH MMA 049909 K, DANIEL PEDRO ROSA COVAS — CFMTFA

Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME 064677 G, SERGIO MANUEL FERNANDES PONTES — BA6

SAJ MARME 048141 G, MANUEL DE SOUSA PEREIRA — BA5

SAJ MARME 048187 E, ARTUR ROSA VALENTIM CLEMENTE — CA

Quadro de Sargentos MELIAY

SAJ MELIAY 059498 K, PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS FAUSTINO — BA6

SAJ MELIAY 049544 B, ANTONIO CARLOS MATEUS DO VALE SANTOS VIEGAS — BA6

SCH MELIAY 049604 K, VITOR MANUEL DA SILVA FERNANDES — AM1

SAJ MELIAY 049766 F, PAULO FERNANDO FAGUNDO CARVALHO — BA5

Quadro de Sargentos MELECT

SCH MELECT 049701 A, ANTONIO JOSE JANEIRO SECO — CASR

SCH MELECT 049571 K, VITOR JOSE ROCHA GASPAR — BA11

Quadro de Sargentos MELECA

SCH MELECA 049736 D, JORGE MANUEL NUNES ANTONIO — MDN

SCH MELECA 049820 D, VITOR MANUEL NUNES DA CONCEICAO NOGUEIRA — BA11

SCH MELECA 049601 E, AUGUSTO MANUEL GIL TOMAS — IASFA

SCH MELECA 049740 B, DOMINGOS MIGUEL CARVALHO VENTURA — CA

SCH MELECA 049817 D, CARLOS MANUEL RIBEIRO DIAS — ER2

SCH MELECA 049652 K, RAUL JORGE AIRES MARTINHO — CLAFA

Quadro de Sargentos ABST

SAJ ABST 047994, JOAO CARLOS DA SILVA ALMEIDA — BA5

Quadro de Sargentos SAS

SMOR SAS 048853 E, JOAO JOSE NAVE MARMELO — CASO

SMOR SAS 048852 G, RAMIRO BERRINCHA MILHANO — IESM

SCH SAS 048746 F, ANTONIO JOSE TEIXEIRA DA COSTA — CLAFA

SCH SAS 049802 F, JOSE LUIS RESENDE FERREIRA E SOUSA — DGMFA

Quadro de Sargentos SS

SCH SS 049937 E, PAULO RENATO FARIA PEREIRA — CMA

Quadro de Sargentos PA

SCH PA 048983 C, CESAR BERNARDINO DA COSTA SANTOS — BA5

SCH PA 048718 L, FRANCISCO ANTONIO PIRES — DPIDN

SCH PA 048127 A, FERNANDO MANUEL GRACA ROSA — CFMTFA

SAJ PA 055732 D, ANTONIO MANUEL DA COSTA ROSA SA-RAIVA — AM1

SCH PA 049986 C, LUIS MANUEL FERREIRA MARQUES — CT

Quadro de Sargentos BF

SAJ BF 048219 G, LUIS FILIPE GABRIEL DOS SANTOS COELHO — BANDMUS

SAJ BF 049956 A, MANUEL CELESTINO CARDOSO FERREIRA — CASA

2 — Contam esta situação desde 31 de dezembro de 2014.

15 de janeiro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208370065

Portaria n.º 75/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados passem à situação de reserva, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.º 2 e 6 do artigo 3 do último diploma, conjugados com o n.º 2 do artigo 83.º da Lei n.º 83-C/2013, e com o Despacho do CEMFA n.º 51/2014, de 4 de novembro:

Quadro de Oficiais PILAV

COR PILAV 070807 A, VITOR JOSE FARINHA LOPES — GCE-MFA
COR PILAV 070818 G, ANTONIO MANUEL DE SOUSA SAMPAIO — AFA
COR PILAV 074389 F, PAULINO JOSE DA SILVA HONRADO — DGPDN

Quadro de Oficiais ENGEL

TCOR ENGEL 079262 E, DOMINGOS MANUEL LOPES DE MATOS — DGAIED

Quadro de Oficiais ADMAER

TCOR ADMAER 079248 K, JORGE MANUEL SEQUEIRA FERNANDES — IGFA

Quadro de Oficiais TOCART

TCOR TOCART 049976 F, DESIDERIO MARQUES ANTUNES FERREIRA — NAVEP

Quadro de Oficiais TODCI

COR TODCI 049779 H, ORLANDO MIRA DIAS — EMGFA
TCOR TODCI 049926 K, JORGE MANUEL JESUS DOS SANTOS — EMGFA
TCOR TODCI 049913 H, FERNANDO MANUEL RODRIGUES PALMA CAVACO — EMGFA

Quadro de Oficiais TMMEL

TCOR TMMEL 045181 K, JOAO PAULO PIRES DA MAIA — EMFA
COR TMMEL 045145 C, GUSTAVO JOSE MENDES DA SILVA — CLAFA

Quadro de Oficiais TABST

COR TABST 045212 C, JOSE CARLOS LARANJEIRO PEREIRA — EMGFA

Quadro de Oficiais TPAA

TCOR TPAA 045228 K, ANTÓNIO MANUEL REDONDO PARRERA COSTA — DP

Quadro de Oficiais PA

TCOR PA-OFI 045233 F, CARLOS ALBERTO AMOROSO NUNES — EMGFA
TCOR PA-OFI 049999 E, CARLOS JORGE LOPES DA CUNHA MACHADO EMFA

2 — Contam esta situação desde 31 de dezembro de 2014.

15 de janeiro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208370057

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 1038/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área funcional: Mediação), da Divisão dos Julgados de Paz e da Mediação, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério Justiça, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

De acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho, de 9 de janeiro de 2015, da Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para a Divisão dos Julgados de Paz e da Mediação, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 2184/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nome	Ordenação final
Maria do Céu de Sousa Dantas da Silva	17,667 valores
Maria José Ferreira Serpa Fernandes	17,433 valores
Susana Maria Cardoso Castela	16,717 valores
Vitor Manuel Gonçalves Carvalho da Silva	14,400 valores
Maria Vitória Cordeiro da Silva	13,950 valores
Alberto da Costa Ribeiro Peixoto	13,433 valores
Dália Isabel Vila Boas de Lima Alves	13,417 valores
Graça Maria Ramalheiro Mota	13,233 valores
Ana Alexandra Bernardo Soares de Almeida	13,217 valores
Carlos Norberto dos Santos Bracero	13,158 valores
Célia Maria Moital dos Santos Dias	12,583 valores
Mário José Fernandes Ribeiro	12,542 valores
Maria da Graça Rosa Saraiva	12,042 valores
Paula Cristina de Jesus Pereira da Silva	11,917 valores
Florbela Maria Gonçalves Ferreira	11,858 valores
Sandra Alexandrina de Jesus Monteiro e Correia	11,833 valores
Moriés Dionísio	11,508 valores
Sónia Marta dos Ramos de Jesus	11,308 valores
Carla Matias Ladeira do Patrocínio	11,300 valores
Susana Isabel Ferreira Luís Gonçalves	11,192 valores
Maria de Lurdes Gouveia Magalhães	11,133 valores
António Joaquim de Albuquerque	11,092 valores
Cristina Gomes Moraes	10,892 valores
Alice Maria Correia Pinto	10,233 valores

Lista unitária dos candidatos não aprovados ordenados alfabeticamente

Nome	Ordenação final
Adília da Conceição Ferreira Proença Sebastião	Não aprovada b).
Ana Cristina Pereira de Carvalho Alves	Não aprovada b).
Ana Cristina Pôla Santos de Oliveira	Não aprovada a).
Ana Marisa da Fonseca Carvalho	Não aprovada b).
Anabela Maria Andrino Miranda	Não aprovada b).
António Alberto de Abreu Figueira	Não aprovado a).
António João Chaveiro Pitadas	Não aprovado a).
António José Horta Nascimento Belisário	Não aprovado a).
António Victor Mascarenhas Fernandes	Não aprovado a).
Arminda da Conceição Cavaco Pica Calheiros	Não aprovada a).
Augusta Maria dos Santos Carmo	Não aprovada b).
Bruno Alexandre Espada Vila Cova Oleiro	Não aprovado a).

Nome	Ordenação final
Carla Susana Filipe Barata Magro	Não aprovada a).
Cátia Sofia Pereira Matias	Não aprovada a).
Cidália Sofia Ferreira dos Reis	Não aprovada a).
Cristina de Sousa Câmara Rosas	Não aprovada a).
Cristina Maria da Silva Rodrigues de Melo Campelo	Não aprovada a).
Elisabete dos Anjos Lopes	Não aprovada a).
Helena Cristina Lopes Ferreira	Não aprovada a).
Isabel Cristina Martins Sobral Estácio	Não aprovada a).
Joana Isabel Vieira Santos Rosa	Não aprovada a).
Manuel António Soares Trigo	Não aprovado a).
Marco Rodrigues Faustino	Não aprovado b).
Margarida Maria Gaspar Damas	Não aprovada a).
Maria Clara Pereira Magalhães Gomes	Não aprovada b).
Maria Isabel Marçal André Neves Costa	Não aprovada b).
Maria João do Carmo Teixeira Madeira	Não aprovada a).
Maria Rosa Monteiro Barradas Gregório	Não aprovada b).
Micaela Silva Lopes	Não aprovada a).
Óscar de Jesus Simões da Fonseca	Não aprovado b).
Otilia Maria Graça Palhares	Não aprovada b).
Patrick de Oliveira Pitta Simões	Não aprovado a).
Paula Isabel de Almeida Santos	Não aprovada b).
Paulo Artur da Costa Brandão Sérvolo	Não aprovado b).
Telma Maria Carril Rodrigues	Não aprovada a).
Teresa Maria da Silva Pereira	Não aprovada a).
Vanda Maria Falcão Carvalho Caixeiro	Não aprovada a).

a) Candidato/a excluído/a do presente procedimento concursal por ter obtido uma valoração inferior a 9,500 valores no método de seleção avaliação curricular, conforme o ponto n.º 12.4 do Aviso de Abertura do procedimento concursal e de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não sendo convocado/a para a realização da entrevista profissional de seleção.

b) Candidato/a excluído/a do presente procedimento concursal por não ter comparecido ao método de seleção entrevista profissional de seleção.

**Lista unitária da candidata obrigatória em SME
(situação de mobilidade especial),
gerada pela Entidade Gestora da Mobilidade**

Nome	Ordenação final
Filomena Maria Martins Castanheira Marques . . .	Não aprovada a).

a) Candidata excluída do presente procedimento concursal por ter obtido uma valoração inferior a 9,500 valores no método de seleção entrevista profissional de seleção, conforme o ponto n.º 12.4 do Aviso de Abertura do procedimento concursal e de acordo com o disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, *Susana Antas Videira*.

208372617

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 102/2015

Considerando que o processo de reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) e a consequente definição da estrutura orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), devido à sua complexidade, se está a prolongar para além do desejável;

Considerando que uma boa execução das competências não se compadece com as indefinições da estrutura orgânica, sobretudo quando há necessidade de dar celeridade aos procedimentos, aproximando os interessados nas decisões da fonte decisória;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Chefe de Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação do ex-IMTT, I. P. se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível II,

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera nomear, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe de Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação o licenciado Rui Manuel Granja Alves, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

O nomeado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

29 de dezembro de 2014. — O Conselho Diretivo: *João Fernando do Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: Rui Manuel Granja Alves

Data de nascimento: 03.07.1967

II — Habilitações Literárias

Licenciatura em Informática, em 1993, pela Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa, com média de 13 valores

Curso de Formação Profissional FORGE — Programa de Formação em Gestão Pública, com classificação de 16,5 valores, Instituto Nacional de Administração, 120 horas, de 8 de maio a 28 de julho de 2006.

Curso de Formação Profissional de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, com classificação de Bom, Instituto do Emprego e Formação Profissional, 90 horas, de 17 de julho de 2000 a 2 de agosto de 2000.

Diversos cursos de formação em Tecnologias e Sistemas de Informação.

III — Experiência Profissional

Especialista de Informática (Grau 3 Nível 1) da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do IMT, desde dezembro de 2013.

Especialista de Informática (Grau 3 Nível 1) da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do IMTT e IMT, desde fevereiro de 2012 até abril de 2013, com a coordenação da equipa de infraestruturas.

Responsável pela área tecnológica relativa ao Tactógrafo Digital, ao nível da União Europeia, representado Portugal nas reuniões comunitárias da especialidade, desde 2008 até abril de 2013.

Representante de Portugal nos diversos comités relacionados com ERRU working group e Tachonet User Group.

Chefe de Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação da Direção de serviços de Sistemas de Informação desde 1 de novembro de 2007 até 3 de fevereiro de 2012.

Chefe de Divisão de Aplicações da Direção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais do Ministério das Obras públicas, Transportes e Comunicações, de abril de 2007 até outubro de 2007.

Diretor de Serviços de Organização e Informática na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 1 de novembro de 2006 a 25 de abril de 2007.

Especialista de Informática de Grau 3 Nível 1 desde abril 2006.

Chefe de Divisão de Aplicações da Direção-Geral de Transportes Terrestres e Fluviais do Ministério das Obras públicas, Transportes e Comunicações, de novembro de 2000 até outubro de 2006.

Técnico superior de informática de 1.ª classe na Direção-Geral de Transportes Terrestres, em 30 de maio de 1999.

Técnico superior de informática de 2.ª classe no Instituto Português do Sangue, de setembro de 1995 a maio de 1999.

Técnico superior de 2.ª classe no Instituto Português do Sangue, de abril de 1994 a agosto de 1995.

Analista/programador (equiparado a técnico superior de informática de 2.ª classe) no Instituto da Água, de novembro de 1993 a abril de 1994.

Estágio no Centro Nacional de Informação Geográfica, com funções de analista/programador ao abrigo do estágio profissionalizante para conclusão da licenciatura, de janeiro a outubro de 1993.

Documentação elaborada

Alves, Rui M. G. (1993) — Relatório de Estágio sobre Análise e Conceção da Componente Alfanumérica de Águas Subterrâneas do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos para o Instituto da Água. Lisboa: Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa; Centro Nacional de Informação Geográfica.

Alves, Rui M. G. (1993) — Anexos Ao Relatório de Estágio. Lisboa: Faculdade de Ciências da Universidade Clássica de Lisboa; Centro Nacional de Informação Geográfica.

Alves, Rui M. G., DSRH (1994) — Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos. Lisboa: Direção de Serviços de Recursos Hídricos; Instituto da Água.

Códigos de Barras. Normalização, Produção E Implementação. Lisboa: Gabinete de Estudos e Planeamento; Instituto Português do Sangue.

Alves, Rui M. G. (1994) — O Sistema de Informação de Dadores, Estrutura, Objetivos E Implementação. Lisboa: Instituto Português do Sangue.

208370851

Deliberação n.º 103/2015

Considerando que o processo de reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.) e a consequente definição da estrutura orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), devido à sua complexidade, se está a prolongar para além do desejável;

Considerando que uma boa execução das competências não se compadece com as indefinições da estrutura orgânica, sobretudo quando há necessidade de dar celeridade aos procedimentos aproximando os interessados nas decisões da fonte decisória;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o lugar de Diretor da Direção de Serviços de Sistemas de Informação do ex-IMTT, I. P. se encontra vago e que se torna urgente garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica de nível I.

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., delibera nomear, em regime de substituição, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretora da Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI), a Mestre Adelaide Feliciana Carneiro Rodrigues Costa, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho.

29 de dezembro de 2014. — O Conselho Diretivo: *João Fernando do Amaral Carvalho*, presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues*, vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

Nota Biográfica

Adelaide Feliciana Carneiro Rodrigues da Costa, membro n.º 023652 da Ordem dos Engenheiros, é mestre em Sistemas de Informação Geográfica, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (2001) e licenciada em Engenharia Geográfica, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (1983), possui o curso de FORGE — programa de formação em gestão pública do Instituto da Administração Pública (INA) (2010). Atualmente exerce funções no Gabinete do Controlo de Gestão e Sistemas de Informação do ex-Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, que se encontra em processo de fusão no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.. Iniciou a sua atividade profissional como engenheira geógrafa, no ex-Instituto Geográfico e Cadastral entre 1989 e 1995, onde desenvolveu atividades na área do cadastro, da cartografia e da deteção remota. 1995 a 2008, exerceu funções na Junta Autónoma de Estradas e nos vários organismos que lhe sucederam, na área da cartografia, cadastro e sistemas de informação geográfica aplicados às infraestruturas rodoviárias. 2008 a 2011, diretora do Gabinete do Controlo de Gestão e Sistemas de Informação do Instituto de Infraestruturas Rodoviárias. Entre outubro de 2011 e outubro de 2012 exerceu funções na Agência para a Modernização Administrativa. Autora de alguns artigos publicados na revista técnica do ex-Instituto Geográfico Português. Na área da formação foi professora da disciplina de matemática no ensino oficial secundário entre 1983 e 1988. Entre 1989 e 2008 lecionou disciplinas técnicas do curso de Técnico de Cartografia da Escola Profissional de Cartografia e Cadastro. Foi orientadora externa de alunos do curso de engenharia geográfica, em estágios profissionais e em estágios de mestrados.

208370681

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 1039/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 23 de dezembro de 2014, e face à necessidade de assegurar a continuidade do desenvolvimento dos projetos em curso, foi decidido:

1 — A prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do período de funcionamento da Equipa Multidisciplinar para a Utilidade Turística, mantendo-se a designação como Chefe de Equipa do atual responsável designado pela deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 26 de fevereiro, licenciado Joaquim António Pereira Carrapiço.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208369701

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 899/2015

O Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março, estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária.

A adoção do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, correspondeu ao desiderato de consagrar um desenvolvimento sustentável, colocando maior ênfase nos produtos de qualidade, nos métodos e modos de produção sustentáveis, nas matérias-primas renováveis e na proteção da biodiversidade.

Por sua vez, a Diretiva 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, pretendeu incentivar o desenvolvimento e a introdução da proteção integrada e de abordagens ou técnicas alternativas, a fim de reduzir a dependência da utilização dos pesticidas. Para uma aplicação bem-sucedida desta Diretiva, que se encontra transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, é fundamental a formação sobre técnicas e estratégias de proteção integrada e de gestão da produção integrada, assim como sobre princípios da agricultura biológica.

O domínio dos princípios fundamentais aplicáveis e o correto exercício da proteção e da produção integradas e do modo de produção biológico contribuem para reduzir os riscos e os efeitos da utilização dos pesticidas na saúde humana e no ambiente, bem como para a promoção da qualificação de produtos agrícolas e pecuários que sustentam a criação de valor económico e o desenvolvimento de uma agricultura sustentável.

Atualmente, a formação profissional na área da proteção integrada, da produção integrada e do modo de produção biológico, encontra-se regulamentada pelos Despachos n.ºs 21125/2006, de 27 de setembro e 14665/2009, de 9 de junho. Importa, assim, coadunar esta matéria com o quadro legal da União Europeia e da ordem jurídica nacional.

Acresce que, é igualmente determinante a harmonização desta matéria com as regras relativas ao sistema de certificação de entidades formadoras estabelecido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, e com as relativas ao âmbito da intervenção do Ministério da Agricultura e do Mar e dos seus serviços e organismos em matéria de formação profissional nas áreas da agricultura, das florestas, do agroalimentar e do desenvolvimento rural, bem como o respetivo modelo de regulação, de certificação, de supervisão e de acompanhamento previsto na Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.

O quadro regulamentar que ora se estabelece permitirá a promoção de um elevado nível de aquisição de conhecimentos sobre os métodos disponíveis de proteção das culturas, com vista a manter a utilização dos produtos fitofarmacêuticos em níveis ecologicamente justificáveis, com a inerente redução ou minimização dos riscos para a saúde humana e o ambiente.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho cria os cursos de formação profissional para a área da produção agrícola sustentável.

Artigo 2.º

Cursos de formação na área da produção agrícola sustentável

São criados, por cultura ou grupos de culturas e por espécie pecuária ou grupos de espécies, os cursos de:

- a) Proteção integrada (PI);
- b) Modo de produção integrado (MPI);
- c) Modo de produção biológico (MPB).

Artigo 3.º

Destinatários

Os cursos têm os seguintes destinatários:

- a) Agricultores e os operadores/trabalhadores que têm que implementar a prática da proteção integrada, ou que pretendam a prática do modo de produção integrado ou do modo de produção biológico;
- b) Técnicos que pretendam vir a ser detentores de formação regulamentada nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de março.

Artigo 4.º

Programas de formação e regulamentos específicos

1 — Compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) definir o programa e o regulamento específico dos cursos previstos no artigo 2.º, após estreita articulação com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro.

2 — O conteúdo temático e a duração dos cursos devem atender aos destinatários dos mesmos, aos objetivos da formação e respeitar os conteúdos previstos nas normas legais em vigor.

3 — Os programas e regulamentos específicos referidos no n.º 1 são definidos pela DGADR no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente despacho e divulgados através do sítio da Internet da DGADR e das DRAP.

Artigo 5.º

Certificação de entidades formadoras, homologação de ações e reconhecimento da formação

1 — As entidades formadoras, de natureza pública ou privada, que pretendam realizar os cursos previstos no presente despacho, devem ser previamente certificadas como entidades formadoras pela:

- a) DGADR quando o conjunto dos cursos se destinem a técnicos;
- b) DRAP em que se localiza a sede da entidade formadora, quando o conjunto dos cursos se destinem a agricultores e operadores/trabalhadores.

2 — A certificação prevista no número anterior é válida e reconhecida em todo o território nacional.

3 — A certificação prevista no n.º 1 obedece ao definido na Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, na redação dada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, no artigo 9.º da Portaria n.º 354/2013, de 9 de dezembro e no «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

4 — A realização, pelas entidades formadoras certificadas nos termos dos números anteriores, de ações de formação dos cursos previstos pelo presente despacho carece de homologação prévia nos termos do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

5 — A homologação das ações de formação e o reconhecimento dos certificados de qualificação ou de formação, bem como o respetivo acompanhamento das ações compete à:

- a) DGADR quando as ações se destinem a técnicos;
- b) DRAP da área de realização das ações de formação quando as ações se destinem a agricultores e operadores/trabalhadores.

6 — As ações de formação homologadas devem ser organizadas e realizadas de acordo com o programa do curso e o regulamento específico respetivo, bem como com o «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem» aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

7 — Havendo incumprimento do estabelecido no número anterior é revogada a homologação da ação de formação.

8 — A avaliação de aprendizagem dos formandos deve permitir avaliar os conhecimentos e as competências práticas adquiridas pelos formandos através de provas teóricas e práticas de natureza somativa, podendo a avaliação somativa ser realizada pelos formadores ou por júri, nos termos a definir pelo regulamento específico dos cursos.

Artigo 6.º

Articulação com o Catálogo Nacional de Qualificações

1 — Para efeitos de articulação dos cursos previstos no artigo 2.º com o Catálogo Nacional de Qualificações, a DGADR promove junto da Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), a integração de unidades de formação de curta duração (UFCD) correspondentes nos referenciais de formação dos perfis profissionais que realizem atividades que envolvam a produção agrícola sustentável sempre que tal seja compatível com os níveis de qualificação e os referenciais de formação existentes, em particular, os relativos à área agrícola e animal.

2 — Compete à DGADR, através de Normas Orientadoras, identificar as UFCD dos referenciais de Formação do Catálogo Nacional de Qualificações que são consideradas equivalentes aos cursos previstos no artigo 2.º e estabelecer os termos de equivalência e de reconhecimento das ações realizadas com base naquelas UFCD.

Artigo 7.º

Sistema de avaliação dos cursos

O sistema de avaliação a aplicar nas ações de formação dos cursos previstos no artigo 2.º deve permitir avaliar o grau de satisfação dos participantes com a organização e realização da ação, bem como o nível de aprendizagem dos formandos.

Artigo 8.º

Reconhecimento e homologação de formação

1 — Os centros de formação profissional, os estabelecimentos de ensino profissional agrícola e de ensino superior agrícola e os organismos públicos cuja missão integra a formação agrícola, podem estabelecer protocolos com a DGADR ou com as DRAP, consoante os destinatários e nível de qualificação, mediante o qual são considerados entidades certificadas e se define o procedimento de homologação das ações de formação e de reconhecimento da formação adquirida pelos formandos.

2 — O protocolo previsto no número anterior obedece a um modelo orientador definido pela DGADR.

3 — A celebração do protocolo não prejudica o cumprimento do programa do curso e do respetivo regulamento específico, nem do «Regulamento de certificação de entidades formadoras, de homologação das ações de formação, de acompanhamento e de avaliação da aprendizagem», aprovado pelo Despacho n.º 8857/2014, de 2 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014.

Artigo 9.º

Reconhecimento de equivalência de formação previamente adquirida

1 — Os profissionais que disponham de formação académica ou profissional na área da produção agrícola sustentável, designadamente em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e que a pretendam ver reconhecida como equivalente a algum dos cursos previstos no artigo 2.º, podem requerer esse reconhecimento nos termos dos n.ºs 2 e 3.

2 — O requerimento deverá ser redigido à:

- a) DGADR quando se trate de técnicos;
- b) DRAP onde se localiza a empresa, a entidade empregadora, ou reside o requerente, no caso de agricultores e operadores/trabalhadores.

3 — O requerimento é acompanhado de documento de identificação pessoal, de certificado de habilitações literárias com a discriminação dos planos e unidades curriculares que integram a formação, *curriculum vitae* e certificado de qualificação ou de formação profissional do curso ou cursos, com descrição do respetivo conteúdo programático, organizado por módulos e unidades.

4 — A DGADR e as DRAP podem solicitar informações complementares, podendo, quando se justifique, determinar a necessidade de realização de uma entrevista técnica ou de uma prova de desempenho.

5 — O requerimento apresentado nos termos do n.º 1 é objeto de apreciação e decisão no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

Norma revogatória

São revogados o Despacho n.º 21125/2006, de 27 de setembro, e o Despacho n.º 14665/2009, de 9 de junho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

16 de janeiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208370998

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 900/2015

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a 31 de janeiro de 2015, da técnica especialista do meu gabinete, licenciada Magda Margarida Valente da Silva Simões dos Penedos e Abrantes, para as quais havia sido designada pelo despacho n.º 7197/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105 de 1 de junho de 2014.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

208371256

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 1040/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, com data de 13 de janeiro de 2015, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira de técnico superior, do licenciado, Fernando Alberto Lopes Gomes, coma classificação final de 17,00 valores.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

208370746

Aviso n.º 1041/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, com data de 13 de janeiro de 2015, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira de técnico superior, do licenciado, Luís Alberto Ribeiro Carreira, coma classificação final de 17,00 valores.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora Regional, *Elizete Jardim*.

208370802

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 1042/2015

Recrutamento por mobilidade interna de dois assistentes técnicos para o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.,

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., pretende proceder ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de assis-

tente técnico, por recurso à mobilidade geral, na modalidade de mobilidade interna de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), descritas na Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro, para o exercício de funções na Divisão Financeira.

1 — Referência: DIVF/AT — 2

Tipo de oferta — mobilidade interna na carreira;

Carreira/categoria — assistente técnico;

N.º de Postos: Dois (2).

1.1 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

A) Referência: DIVF/AT — 2: as características enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira de assistente técnico, tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida lei;

2.1 — O domínio das principais atividades a desenvolver requer: conhecimentos e prática comprovada em:

a) Processamento de despesa — Cabimentos, Compromissos, Faturas e Pagamentos;

b) Processamento de receita — Lançamento da receita na aplicação e Liquidação

c) Conferência de Faturas na aplicação;

d) Integração dos Vencimentos no programa de Contabilidade;

e) Elaboração da documentação relativa a contribuições fiscais- IVA, IRS e execução dos movimentos inerentes ao fecho do mês;

f) Classificar e lançar por natureza e centro de custos toda a documentação contabilística;

g) Conferência de Contas Correntes de Fornecedores e de Clientes;

h) Acompanhamento na elaboração da informação financeira a enviar para a DGO;

i) Conciliação Bancária;

j) Fundo de Maneio, para pequenas despesas

k) Gerir o arquivo dos documentos contabilísticos; e,

Cumprir com outras tarefas/responsabilidades não especificadas atrás, necessárias à prossecução da missão e objetivos da área e ou organização.

2.2 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e estar integrado(a) na carreira de técnico superior;

3 — Métodos de Seleção: a seleção será efetuada com base na análise curricular, complementada por entrevista profissional;

4 — Local de trabalho: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Rua C- Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

6 — Formalização das candidaturas:

Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico.

Do requerimento constará a indicação expressa:

a) modalidade de relação jurídica de emprego público que detém;

b) carreira;

c) o serviço onde exerce funções;

d) posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal;

e) contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e atualizado, em especial na área de atividade pretendida, datado e assinado.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação e estará ainda disponível na página eletrónica do IPMA, I. P., em <http://www.ipmapt.pt/ipma/oquefazemos/concursos/index.jsp>, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação.

8 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

208372585

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 901/2015**

1. Considerando a proposta do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E.P.E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado João António Pignatelli Soares, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2014.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208371215

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Aviso n.º 1043/2015**

Após homologação por deliberação de 8 de janeiro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Vascular da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9612/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 25 de agosto de 2014:

1.º Luís Filipe Figueiredo Antunes: 19,3 valores

Candidatos excluídos:

João Filipe Coutinho de Vasconcelos *a)*

Luís Manuel Veríssimo Silvestre *a)*

a) Excluído por falta de comparência à entrevista

15 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208372933

Aviso n.º 1044/2015

Após homologação por deliberação de 8 de janeiro de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Endocrinologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9532/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

1.º Marta Filipa de Almeida Gonçalves Ferreira: 19,06 valores

2.º Joana Mafalda de Oliveira Couto: 18,45 valores

3.º Cláudia Maia Nogueira Lopes: 17,86 valores

Candidatos excluídos:

Sandra Patrícia Mota Belo *a)*

a) Excluída por falta de comparência à entrevista

15 de janeiro de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208373005

Centro Hospitalar do Oeste**Despacho (extrato) n.º 902/2015**

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 01 de dezembro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Técnica de 1.ª Classe, área de Radiologia, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica *Maria Madalena dos Santos Delgado*, pertencendo ao mapa de pessoal do ACES Lezíria para integrar o mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, com efeitos a 15 de dezembro de 2014.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208373119

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais**Despacho (extrato) n.º 903/2015****Prorrogação de Mobilidade Interna Intercarreiras do Assistente Operacional, Nuno Marco Salvador Amaro, a exercer funções de Assistente Técnico**

Por despacho do Conselho de administração de 07 de janeiro de 2015, do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, nos termos do artigo 51.º da lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado de 2015, foi autorizada a prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, da mobilidade interna intercarreiras, do trabalhador Nuno Marco Salvador Amaro, Assistente Operacional, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do mapa de pessoal do Centro, para desempenho das funções da carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratória 5.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208371523

Despacho (extrato) n.º 904/2015**Prorrogação de Mobilidade Interna Intercarreiras da Assistente Operacional Idalina Maria Cantante de Oliveira, a exercer funções de Assistente Técnica**

Por despacho do Conselho de administração de 07 de janeiro de 2015, do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, nos termos do artigo 51.º da lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento Geral do Estado de 2015, foi autorizada a prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, da mobilidade interna intercarreiras, da trabalhadora Idalina Maria Cantante de Oliveira, Assistente Operacional, em Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do mapa de pessoal do Centro, para desempenho das funções da carreira e categoria de Assistente Técnica, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratória 5.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço*.

208371548

Direção-Geral da Saúde**Despacho n.º 905/2015**

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Baixo Vouga a Dr.ª Tânia Silva, médica Assistente de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Diretor Executivo do ACES do Baixo Vouga e com parecer favorável da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES e do Delegado de Saúde Regional.

7 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

208371101

Despacho n.º 906/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegado de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Dão Lafões o Dr. Bernardino Neves Campos, médico Assistente Graduado de Saúde Pública, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Diretor Executivo do ACES do Dão Lafões e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do mesmo ACES e do Delegado de Saúde Regional.

7 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

208371134

Despacho n.º 907/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Dele-

gado de Saúde da Unidade Local de Saúde (ULS) da Guarda, E. P. E., o Dr. Lelo António Martins Rodrigues, médico Assistente Graduado da área de Medicina Geral e Familiar, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ouvido o Conselho de Administração da ULS da Guarda e com parecer favorável da Delegada de Saúde Coordenadora da mesma ULS e do Delegado de Saúde Regional.

7 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
208371175

Despacho n.º 908/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegada de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Barlavento a Dr.ª Filomena dos Santos Maurício Viegas Fernandes, médica Assistente Graduada Sênior da especialidade de Saúde Pública a exercer funções na Unidade de Saúde Pública do mesmo ACES, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., ouvido o Diretor Executivo do ACES Barlavento e com parecer favorável da Delegada de Saúde Coordenadora do mesmo ACES e da Delegada de Saúde Regional.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

7 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.
208370957

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1045/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 10576/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro de 2014, para preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Georgina Maria Tam de Jesus, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, posicionada entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior e entre o 23.º e o 27.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, correspondente a 1.750,73€;

Renato Daniel Ruivo Morais, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, posicionado na 2.ª posição remuneratória, no nível 15.º da tabela única remuneratória, com a remuneração correspondente a 1.201,48 €.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

208371159

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 1046/2015

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional — motorista, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 20 de novembro de 2014, no âmbito das suas competências, se encontra aberto,

pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — motorista, do mapa de pessoal do INSA — Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Instalações do CSPGF, sitas na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes à Direção de Gestão de Recursos Humanos, conforme previsto no artigo 12.º do Anexo à Portaria n.º 162/012, de 22 de maio, conjugado com o artigo 61.º do Regulamento Interno n.º 329/2013, de 28 de agosto.

4.1 — Conteúdo funcional: Condução de viaturas ligeiras afetas ao Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira para transporte de pessoas e bens; receção e entrega de expediente e encomendas, bem como apoio à área de expediente na distribuição de correspondência e ida aos CTT; operações de cargas e descargas;

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014.

5.1 — Remuneração base de referência: 5.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

c) Ser detentor de carta de condução de veículos ligeiros.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do nível de escolaridade obrigatório, a que corresponde o grau de complexidade funcional 1, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP. A escolaridade obrigatória é dispensada aos trabalhadores que já estejam integrados na categoria/carreira de assistente operacional.

8 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade “Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal”.

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no Serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...”, no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado ao Setor de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira — INSA, IP, sito na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de ...”;

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades

inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

e) Currículo profissional detalhado.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e Avaliação Psicológica (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$\begin{aligned} CF &= 0,45 PC + 0,25 AP + 0,30 EPS \\ CF &= 0,45 AC + 0,25 EAC + 0,30 EPS \end{aligned}$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

- Regulação de Organização e Funcionamento do INSA;
- Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;
- Conhecimentos da Língua Portuguesa e de Matemática;
- Código da Estrada.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso) e bibliografia:

- Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no site: <http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislacao.aspx>
- Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no site: <http://www.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislacao.aspx>
- Manuais escolares utilizados no ensino sobre as matérias de Português e Matemática;
- Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro
- Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho

10 — A Avaliação Psicológica (AP) comportará uma única fase.

11 — Os segundos métodos obrigatórios serão aplicados de forma faseada, considerando-se a constituição da tranche de candidatos um número cinco vezes superior ao número de postos em oferta, em utilização do artigo 8.º da Portaria.

12 — A publicitação dos resultados obtidos entre métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada no Setor de Gestão de Recursos Humanos do CSPGF e disponibilizada na página eletrónica.

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do CSPGF e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

21 — Júri do concurso:

Presidente: Luciana Maria Alves Brandão, técnica superior
Vogais efetivos:

Susana Maria Cardoso Leal, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
Ana Paula Esteves Dias Alves, assistente técnica;

Vogais suplentes:

Jorge Miguel Sousa Gonçalves, técnico superior;
Maria da Conceição Coelho Pereira, assistente técnica.

14 de janeiro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Caires da Luz.

208372909

Declaração de retificação n.º 80/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 114/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, página 283, retifica-se que, onde se lê:

«Vogais:

Professora Doutora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, professora catedrática, do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Miguel Viveiros Bettencourt, professor catedrático, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Miguel Sepúlveda Teixeira, professor catedrático, do Instituto de Tecnologia química e Biológica, da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, professor catedrático, da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor António Carlos Matias Correia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.»

deve ler-se:

«Vogais:

Professora Doutora Cecília Maria Pais de Faria de Andrade Araiano, professora catedrática, Investigadora Coordenadora, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, Universidade Nova de Lisboa;

Professora Doutora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, professora catedrática, do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Miguel Viveiros Bettencourt, professor catedrático, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Miguel Sepúlveda Teixeira, professor catedrático, do Instituto de Tecnologia química e Biológica, da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, professor catedrático, da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor António Carlos Matias Correia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.»

8 de janeiro de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Caires da Luz.

208372828

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 909/2015

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Pedro Miguel da Rosa Janeiro das funções que vinha exercendo no meu Gabinete, como técnico especialista da área financeira, e para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 7187/2012, de 4 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 24 de maio de 2012.

2. No momento em que cessa funções quero expressar reconhecimento e público louvor a Pedro Janeiro pela elevada competência técnica, dedicação, empenho e eficiência com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas, em muito contribuindo para a boa resolução dos assuntos económicos da responsabilidade do meu Gabinete.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de janeiro de 2015.

4. Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

22 de janeiro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208386825

Despacho n.º 910/2015

1. Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a mestre Teresa Sofia Guerreiro Melão Dionísio Botelho, jornalista da RTP, para exercer as funções na sua área de especialidade, em substituição da adjunta do meu Gabinete licenciada Renata Melo Ramalho Moreira, ausente por motivo de licença de maternidade.

2. Para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da ora designada é o dos adjuntos.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do citado decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde o dia 6 de janeiro de 2015.

4. Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

22 de janeiro de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Nota Curricular

Teresa Sofia Guerreiro Melão Dionísio Botelho nasceu a 14 de junho de 1971 e é licenciada em Comunicação Empresarial e Mestre em Marketing Estratégico pelo Instituto Superior de Comunicação Empresarial, tendo desenvolvido a sua carreira profissional na Rádio e Televisão de Portugal (RTP). Tem uma carreira nacional e internacional na área da Comunicação Social e foi distinguida várias vezes por instituições públicas e privadas pelos trabalhos desenvolvidos enquanto jornalista da RTP. Entrou para a estação pública em 1998, tendo passado pela apresentação dos serviços noticiosos da RTP África e acompanhado como repórter alguns conflitos internacionais. Foi enviada especial ao conflito militar da Guiné-Bissau (1998), à crise económica na Argen-

tina (2002), às eleições presidenciais na Venezuela (2003) e a ações humanitárias na guerra de Angola (2005). Em 2004 inicia a carreira na Grande Reportagem, onde se destaca o primeiro documentário, “Inocência Mutilada”, um trabalho jornalístico que deu origem à discussão da alteração de Lei sobre este crime semipúblico na Guiné-Bissau. Em 2011 assumiu a chefia do Gabinete de Imprensa do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e em simultâneo o cargo de Secretária-Executiva da Associação das Universidades de Língua Portuguesa.

É formadora convidada na área do audiovisual, desde 2000, em várias instituições de ensino.

208388064

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 911/2015

A requerimento da Universidade Nova de Lisboa.

Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220, a ministrar pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

7 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

1.2 — Código: 0902

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 220.

2.2 — Código: 2911

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 5/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Didática do inglês para crianças (*Teaching English to young learners*): 10 créditos;

b) *Spoken English* (competências da oralidade: *speaking* e *listening*, de nível C2): 10 créditos;

c) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 50

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
<i>Teaching English to Young Learners (Modules 1 & 2)</i> . . .	Didática do inglês para crianças . . .	64	216	280	10
<i>Spoken English (Modules 1 & 2)</i>	<i>Spoken English</i>	64	216	280	10
<i>English C2 (Modules 1 & 2)</i>	Inglês de nível C2	64	216	280	10

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *e*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208371742

Despacho n.º 912/2015

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas; Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

14 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — I Denominação: Instituto Superior de Ciências Educativas

1.2 — I Código: 4270

2 — Curso:

2.1 — I Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 110.

2.2 — I Código: 2910

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 13/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Culturas de expressão inglesa: 10 créditos;

b) Didática do inglês para crianças: 10 créditos;

c) *Spoken English*: 10 créditos;

d) Inglês de nível C2: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 35

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Cultura e Literatura Inglesa	Culturas de expressão inglesa	60	102	162	6
Cultura e Literatura Americana	Culturas de expressão inglesa	40	68	108	4
Didática do Inglês	Didática do inglês para crianças	100	170	270	10
Inglês — Competências de Oralidade	<i>Spoken English</i>	100	170	270	10
Inglês — Nível de Proficiência	Inglês de nível C2	100	170	270	10

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208371775

Despacho n.º 913/2015

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas; Instruído e apreciado, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, o pedido de registo do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro:

Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Educativas.

2 — O curso pode ser ministrado nos anos letivos de 2014-2015 e de 2015-2016.

14 de janeiro de 2015. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor João Queiroz*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

1.1 — Denominação: Instituto Superior de Ciências Educativas

1.2 — Código: 4270

2 — Curso:

2.1 — Denominação: Curso de complemento de formação para a docência no grupo de recrutamento 120 destinado a titulares de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 330.

2.2 — Código: 2912

3 — Número de registo: R/CFI-Cr 15/2015

4 — Estrutura curricular:

a) Desenvolvimento da linguagem na criança: 20 créditos;

b) Didática do inglês para crianças: 10 créditos.

5 — Número máximo de alunos em cada admissão: 35

6 — Plano de estudos:

Unidade curricular	Componente de formação	Horas de contacto	Outras horas de trabalho	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)
Desenvolvimento e Aquisição da Linguagem	Desenvolvimento da linguagem na criança	100	170	270	10
Aquisição e Desenvolvimento da Aprendizagem do Inglês como Língua Estrangeira	Desenvolvimento da linguagem na criança	100	170	270	10
Didática do Inglês	Didática do Inglês para crianças	100	170	270	10

Notas

Na coluna (2) indica-se a componente de formação em que a unidade curricular, de acordo com a estrutura constante do n.º 3.

Na coluna (3) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (5) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

208371872

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira

Deliberação n.º 104/2015

Por meu despacho de 22 de dezembro de 2014 e dando cumprimento ao disposto no ponto 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o exercício do cargo de Subdiretora a docente do grupo de recrutamento 510, Cidália Maria Martins da Piedade Graça.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 22/12/2014.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

208370081

Deliberação n.º 105/2015

Teodoro de Assunção Bernardo Roque, diretor do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Vila Franca de Xira, ao abrigo do disposto no ponto 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonera do cargo de subdiretora a professora Isabel Marques Gomes Veiga, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2014.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

208370016

Agrupamento de Escolas António Gedeão, Almada

Despacho n.º 914/2015

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 51 da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna de Teresa de Jesus Sanches Rafael Colaço, na categoria de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2015.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José Manuel Vasques Godinho*.

208370113

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

Aviso n.º 1047/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final das candidatas admitidas ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, a que se refere o Aviso n.º 13816/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2014.

A presente lista foi homologada por despacho de 15 de janeiro de 2015, pela Diretora do Agrupamento de Escolas Gualdim Pais.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Candidata	Classificação final
Paula Margarida Ferreira Dias da Conceição	2,86

A lista unitária, após homologação, foi publicitada na página eletrónica do Agrupamento, no local de estilo da escola sede e será notificada a candidata da sua publicação.

15 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Sara Maria Baptista da Rocha*.

208371467

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures, Loures

Despacho n.º 915/2015

1 — Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, a imprimir maior celeridade nos procedimentos, reserva-se para as reuniões dos vários Órgãos de Gestão as decisões sobre competências próprias e específicas, as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o agrupamento.

2 — Considerando que ao abrigo dos artigos 29.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e ainda de acordo com o ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/ 2012 de 2 de Julho, a Diretora pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos Adjuntos e nos Coordenadores e Representantes de estabelecimento de educação pré-escolar, do 1.º, do 2.º e 3.º Ciclos, as competências previstas em todo o artigo 20.º, com exceção da prevista na alínea d) do n.º 5, procedo à seguinte delegação e subdelegação de competências, sem prejuízo de as mesmas poderem ser avocadas a todo o tempo:

a) Delego no Subdiretor, Professor Rui Miguel de Lemos Malcata as seguintes áreas:

A Vice-Presidência do Conselho Administrativo;

A Avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente;

A supervisão na elaboração dos horários dos alunos e professores do 2.º, 3.º ciclo e secundário, diurno e noturno;

O exercício do poder disciplinar em relação aos alunos na escola Secundária, nos termos da legislação aplicável;

O acompanhamento dos Exames do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;

A articulação com fornecedores de serviços e obras no 2.º, 3.º ciclos e secundário.

A articulação com o Instituto de Integração Social para trabalho comunitário;

A supervisão e procedimentos de concursos relativos a contratos públicos de aquisição de bens e serviços, em articulação com a Adjunta Ana Bela Meneses;

A substituição da Diretora nas suas faltas ou impedimentos;

b) Delego na Adjunta Professora Ana Bela Meneses as seguintes áreas:

Todos os assuntos, pedagógicos e administrativos relacionados com a gestão do 1.º Ciclo;

A equivalência de estudos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e a supervisão no Secundário;

A supervisão e procedimentos de concursos relativos a contratos públicos de aquisição de bens e serviços, em articulação com o subdiretor;

A interligação com os diversos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e no relacionamento destes com as Autarquias;

A organização e funcionamento dos refeitórios dos vários estabelecimentos, em articulação com os coordenadores de estabelecimento e as Autarquias;

Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral transitório/ Conselho Geral e de acordo com a legislação;

A rede Social de Freguesias e os CLAS, em colaboração com os coordenadores de estabelecimento;

Supervisionar os processos da Ação Social Escolar dos alunos dos vários níveis de educação e ensino;

A elaboração das atas das reuniões da Direção, quando se considerar necessário;

c) Delego na Adjunta, Ana Paula Almeida as seguintes áreas:

A organização das salas de estudo do 2.º, 3.º ciclo, com a colaboração do coordenador de estabelecimento;

O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas da Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo, com a colaboração dos coordenadores de estabelecimento;

O acompanhamento e supervisão na elaboração das turmas da Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo, com a colaboração dos coordenadores de estabelecimento;

Todos os procedimentos relacionados com os concursos de professores;

Todos os assuntos relacionados com a Educação Pré-Escolar;

O acompanhamento e a supervisão da educação especial, designadamente das Unidades de Ensino Estruturado;

A supervisão do funcionamento dos bufetes dos alunos e professores, com a estreita colaboração das Coordenadoras Operacionais de cada

uma das escolas onde funcionam e do coordenador de estabelecimento da Escola Básica Maria Velede;

O apoio à Diretora no acompanhamento dos projetos do Agrupamento.

d) Delego na Adjunta Maria Manuela Moreira da Silva, as seguintes áreas:

O acompanhamento e supervisão das matrículas e das renovações de matrículas do ensino secundário do regime diurno;

O acompanhamento dos exames do ensino secundário do regime diurno;

A supervisão da elaboração das turmas dos alunos do ensino secundário diurno;

A organização e funcionamento das salas de estudo do ensino secundário;

A supervisão da realização das visitas de estudo na Escola Secundária;

A supervisão dos procedimentos da seleção dos manuais escolares nos vários níveis de ensino;

A supervisionar dos procedimentos do Seguro Escolar no ensino secundário;

A organização dos dossiês da Diretora;

O acompanhamento e a colaboração nas competências da Diretora no processo da avaliação de desempenho docente.

e) Delego nos Coordenadores de Estabelecimento Carlos Manuel Monteiro Alves, Maria Máxima Alves Figueiredo Chiquelho, Sónia Marina Madureira da Costa Neves e nas Representantes de Estabelecimento Armandina Maia Abelho Isabel e Mónica Maria Bicho Beatriz Matos Bettencourt as seguintes competências:

Representar o Estabelecimento ou o Agrupamento em reuniões, formações ou eventos no âmbito das suas competências;

Fazer a interligação entre o estabelecimento e a Direção do Agrupamento;

Proceder à gestão diária do pessoal docente e não docente e controlo de assiduidade;

Supervisionar a abertura mensalmente o livro de ponto do pessoal docente e não docente;

Redistribuir o pessoal não docente em situação de faltas;

Reajustar os horários e tarefas das auxiliares de ação educativa em situações específicas;

Gerir e organizar o pessoal docente e não docente nas saídas de alunos do estabelecimento e em visitas de estudo;

Acompanhar e verificar o funcionamento dos diferentes serviços do estabelecimento;

Organizar a comunicação e informação interna;

Trabalhar em parceria com a Saúde Escolar e a Escola Segura;

Dinamizar a comunidade educativa nas ações e atividades do estabelecimento;

Acompanhar a execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;

Resolver, em colaboração com a Diretora, docentes titulares de grupo/turma, as situações “mais graves” de indisciplina dos alunos;

Organizar e dinamizar exposições em parceria com os docentes;

Organizar a participação dos grupos/turmas em atividades inerentes à operacionalidade dos Projetos;

Promover a interação do estabelecimento com o meio visando a apropriação de um contínuo educativo;

Organizar e presidir a reuniões com a comunidade educativa;

Gerir problemas provocados por avarias e necessidade de manutenção;

Acompanhar os técnicos para a identificação e verificação das intervenções solicitadas e ou executadas;

Supervisionar a realização da atualização de dados dos alunos dos vários níveis de ensino;

Supervisionar a organização das visitas de estudo;

Verificar o mapa de refeições mensal e informar sobre o n.º de refeições previstas;

Recolher e enviar a informação sobre os processos de acidentes de trabalho e escolares;

Supervisionar o preenchimento de mapas estatísticos relativos à escola;

Verificar os diários de frequência, mensalmente;

Organizar os processos dos auxílios económicos;

Informar os encarregados de educação sobre os procedimentos adotados e decisões tomadas acerca dos auxílios económicos;

Proceder ao controlo diário do leite escolar e preencher os mapas mensais;

Organizar e arquivar em dossiês próprios todos os assuntos tratados.

3 — De acordo com o C.P.A. a competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes e à substituição.

4 — A Diretora reúne com a sua equipa sempre que julgue necessário para fazer o ponto de situação do trabalho desenvolvido e a desenvolver e para ajustar as práticas de gestão com o objetivo último de prestar um serviço público educativo de qualidade.

5 — As competências acima delegadas implicam ainda a gestão corrente do trabalho diário e o trabalho em equipa necessário à boa gestão do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures.

Esta delegação de competências produz efeitos a partir de 04 de julho de 2014.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Irene Tomé Louro*.

208372999

Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto

Aviso n.º 1048/2015

Lista de ordenação do concurso de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, publicado no Diário da República (2.ª série) n.º 245 em 19 de dezembro de 2014.

Lista de Ordenação Final

Sérgio Paulo de Jesus de Lemos — 18,57

Alzira Clara Varela Pinto — 17,71

Dulce Maria da Silva Lopes — (a) 17,14

Sandra Cristina Gonçalves Pereira Anastácio — (a) 17,14

Gustavo Fonseca da Silva — 16,00

Flávia Manuela da Silva Lopes — 13,43

Adriane Borges de Pinho Campos — 11,14

Maria Augusta Vilar de Almeida — 10,86

a) Desempate nos termos do ponto 13.1.2 do aviso de concurso

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Júri, *Nuno Alexandre Ferreira Cabral de Carvalho*.

208371386

Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

Aviso n.º 1049/2015

Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a seguir se publica a lista em título, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional — 2 postos — aberto pelo aviso n.º 13128/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2014, página 29641.

A lista elaborada pelo júri do concurso foi homologada por despacho do Diretor com a data de 12-01-2015.

Concurso para Assistente Operacional

Contrato a termo resolutivo certo e a tempo parcial

Lista Ordenada de Candidatos

Graduação	Nome	Classificação/valores
1	Arminda do Céu Marques Oliveira	13,75
2	Maria Fernanda Rocha Abreu Camarinha . . .	13,00

Graduação	Nome	Classificação/ valores
3	Maria da Conceição Freitas Gonçalves	12,75
4	Vânia Andreia Costa Dantas	12,50
5	Maria dos Prazeres de Oliveira Pereira	12,12
6	Cecília Maria dos Prazeres Lopes da Silva . . .	12
7	Cileide Alves Pereira Gonçalves	12
8	Liliana Catarina Fernandes dos Santos	12
9	Paula Jesus Vinhas Correia	12
10	Rosana Neves da Silva	12
11	Paula Cristina Fernandes Teixeira	11,50
12	Maria Augusta Vieira Silva	10,87
13	Ana Maria Barroso Damião	10,5
14	Helena Isabel Silva Antunes Branco	10,5
15	Joaquim Jorge Ferreira Dias	10,5
16	Maria João Cardoso Leite	10,5
17	Maria Isabel Dias Sousa	10,37
18	Rosa Maria Ribeiro da Silva	10,25
19	Maria da Conceição Casalta Castro e Silva . .	10
20	Silvia de Jesus Costa Paiva	10
21	Paula Araújo Ferreira	9,62
22	Albano José Gomes da Silva	9,50
23	Ana Rita Ferreira Gomes	9,50
24	Helder Filipe Dias Ribeiro	9,50

12 de janeiro de 2015. — O Diretor do Agrupamento, *António Domingos da Silva Pereira*.

208370527

Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar

Aviso n.º 1050/2015

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na Escola Secundária/3 Santa Maria do Olival, sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência à data de 31 de agosto de 2014. Os interessados

dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamarem junto do dirigente máximo dos serviços.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa*.

208372009

Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, Amadora

Aviso n.º 1051/2015

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso, no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Francisco Alves Marques*.

208371589

Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima

Aviso n.º 1052/2015

Cessação de funções por aposentação

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação a seguir discriminados:

Paula Virgínia Lima Baptista Moraes — Não Docente — Assistente Técnica, efeitos a 01-05-2014.

Maria de Fátima da Conceição Pereira Vieira — Não Docente — Assistente Operacional, efeitos a 01-06-2014.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Lic.ª Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo*.

208370495

Escola Secundária da Ramada, Odivelas

Despacho n.º 916/2015

Para cumprimento da alínea d) do n.º 1 artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Grupo	Índice	Motivo	Data
Manuela de Jesus Ferreira	Chefe de Serviços de Administração Escolar . . .	465	Aposentação	31-01-2014

16/01/2015. — O Diretor, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro*.

208371207

Despacho n.º 917/2015

Para cumprimento da alínea d) do n.º 1 artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Índice/Nível Remuneratório	Motivo	Data Efeito
Maria Rosa Pereira Tripa	Professora Q.- G.520	340	Aposentação	30-09-2014
Maria da Conceição Martins Lourenço	Professor Q.- G.520	340	Aposentação	30-09-2014

16/01/2015. — O Diretor, *Edgar Abílio Cordeiro de Castro Oleiro*.

208371086

Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1053/2015

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a rescisão da assistente operacional Maria Raquel Silva Araújo, com CTFP por tempo indeterminado que cessou a relação jurídica de emprego público em 04/01/2015, ao abrigo do ponto 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Nome	Carreira	Categoria	Índice/escala
Maria Raquel Silva Araújo.	Assistente operacional	Assistente operacional	142

14 de janeiro de 2015. — A Diretora, *Lucinda Maria Mendes Ferreira*.

208371191

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 106/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 334/2014, de 11 de dezembro de 2014, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Cláudia Sara Soares Pereira, no cargo de Diretora do Núcleo de Prestações, da Unidade de Gestão de Prestações e IPSS, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 12 de dezembro de 2014, cessando no dia imediatamente anterior o cargo que vinha exercendo de Chefe do Setor de Gestão de Conta Corrente, do Núcleo de Prestações, da Unidade de Gestão Financeira do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro.

15.janeiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Cláudia Sara Soares Pereira, Licenciada em Contabilidade e Administração — Ramo Auditoria pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, técnica superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P. — Serviços Centrais. Iniciou funções em 17 de abril de 2011 tendo sido colocada na Direção de Serviços de Gestão Financeira — Setor de Contabilidade Auxiliar, desempenhando funções técnicas; de janeiro/2002 a maio/2006 exerceu funções na Unidade Financeira — Equipa de Orçamento e Controlo Orçamental — Administração e Estabelecimentos Integrados; de junho/2006 a dezembro/2007 passou a integrar a Unidade Financeira — Equipa de Análise e Gestão Financeira; nos anos de 2008 e 2009 cumpriu funções no Departamento de Gestão Financeira — Unidade de Prestações e IPSS — Setor Financeiro, sendo designada responsável, a nível nacional, pelo processamento centralizado das IPSS e, a nível distrital, estando afeta a funções de caráter financeiro; a partir de janeiro/2010 e na continuidade do exercício de idênticas funções integra o Núcleo de Prestações do Departamento de Gestão Financeira — Unidade de Prestações e IPSS. A partir de novembro/2012 nesse mesmo departamento passa a exercer funções no cargo de Chefe de Setor de Gestão de Conta Corrente.

208370292

Centro Distrital de Setúbal

Despacho n.º 918/2015

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12953/2014, de 10 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, subdelego na chefe da Equipa de Instrumentos Internacionais do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Patrocínia Maria Nunes Mestre, sem prejuízo do direito de avocação, os seguintes poderes necessários

para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

3 — Em matéria de segurança social relativa a contribuições do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.2 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.3 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

24 de outubro de 2014. — A Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Isabel Silvério Nunes Valentim*.

208371929

Despacho n.º 919/2015

Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3, do artigo 17.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), e no uso dos poderes que me

foram conferidos pelo Despacho n.º 12898/2014 publicado no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série de 22 de outubro de 2014, subdelego na diretora do Núcleo de Recursos Humanos da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Teresa Seabra Barrancos, as seguintes competências:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre as matérias:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações;
1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitadas os limites legais aplicáveis, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar o processamento das deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Diretora de Segurança Social;

1.8 — Garantir a aplicação do processo de avaliação do desempenho (SIADAP) às realidades específicas do respetivo núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

1.9 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas de intervenção do Núcleo:

2.1 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.2 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo Centro Distrital;

2.3 — Assinar certidões e declarações relativas a situações do âmbito de atuação do Núcleo;

2.4 — Autenticar documentos constantes dos processos individuais dos trabalhadores.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pela dirigente referida, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de outubro de 2014. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Luciana Revez Rocha Barbosa Soares Faneco*.

208371694

Despacho n.º 920/2015

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12950/2014, de 10 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, subdelego na chefe da Equipa de Gestão de Contribuições do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Maria Geada Silva Joaquim, sem prejuízo do direito de avocação, os seguintes poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam

observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da respetiva equipa, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas da equipa, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

3 — Em matéria de segurança social relativa a contribuições do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.2 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

3.5 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica e contributiva dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei;

3.6 — Participar ao IGFSS, I. P., as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

24 de outubro de 2014. — O Diretor do Núcleo de Contribuições da Unidade de Prestações e Contribuições, *Tiago Moreira Cavaco Falcato*.

208371783

Despacho n.º 921/2015

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12953/2014, de 10 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, subdelego na chefe da Equipa de Gestão de Remunerações do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Maria Luísa Mateus Ferreira Neves, sem prejuízo do direito de avocação, os seguintes poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for

dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

3 — Em matéria de segurança social relativa a contribuições do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.2 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respetivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detetadas;

3.3 — Decidir sobre a atualização do histórico dos beneficiários;

3.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

3.5 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito de atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

24 de outubro de 2014. — A Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Remunerações da Unidade de Prestações e Contribuições, *Susana Isabel Silvério Nunes Valentim*.

208371864

Despacho n.º 922/2015

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12951/2014, de 10 de outubro 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Parentalidade do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., assistente técnica Ana Isabel de Jesus Gonçalves, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de segurança social relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa,

desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por risco clínico e por interrupção da gravidez, do subsídio parental, parental alargado e por adoção e do subsídio por riscos específicos;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por assistência a filho, em caso de doença ou acidente, por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga no âmbito das prestações de parentalidade;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.6 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e por força dele e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

24 de outubro de 2014. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão*.

208371994

Despacho n.º 923/2015

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do CPA e no uso das competências que me foram delegadas pela Diretora de Segurança Social, através do Despacho n.º 12898/2014 publicado no *Diário da República* n.º 204, 2.ª série de 22 de outubro de 2014, delego e subdelego na Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., a licenciada Rita Paula Vinagre Bordeira Oliveira Bonacho Madruga Neves:

1 — As seguintes competências genéricas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensas para consultas médicas ou exames complementares diagnóstico;

1.6 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de Segurança Social, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

1.7 — Autorizar o processamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Diretora de Segurança Social;

1.8 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social.

1.9 — Assinar certidões e declarações relativas a situações do âmbito de atuação da Núcleo;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — As seguintes competências específicas de intervenção do Núcleo:

2.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital;

2.2 — Autorizar o pagamento relativo a multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital, cumpridos os preceitos e orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

2.3 — Reclamar os créditos da Segurança Social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.4 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar aqueles processos;

2.5 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido fundo;

2.6 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Setúbal, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, excepcionando-se a situação prevista no artigo 8.º A, n.º 8, do citado diploma;

2.7 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando as decisões proferidas;

2.8 — Remeter para o Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

2.9 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos advogados;

2.10 — Decidir do cancelamento e caducidade da proteção jurídica, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os atos entretanto praticados pela dirigente referida no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

24 de outubro de 2014. — A Diretora da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Luciana Revez Rocha Barbosa Soares Faneco*.

208371961

Despacho n.º 924/2015

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdele-

gados pelo Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 12951/2014, de 10 de outubro 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2014, subdelego na chefe da Equipa de Prestações de Desemprego do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., licenciada Carla Sofia Barradas Viegas, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão geral e de recursos humanos, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de segurança social relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, no âmbito da respetiva equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.5 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica dos contribuintes e beneficiários, no âmbito da atuação da equipa, e certificar, no mesmo âmbito, as situações de incumprimento perante a lei.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, e por força dele e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

24 de outubro de 2014. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais da Unidade de Prestações e Contribuições, *Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão*.

208371823



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 1054/2015

Em conformidade com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei

n.º 440/99, de 2 de novembro, e artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi integrada por consolidação definitiva da mobilidade, em regime de nomeação, no mapa de pessoal desta Direção-Geral — sede, com efeitos a 01 de janeiro de 2015, Maria Paula Celorico Moreira Pacheco Vieira, técnica verificadora superior principal, posicionada no escalão 1, índice 210.

14 de janeiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

208369889



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 3/2015

Revisão do mecanismo de valorização de investimentos na Rede Nacional de Transporte a custos de referência

O mecanismo de valorização de investimentos na Rede Nacional de Transporte (RNT) a custos de referência foi introduzido no período de regulação de 2009 a 2011, com o objetivo de fomentar um comportamento mais eficiente do operador da rede de transporte. A introdução deste mecanismo surgiu com a substituição do modelo de regulação da atividade de transporte de energia elétrica baseado em custos aceites, por um modelo de regulação baseado em incentivos, que procurou induzir comportamentos mais eficientes nesta atividade regulada, dando mais liberdade ao operador da rede de transporte, mas, simultaneamente, atribuindo-lhe maior responsabilidade na procura de um melhor desempenho.

Este mecanismo foi publicado em setembro de 2010, pelo Despacho n.º 14 430/2010, de 15 de setembro, embora tenha tido aplicação retroativa aos investimentos transferidos para exploração em 2009. O princípio base deste mecanismo para a verificação da eficiência dos investimentos suporta-se numa comparação dos custos reais com os respetivos custos de referência, atendendo às tipologias e quantidades físicas que caracterizam o investimento. A identificação e custeio das principais tipologias de investimento na rede de transporte em Portugal, incorporadas neste mecanismo, resultaram de um estudo concluído em 2009 que foi realizado por um consultor independente contratado para o efeito. Além disso o mecanismo inclui uma metodologia de atualização dos custos de referência de cada tipologia, recorrendo a índices económicos, a índices de matérias-primas, bem como a fatores de eficiência publicados pela ERSE para cada período regulatório.

Decorridos quase dois períodos regulatórios desde a implementação do mecanismo de custos de referência, na preparação do período regulatório 2015-2017 a ERSE procedeu à análise dos principais resultados da sua aplicação, constante no documento “Parâmetros de regulação para o período 2015 a 2017”, a qual revelou a necessidade de proceder a algumas adaptações na sua conceção, para além da revisão dos seus parâmetros. Conceptualmente, as alterações que se considerou necessário introduzir foram as seguintes:

- Alteração da fórmula de cálculo do valor do ativo aceite em obras muito eficientes;
- Introdução de fator de eficiência nos custos de estrutura e gestão implícitos no mecanismo;
- Diferenciação das metas de eficiência aplicadas aos custos de referência das tipologias de investimento em subestações e em linhas;
- Remoção da condição de atipicidade associada a obras em subestações anteriores a 2006;
- Possibilidade de introdução de novas tipologias de investimento.

No que diz respeito a este último ponto a experiência adquirida na aplicação do mecanismo, mostrou a necessidade de se possibilitar a introdução no mecanismo de novas tipologias de investimento a custos de referência, evitando que o mesmo se constitua como uma barreira à adoção de soluções tecnologicamente mais avançadas ou mais eficientes que as inicialmente tipificadas.

Nesta revisão foi ainda clarificada a aplicação do mecanismo para obras de construção de novas subestações e para obras de remodelação integral de subestações existentes.

Ao nível dos parâmetros do mecanismo de custos de referência, a ERSE procedeu à sua redefinição, atendendo não só às alterações conceptuais introduzidas, mas também de modo a reduzir as assimetrias na partilha dos riscos e de ganhos inerentes ao mecanismo entre a empresa e os consumidores.

Assim, ao abrigo do artigo 88.º do Regulamento Tarifário, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 551/2014, publicado no Diário da República 2.ª série, número 241, de 15 de dezembro, e do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho o Conselho de Administração da ERSE deliberou:

- 1.º Aprovar a alteração do mecanismo de valorização de investimentos da RNT a custos de referência publicado no Anexo I do Despacho n.º 14430/2010, de 15 de setembro, nos termos do Anexo I da presente Diretiva.
- 2.º Aprovar os valores dos parâmetros do mecanismo de valorização dos investimentos da RNT a custos de referência, para vigorar no período de regulação de 2015 a 2017, nos termos do Anexo II da presente Diretiva.

- 3.º Aprovar novas tipologias de investimento a incorporar no mecanismo de valorização dos investimentos da RNT a custos de referência, nos termos do Anexo III da presente Diretiva.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de janeiro de 2015

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

ANEXO I

Alteração do mecanismo de valorização de investimentos da RNT a custos de referência, publicado no Anexo I do Despacho n.º 14430/2010, de 15 de setembro

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes regras estabelecem “O Mecanismo de Valorização dos Novos Investimentos da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade a Custos de Referência”, previsto no n.º 4 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário, adiante abreviadamente designado por Mecanismo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação do Mecanismo

O Mecanismo aplica-se aos investimentos do operador da RNT com início de exploração a partir de 1 de janeiro de 2009 e que possam ser tipificados de acordo com as tipologias base e variantes nos termos dos artigos 4.º e 5.º do presente Anexo ou outras tipologias expressamente aceites pela ERSE, nos termos do artigo 10.º.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 - No presente Anexo são utilizadas as seguintes siglas:

- a) AIS - Instalações convencionais exteriores com isolamento a ar.
- b) GIS - Subestação com isolamento a gás.
- c) ORT – Operador da rede de transporte.
- d) QOT – Qualidade de onda de tensão.
- e) RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade em Portugal continental.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Mecanismo, entende-se por:

- a) *By pass* – contorno.
- b) Custos diretos – custos diretamente relacionados com a natureza específica de cada obra, tendo sido apurado um valor individualizado, detalhado por componente de custo, nomeadamente, estudos e projetos, materiais, prestações de serviços.

- c) Custos totais – inclui os custos diretos, os encargos de estrutura e gestão e os encargos financeiros.
- d) Encargos de estrutura e gestão – custos relacionados com as estruturas de suporte e com as estruturas de gestão das obras, que por não terem qualquer dependência relevante com a sua natureza, afetam todas as obras da mesma forma. Os encargos de gestão constituem um sobrecusto aos custos diretos da obra. Anualmente a percentagem é igual para todas as obras.
- e) Encargos financeiros – custos diretamente relacionados com os períodos de imobilização de cada obra, antes da sua entrada em exploração, pelo que variam de acordo com o perfil de investimento da obra. Os encargos financeiros constituem um sobrecusto aos custos diretos da obra, dependendo o seu valor da respetiva tipologia.
- f) *Indoor* - instalação em local fechado.
- g) Investimentos de substituição – investimentos que têm como objetivo melhorar as condições de funcionamento e o prolongamento da vida útil das infraestruturas existentes, ao nível da respetiva capacidade, desempenho e qualidade de serviço, ou de alguns dos seus principais componentes.
- h) *Outdoor* – Instalação ao ar livre.
- i) Tipologias base – Investimentos em linhas e subestações que se preveem executar a médio prazo e que constituem a base sobre a qual se encontram definidos os valores de referência. Estes investimentos traduzem-se em novas unidades físicas para a RNT e representam a parte mais significativa do investimento do operador da rede de transporte.
- j) *Upratings* - aumento da capacidade de transporte de energia elétrica da linha sem subir o seu nível de tensão.
- k) Variantes – Ajustamentos aos valores base, de acordo com aspetos relevantes que se traduzem em alterações técnicas das tipologias base, designadamente, zona geográfica, extensão das linhas, esquema de conexão dos painéis de subestação, insonorização dos transformadores.
- l) Remodelação integral de subestação – obra em que o terreno de uma instalação existente é usado como base para construção de uma nova subestação, sendo a subestação antiga desmantelada ou demolida para implantação dos novos equipamentos, de acordo com as tipologias estabelecidas.
- m) Componentes de custo – diferentes naturezas de custo consideradas na formação dos custos unitários de referência, incluindo designadamente os custos de estudos e projetos, de terrenos, de servidões e indemnizações, de edifícios e infraestruturas, de máquinas de potência, de materiais de alta tensão, de sistemas de comando e proteções, de linhas e cabos, de postes e respetivas fundações, de isoladores, de prestação de serviços de montagem e de supervisão de trabalhos.

Artigo 4.º

Tipologias base e variantes para linhas

1 - As tipologias base e respetivas variantes para as linhas constam do quadro seguinte.

QUADRO 1 - TIPOLOGIAS BASE E VARIANTES PARA LINHAS

Tipologia Base	Variantes
Linhas aéreas de 400 kV Linhas aéreas de 220 kV Linha subterrânea de 220 kV Linhas curtas <10 km (400 kV e 220 kV)	Linha aérea de 150 kV Circuito simples (400 kV e 220 kV) Primeiro e segundo terno (400 kV e 220 kV) Tipo de condutor Feixe duplo de 220 kV Feixe triplo de 400 kV Mistas (combinações de n.º de circuitos, n.º de feixes e tipo de condutor) Fundações especiais Postes tubulares Desmontagem Linhas mistas de 400kV/220kV e de 400kV/150kV
<i>Uprating</i> em linhas de 400kV, 220 kV e 150 kV	Vizinhança de tensão Utilização de <i>by pass</i> Linhas curtas Substituição de postes Fundações especiais

Tipologia Base	Variantes
Zona Norte Interior	Zona urbana Alentejo Litoral Norte Algarve Litoral Centro
Investimentos de Substituição: Substituição de cadeias de isoladores: 400 kV, 220 kV e 150 kV (linha dupla e linha simples) Substituição de cabos de guarda (2 cabos de guarda e 1 cabo de guarda) Remodelação de travessias de vias de comunicação (linha dupla e linha simples)	

2 - A unidade de investimento para as linhas de transporte considerada foi o quilómetro de linha ou quilómetro de circuito no caso de *upratings*.

Artigo 5.º

Tipologias base e variantes para subestações

1 - As tipologias base e respetivas variantes para as subestações constam do quadro seguinte.

QUADRO 2 – TIPOLOGIAS BASE E VARIANTES PARA SUBESTAÇÕES

	Tipologia Base	Variantes
Painéis de subestação	Painel instalação inicial, de reserva e de ampliação: Painéis AIS de 400 kV, 220 kV, 150 kV e de 60 kV (<i>Outdoor</i>) Painel AIS de 60 kV (<i>Indoor</i>) Painéis Híbridos de 400 kV, 220 kV, 150 kV e de 60k V (<i>Outdoor</i>) Painéis GIS de 400 kV (<i>Outdoor</i>) Painéis GIS de 220 kV, 150 kV e de 60kV (<i>Indoor</i>)	Corrente de curto-circuito 50 kA Esquema de conexão: Duplo barramento com barramento de transferência (400 kV e 60 kV); Duplo barramento com acoplamento (220 kV e 150 kV); Disjuntor e meio (220 kV e 150 kV)
Investimentos de substituição	Relacionados com um painel específico: Remodelação de painéis <i>Outdoor</i> , AIS de 400kV, 220 kV, 150 kV e de 60 kV Substituição de disjuntores de 400 kV, 220 kV, 150 kV e 60 KV Substituição de sistemas de comando de 400 kV, 220 kV, 150 kV e de 60 kV Substituição de protecções de 400 kV, 220 kV, 150 kV e de 60 kV Relacionados com a subestação como um todo: Substituição de sistemas de alimentação Remodelação de serviços auxiliares Instalação de sistemas de segurança Substituição de unidades remotas de telecomando Instalação do sistema central de monitorização da qualidade de onda de tensão Instalação do sistema de monitorização da qualidade de onda de tensão Substituição dos sistemas de comando centrais Substituição dos sistemas de protecções centrais	
Máquinas de potência	Autotransformador Desfasador de 450 MVA-400/150 kV Autotransformador de 450 MVA-400/220 kV Autotransformador de 450 MVA-400/150 kV Autotransformador de 250 MVA-220/150 kV	Autotransformador insonorizado

	Tipologia Base	Variantes
	Transformador de 170 MVA-400/60 kV Transformador de 170 MVA-220/60 kV Transformador de 170 MVA-150/60 kV Transformador de 126 MVA-220/60 kV Transformador de 126 MVA-150/60 kV	Transformador insonorizado Transporte e acondicionamento de transformador Transformador de pólos monofásicos
	Reactância de fase de 220 kV Reactância de fase de 60 kV	
	Bateria de condensadores de 220 kV – 120 MVar Bateria de condensadores de 60 kV – 50 MVar	

2 - No caso das subestações, uma vez que as mesmas são constituídas essencialmente por painéis e por máquinas de potência foram definidas como unidades de investimento os painéis de subestação e as máquinas de potência, tais como, transformadores, reactâncias de fase e baterias de condensadores.

Capítulo II

Metodologia de aplicação dos custos unitários de referência

Artigo 6.º

Custos unitários de referência

1 - A desagregação dos custos unitários de referência, para as tipologias base, a custos totais, encontra-se definida no Anexo III do Despacho n.º 14 430/2010, de 15 de setembro.

2 - Os valores dos custos unitários de referência, a custos diretos, para as tipologias base e das respetivas variantes para o primeiro ano de aplicação do Mecanismo deverão ser enviados à entidade concessionária da RNT, aplicando-se o mesmo procedimento sempre que existirem alterações ou complementos às tipologias, variantes ou valores inicialmente definidos.

3 - Os custos unitários de referência referidos no número anterior são atualizados por componente de custo, de acordo com a metodologia e os indexantes que constam do Anexo IV do Despacho n.º 14 430/2010, de 15 de setembro.

4 - O Mecanismo inclui a aplicação de um fator de eficiência sobre os valores mencionados no número anterior, de acordo com a seguinte expressão:

$$Cu_{refCDX,k,t} = Cu_{refCD,k,t} \times \prod_{n=2009}^t \left(1 - \frac{X_{n,k}}{100} \right) \quad (1)$$

Em que:

$Cu_{refCDX,k,t}$ Custo unitário de referência, a custos diretos atualizado e afetado pelas metas de eficiência, da tipologia base ou variante k , previsto para o ano t

$Cu_{refCD,k,t}$ Custo unitário de referência, a custos diretos atualizado, da tipologia base ou variante k , previsto para o ano t

$X_{n,k}$ Fator de eficiência, em percentagem, para o ano n , aplicável à tipologia base ou variante k .

Artigo 7.º

Mecanismo de aplicação dos custos unitários de referência

1 - A valorização do ativo k a custos diretos de referência previsto para o ano t é obtida pelo produto da quantidade de unidades de investimento do ativo que se prevê entrar em exploração no ano t , pelo custo unitário de referência, a custos diretos atualizado e afetado pelas metas de eficiência, previsto para o ano t , de acordo com a seguinte expressão:

$$Act_{Cref_{CDX},k,t} = n_{k,t} \times Cu_{ref_{CDX},k,t} \quad (2)$$

Em que:

$Act_{Cref_{CDX},k,t}$	Valorização do ativo k a custos diretos de referência, atualizado e afetado pelas metas de eficiência, previsto para o ano t
$n_{k,t}$	Quantidade de unidades de investimento (nomeadamente, quilómetros de linha, painéis de subestações, máquinas de potência), que se prevê entrar em exploração no ano t
$Cu_{ref_{CDX},k,t}$	Custo unitário de referência, a custos diretos atualizado e afetado pelas metas de eficiência, da tipologia base ou variante k , previsto para o ano t .

2 - O custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência, é dado pela seguinte expressão:

$$Act_{Cref_{CD},URT,k,t} = (Act_{Cref_{CDX},k,t} + Act_{Creal_{CD},k,t}) \times 0,5 \quad (3)$$

Em que:

$Act_{Cref_{CD},URT,k,t}$	Custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência, previsto para o ano t
$Act_{Creal_{CD},k,t}$	Custo previsional do ativo k , a custos diretos, para o ano t .

3 - Estes ativos são remunerados à taxa $r_{CREF,URT,t}$, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Regulamento Tarifário, a qual é aplicada sobre o valor do ativo a custos totais, calculado nos termos do Artigo 12.º.

4 - A valorização de um ativo a custos de referência, nos termos do n.º 2 - deste artigo, está sujeita à seguinte restrição:

$$(1-\alpha) \leq \frac{Act_{Cref_{CDX},k,t}}{Act_{Creal_{CD},k,t}} \leq (1+\alpha) \quad (4)$$

Em que:

α	Parâmetro que limita a aplicação dos custos unitários de referência, fixado para o período de regulação.
----------	--

Artigo 8.º

Obras atípicas

1 - Consideram-se obras atípicas os investimentos que não cumprem a restrição do n.º 4 - do Artigo 7.º, ocorrendo uma das seguintes situações:

- A valorização do ativo a custos de referência excede o valor do ativo previsional em mais do que o limite considerado no artigo anterior, ou seja, o rácio da expressão (4) excede o limite superior do intervalo.
- O valor do ativo previsional excede a valorização do ativo a custos de referência em mais do que o limite considerado no artigo anterior, ou seja, o rácio da expressão (4) fica abaixo do limite inferior do intervalo.

2 - Na situação da alínea a) do número anterior, o custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência é dado pela expressão:

$$Act_{Cref_{CD},URT,k,t} = 0,918 \times Act_{Creal_{CD},k,t} + 0,120 \times Act_{Cref_{CDX},k,t} \quad (5)$$

Em que:

$Act_{Cref_{CD},URT,k,t}$	Custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência, previsto para o ano t
---------------------------	---

$Act_{Creal_{CD},k,t}$ Custo previsional do ativo k , a custos diretos, para o ano t

$Act_{Cref_{CDX},k,t}$ Valorização do ativo k a custos diretos de referência, atualizado e afetado pelas metas de eficiência, previsto para o ano t .

3 - Os ativos referidos no número anterior são remunerados à taxa $r_{CREF,URT,t}$, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário, a qual é aplicada sobre o valor do ativo a custos totais, calculado nos termos do Artigo 12.º.

4 - Na situação da alínea b) do n.º 1 - é aceite o valor previsional do ativo a custo total, aplicando-se a taxa de remuneração $r_{CA,URT,t}$, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário (taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos reais).

Artigo 9.º

Obras de construção de novas subestações e remodelações integrais de subestações existentes

1 - Nas obras de construção de novas subestações, sempre que existam diferenciais positivos ou negativos nos custos associados aos trabalhos de construção civil de preparação da plataforma da subestação, estradas de acesso e drenagens de água da subestação, face ao valor a custos de referência da componente de terreno, os mesmos devem ser identificados e justificados pelo operador da RNT caso a caso.

2 - Na situação do número anterior, o custo real, a custos diretos, a usar para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 7.º e do número 2 do artigo 8.º deverá ser líquido do diferencial de custos identificado nos termos do número 1 do presente artigo.

3 - Nas obras de remodelação integral em subestações existentes ou em subestações novas construídas em terrenos anteriormente incorporados na base de ativos da REN, o custo unitário de referência a considerar para cada tipologia instalada deve ser deduzido do valor da componente de custo de terreno.

4 - Na situação do número anterior, para efeitos dos números 1, 2 e 4 do artigo 7.º e do número 2 do artigo 8.º, deverá usar-se o custo direto de referência líquido da componente de terreno, nos termos do número 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Tipologias de investimento não tipificadas

1 - A aplicação de tipologias base e variantes para investimentos do operador da RNT que não estejam tipificadas nos termos dos artigos 4.º e 5.º, designadamente tipologias que resultem do tratamento individualizado, da aplicação de fatores de ajustamento ou da eliminação de componentes de custos, ou, ainda tipologias que não tenham sido expressamente aceites pela ERSE nos termos do presente artigo, é contraditória com a intenção de padronização de investimentos subjacente ao Mecanismo.

2 - Caso o operador da RNT pretenda incluir no presente Mecanismo tipologias de investimento não tipificadas, deverá submeter à ERSE uma proposta para o efeito até 1 de maio do ano que antecede o início do período regulatório.

3 - As propostas para tipificação de novas tipologias de investimento a custos de referência devem ser submetidas à ERSE, caso a caso, incluindo a justificação técnica para a sua necessidade, bem como os valores unitários para cada componente de custo e as respetivas fórmulas de atualização.

4 - Os custos propostos para as novas tipologias deverão ter por base valores históricos, valores de mercado recentes e valores indicados em estudos de *benchmarking*, devendo os respetivos documentos de suporte ser anexados à proposta a submeter à ERSE.

5 - A ERSE analisa e decide sobre a inclusão, ou não, das novas tipologias propostas pela empresa, com efeitos no período regulatório seguinte.

6 - A produção de efeitos das novas tipologias de investimento aprovadas pela ERSE, ocorrerá no início do período regulatório seguinte, sendo os valores dos custos unitários de referência comunicados ao operador da RNT nos termos do número 2 do artigo 6.º.

7 - Sempre que sejam transferidas para exploração e sejam sujeitas à aplicação do presente Mecanismo obras que englobem novas tipologias de investimento aceites pela ERSE nos termos do presente artigo, a auditoria prevista no artigo 14.º deverá evidenciar o custo real de cada uma das novas tipologias desagregando-o dos custos das restantes tipologias dessa obra, de modo a ser possível avaliar o seu valor real de forma individualizada.

Artigo 11.º

Atualização dos custos unitários de referência

- 1 - Sempre que considere adequado, a ERSE pode proceder à atualização dos estudos usados na determinação dos custos unitários de referência, por componentes de custo, e das respetivas fórmulas de atualização.
- 2 - A produção de efeitos da atualização de custos unitários de referência e das fórmulas de atualização referido no número anterior, ocorrerá no início do período regulatório seguinte, sendo os valores dos custos unitários de referência comunicados ao operador da RNT nos termos do número 2 do artigo 6.º.

Artigo 12.º

Encargos de estrutura e de gestão e encargos financeiros

- 1 - Para a definição dos custos totais de referência para os novos investimentos do ORT, o Mecanismo prevê a aplicação sobre os custos diretos de uma taxa de encargos de estrutura e de gestão e de uma taxa de encargos financeiros, sendo esta dependente da tipologia de investimento.
- 2 - A valorização do ativo k , a custos totais, resultante da aplicação do Mecanismo no ano t , é dada pela seguinte expressão:

$$Act_{Cref,URT,k,t} = Act_{CrefCD,URT,k,t} \times \left(1 + \frac{r_{CEG,t}}{100} + \frac{r_{EF,k,t}}{100} \right) \quad (6)$$

Em que:

$Act_{Cref,URT,k,t}$	Valor do ativo k , a custos totais, calculado com base em custos de referência afeto à atividade de Transporte de Energia Elétrica, previsto para o ano t
$Act_{CrefCD,URT,k,t}$	Custo direto aceite do ativo k , valorizado a custos de referência, previsto para o ano t
$r_{CEG,t}$	Taxa dos encargos de estrutura e de gestão prevista para o ano t
$r_{EF,k,t}$	Taxa dos encargos financeiros, da tipologia base ou variante k , prevista para o ano t .

- 3 - A taxa dos encargos de estrutura e de gestão no ano t ($r_{CEG,t}$) é obtida seguinte expressão:

$$r_{CEG,t} = r_{CEG,t-1} \times \frac{Inv_{CD,t-1}}{Inv_{CD,t}} \times \left(1 + \frac{IPIB_{t-1} - X_{CEG,t}}{100} \right) \quad (7)$$

Em que:

$r_{CEG,t-1}$	Taxa dos encargos de estrutura e de gestão estimada para o ano $t-1$
$Inv_{CD,t-1}$	Investimento a custos diretos do ORT, estimados para o ano $t-1$
$Inv_{CD,t}$	Investimento a custos diretos do ORT, previstos para o ano t
$X_{CEG,t}$	Fator de eficiência, em percentagem, aplicável no ano t aos valores de referência dos encargos de estrutura e gestão
$IPIB_{t-1}$	Taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto, publicada pelo INE.

- 4 - A taxa dos encargos financeiros no ano t ($r_{EF,k,t}$) é dada pela seguinte expressão:

$$r_{EF,k,t} = r_{EF,k,t-1} \times \frac{i_t}{i_{t-1}} \quad (8)$$

Em que:

$r_{EF,k,t-1}$	Taxa dos encargos financeiros da tipologia base ou variante k , estimada para o ano $t-1$
i_t	Taxa média anual de financiamento do ORT, prevista para o ano t
i_{t-1}	Taxa média anual de financiamento do ORT, estimada para o ano $t-1$.

5 - Sempre que alteradas, a taxa de encargos de estrutura e as taxas de encargos financeiros por tipologia de investimento serão enviadas à entidade concessionária da RNT no início do período regulatório em que produzem efeito.

Artigo 13.º

Ajustamentos dos custos previsionais

Nos termos do n.º 6 do artigo 88.º do Regulamento Tarifário, no cálculo do ajustamento de $t-2$ dos proveitos do ORT, a base de ativos a remunerar resulta da aplicação do Mecanismo previsto neste despacho, tendo em conta os índices de atualização reais, os custos de investimento efetivamente ocorridos e as respetivas unidades de investimentos.

Capítulo III

Informação de reporte para aplicação dos custos de referência aos ativos da RNT

Artigo 14.º

Informação de reporte

- 1 - Para efeitos da aplicação do presente Mecanismo, o ORT deverá proceder às alterações necessárias no sistema de informação, de forma a enviar regularmente à ERSE a informação de reporte com caracterização física dos novos investimentos.
- 2 - A informação de reporte deverá ter em conta a informação mínima constante do Anexo V do Despacho n.º 14 430/2010, de 15 de setembro.
- 3 - Sem prejuízo do número anterior, no âmbito da implementação do sistema de informação, poderá ser necessária informação adicional.

Artigo 15.º

Auditorias

- 1 - O ORT deverá enviar um relatório de auditoria que valide as características físicas dos custos de referência utilizados no ano $t-2$.
- 2 - A informação a enviar deverá incluir a data de entrada em exploração dos investimentos e o reporte deverá ser efetuado simultaneamente com valorização a custos de referência e a custos reais.
- 3 - O ORT deverá manter auditáveis os sistemas de informação.
- 4 - A ERSE poderá realizar, a todo o tempo diretamente ou através de a sua solicitação a terceiros, auditorias aos sistemas de registo da informação associados à aplicação do presente Mecanismo, bem como aos equipamentos, propriamente ditos, que foram sujeitos à aplicação do mesmo.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 16.º
Entrada em vigor

- 1 - Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, as presentes regras entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - As presentes regras aplicam-se aos ativos transferidos para exploração a partir de 1 de janeiro de 2009, desde que sejam cumpridos todos os requisitos necessários ao seu enquadramento nos termos previstos no presente Mecanismo.

ANEXO II
Parâmetros a vigorar durante o período de regulação de 2015 a 2017

Os valores dos parâmetros a vigorar durante o período regulatório 2015-2017 para aplicação do mecanismo de valorização de investimentos da RNT a custos de referência previstos no Artigo 6.º e no Artigo 7.º do Anexo I que estabelece as regras deste Mecanismo, são os seguintes:

- a) $X_{n,Tipologias\ Subestações} = 3,00\%$, para $n=2015, 2016$ e 2017
- b) $X_{n,Tipologias\ Linhas} = 1,50\%$, para $n=2015, 2016$ e 2017
- c) $r_{CEG,t} = 7,22\%$, para $t=2015$
- d) $X_{CEG,t} = 2,00\%$, para $t=2016$ e 2017
- e) $\alpha = 10\%$

ANEXO III
Valores de referência de novas tipologias de investimento

Os custos de referência, a custos totais de 2009, para as novas tipologias de investimento aceites pela ERSE após proposta do operador da rede de transporte são apresentados nos quadros seguintes, sendo as mesmas válidas para investimentos transferidos para exploração no ano de 2015 e seguintes.

Quadro 1 – Custos unitários de referência das novas tipologias (custos totais a preços de 2009)

Tipologias base	Custo total	Unidade de investimento
<i>Upgrading</i> em linhas de 400kV	86 507 €	km de circuito de linha
Remodelação de painéis <i>Outdoor</i> AIS de 400kV	815 780 €	Painel

Quadro 2 – Percentagens (sobre custos totais a preços de 2009) de novas variantes de tipologias

Tipologias variante	% do custo total da tipologia base	Tipologia base	Unidade de investimento
Linha mista de 400kV/220kV	99,2%	Linha dupla 400kV	km de linha
Linha mista de 400kV/150kV	98,8%	Linha dupla 400kV	km de linha
Painel instalado AIS (outdoor) de 400kV de duplo barramento com barramento de transferência	93,7%	Painel instalado AIS (outdoor) de 400kV	Painel
Painel instalado AIS (outdoor) de 60kV de duplo barramento com barramento de transferência	91,6%	Painel instalado AIS (outdoor) de 60kV	Painel
Painel instalado AIS (outdoor) de 150kV de duplo barramento com acoplamento	94,5%	Painel instalado AIS (outdoor) de 150kV	Painel

208372877

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 925/2015

Por despachos de 05 de janeiro de 2015 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Paulo Jorge Marques Alves — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2014.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 18 de dezembro de 2014, e com base nos pareceres elaborados pelos Professores Doutores Carlos Manuel da Silva Gonçalves e Alan Stoleroff, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado ao Doutor Paulo Jorge Marques Alves na categoria de professor auxiliar.

Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2015.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em reunião do conselho científico realizada em 18 de dezembro de 2014, e com base nos pareceres elaborados pelos Professores Doutores Samuel Pereira e Lúcia Lima Rodrigues, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira na categoria de professora auxiliar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015.01.15. — A Administradora do ISCTE-IUL, *Teresa Laureano*.
208370665

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Declaração de retificação n.º 81/2015

Por ter saído com inexactidão o despacho (extrato) n.º 377/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2015, retifica-se que onde se lê «em regime de dedicação exclusiva» deve ler-se «em regime de tempo integral»

16/01/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
208371012

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 926/2015

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 31/07/2014 foram aprovados em regime de substituição os contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime tempo parcial, 30 %, com os docentes a seguir mencionados:

Doutora Maria Manuel Dias da Mota, contratada como Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor Luís António Marques da Costa, contratado como Professor Auxiliar Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2014, conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

26/12/2014. — O Diretor Executivo, *Dr. Luís Pereira*.

208372163

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 1055/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 26 de junho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Joana Isabel Ferreira Fernandes, com efeitos à data do termos do respetivo período experimental, para a categoria de técnica superior, carreira de técnico superior.

30 de junho de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208369897

Aviso (extrato) n.º 1056/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 26 de junho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador José Pedro Pereira Neto Vieira, com efeitos à data do termos do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior.

30 de junho de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208369864

Aviso (extrato) n.º 1057/2015

Em cumprimento do disposto no artigo n.º 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, foi determinado por meu despacho datado de 28 de julho de 2014, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora Teresa Isabel Malveiro Pereira, com efeitos à data do termos do respetivo período experimental, para a categoria de técnica superior, carreira de técnico superior.

31 de julho de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208369831

Aviso (extrato) n.º 1058/2015

Por despacho de 22 de dezembro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, por competência própria:

Doutora Andreia Mendes Soares e Castro, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 20 de julho de 2015, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Andreia Mendes Soares e Castro (art.25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU) em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 8022/2010 de 29/4).

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores António Costa de Albuquerque de Sousa Lara e Heitor Alberto Coelho Barras Romana, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10, e n.º 8022/2010 de 29/4, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido em 19 de dezembro de 2014, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, na categoria de Professora Auxiliar, da Doutora Andreia Mendes Soares e Castro.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

208370795

Aviso (extrato) n.º 1059/2015

Por despacho de 19 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi ao Doutor Paulo Jorge dos Santos Martins, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo parcial (20 %), produzindo efeitos a 1 de março de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208369791

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 927/2015**

Designo, ao abrigo da alínea p) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Carlos António Bana e Costa, como Presidente do Departamento de Engenharia e Gestão (DEG), para o biênio que se inicia em janeiro de 2015.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

208372455

Despacho (extrato) n.º 928/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa como Coordenadora do Programa Doutoral em Engenharia e Gestão.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

208372382

Despacho (extrato) n.º 929/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 16 de dezembro de 2014:

Doutor Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de tecnologia mecânica e gestão industrial, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 220, escalão 1.º do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

16 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208370649

Despacho (extrato) n.º 930/2015

Designo, ao abrigo da alínea n) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Miguel d'Ávila Silveira como Vice-Presidente para os Assuntos Internacionais deste Instituto.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

208372236

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Regulamento n.º 37/2015**

Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Preâmbulo

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 202, de 17 de outubro, pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, o Reitor aprova a presente Alteração ao Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade da Madeira.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade da Madeira, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 12 de agosto de 2014.

Artigo 2.º**Alterações**

Os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela Universidade da Madeira.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada Curso Técnico Superior Profissional são fixadas pela Universidade da Madeira, em função da área de estudos em que aquele se integra.

2 — As provas de avaliação a que se refere a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º, avaliam igualmente as condições de ingresso.

3 — A avaliação das condições a que se refere o n.º 1 tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 7.º

Seleção e seriação dos candidatos

Os candidatos aos CTeSP são seriados de acordo com a seguinte ordem de critérios:

1 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso.

2 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso, seguida do maior número de disciplinas realizadas nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidata.

3 — Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e tenham tido aprovação em alguma(s) disciplinas do 12.º ano mas não o tenham concluído, tendo em consideração a média das classificações do 10.º e 11.º anos e da classificação obtida na prova de avaliação de capacidades.

4 — Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos tendo em consideração a média das classificações do 10.º e 11.º anos e da classificação obtida na prova de avaliação de capacidades.

5 — Alunos com idade igual ou superior a 23 anos, tendo em consideração a classificação final obtida nas provas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência ao ensino superior nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidatam.

6 — Titulares de um diploma de especialização tecnológica que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

7 — Titulares de um diploma de técnico superior profissional que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

8 — Titulares de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

Artigo 8.º

(Anterior artigo 6.º)

Artigo 9.º

(Anterior artigo 7.º)

Artigo 10.º

(Anterior artigo 8.º)

Artigo 11.º

(Anterior artigo 9.º)

Artigo 12.º

(Anterior artigo 10.º)

Artigo 13.º

(Anterior artigo 11.º)

Artigo 14.º

(Anterior artigo 12.º)

Artigo 15.º

(Anterior artigo 13.º)”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Republicação do Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Preâmbulo

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 202, de 17 de outubro, pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, e nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, o Reitor aprova o Regulamento das Condições de Ingresso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Universidade da Madeira.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento, nos termos dos artigos 11.º, Condições de Ingresso, e 24.º, Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março, estabelece os critérios de seleção e seriação dos candidatos aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, organizados pela Universidade da Madeira (UMa).

Artigo 2.º

Candidatura

1 — A candidatura ao CTeSP deve ser formalizada de acordo com as informações e prazos constantes do edital de abertura de concurso.

2 — A candidatura realiza-se online, através do endereço <https://candidaturas.uma.pt>.

3 — A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- Certificado de habilitações;
- Cópia do documento de identificação (bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou passaporte, caso o candidato não tenha nacionalidade portuguesa);
- Cópia do cartão de identificação fiscal;
- Procuração, quando for caso disso.

Artigo 3.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura se encontrem numa das seguintes condições:

- Pedidos realizados fora dos prazos indicados no edital;
- Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

Artigo 4.º

Exclusão da candidatura

1 — Os requerentes que prestem falsas declarações são excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não

podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano letivo em qualquer curso da UMA.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela Universidade da Madeira.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada Curso Técnico Superior Profissional são fixadas pela Universidade da Madeira, em função da área de estudos em que aquele se integra.

2 — As provas de avaliação a que se refere a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º, avaliam igualmente as condições de ingresso.

3 — A avaliação das condições a que se refere o n.º 1 tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 7.º

Seleção e seriação dos candidatos

Os candidatos aos CTeSP são seriados de acordo com a seguinte ordem de critérios:

1 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso.

2 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas relevantes para o CTeSP, tendo em consideração a nota final do curso, seguida do maior número de disciplinas realizadas nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidata.

3 — Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e tenham tido aprovação em alguma(s) disciplinas do 12.º ano mas não o tenham concluído, tendo em consideração a média das classificações do 10.º e 11.º anos e da classificação obtida na prova de avaliação de capacidades.

4 — Alunos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos tendo em consideração a média das classificações do 10.º e 11.º anos e da classificação obtida na prova de avaliação de capacidades.

5 — Alunos com idade igual ou superior a 23 anos, tendo em consideração a classificação final obtida nas provas destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência ao ensino superior nas áreas relevantes para o CTeSP a que se candidatam.

6 — Titulares de um diploma de especialização tecnológica que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

7 — Titulares de um diploma de técnico superior profissional que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

8 — Titulares de um grau de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a nota final do curso.

Artigo 8.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura ao CTeSP é da competência do júri nomeado pelo Reitor sob proposta do Diretor de Curso e deve incluir, no mínimo, dois professores das áreas disciplinares do curso.

2 — As decisões proferidas pelo júri na seleção e seriação dos candidatos são fundamentadas por suportes materiais.

3 — A divulgação das decisões sobre os requerimentos é feita por afixação junto da Unidade dos Assuntos Académicos (UAA) e através da página da internet da UMA, www.uma.pt.

Artigo 9.º

Colocação

1 — Em cada concurso, a colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

2 — O resultado final da seriação dos candidatos exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo em que é requerida.

Artigo 10.º

Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um CTeSP, cabe ao júri de seriação decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, propor ao Reitor a admissão de todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 11.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no n.º 1 do artigo 6.º, podem os interessados apresentar reclamação devidamente fundamentada no prazo indicado no edital.

2 — As reclamações são entregues no balcão de atendimento da UAA da UMA.

3 — As decisões sobre as reclamações cabem ao júri de seleção e seriação e são proferidas no prazo indicado no edital.

Artigo 12.º

Erro dos serviços

1 — Quando, por erro imputável direta ou indiretamente aos serviços, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação do candidato, este é novamente seriado e ordenado na lista, sendo criada uma vaga adicional, se necessário.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da UMA.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído, e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os requerentes colocados devem proceder à inscrição na UMA no prazo fixado no edital.

2 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a UMA notifica por via postal o candidato seguinte da lista ordenada.

3 — Nenhum estudante pode a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares do curso sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.

Artigo 14.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e duvidosos são resolvidos pelo Reitor, ouvido o órgão competente, e de harmonia com as disposições legais aplicáveis e os princípios gerais que enformam este regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Reitor e devida publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.
208369912

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências e Tecnologia****Regulamento n.º 38/2015****Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.**

Nos termos da lei e dos estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova (FCT-UNL), o Diretor da FCT-UNL aprova o regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais a ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

9 de janeiro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, permite que estudantes estrangeiros se candidatem ao ensino superior português através de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado ministrados em instituições de ensino superior portuguesas, as quais se encarregam da realização do referido concurso.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir a metodologia e as condições a observar no concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional à frequência de ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado da FCT-UNL, definindo em particular:

a) As condições concretas de ingresso em cada um dos seus ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado e a forma de proceder à avaliação da sua satisfação;

b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição, através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por estudante internacional o estudante que não possui nacionalidade portuguesa.

2 — Excluem-se do disposto no n.º 1:

a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado-membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos (não relevando para o efeito o tempo em que dispuseram de autorização de residência para realização de estudos), de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendam ingressar na FCT-UNL, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;

d) Os que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

3 — Os estudantes que ingressem no ensino superior português ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram ou para que transitaram, independentemente da matrícula

e inscrição inicial ter ocorrido na FCT-UNL ou noutra instituição de ensino superior português.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado-membro da União Europeia.

5 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no n.º 4 produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

6 — Os estudantes que, no momento da candidatura, forem simultaneamente cidadãos de um Estado-membro da União Europeia, no qual não tenham residência habitual, e nacionais de outro país estrangeiro, podem optar pela nacionalidade que lhes permita ser abrangidos pelo estatuto de estudante internacional.

Artigo 3.º

Condições de acesso e ingresso

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais em todos os ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado realiza-se, à exceção do acesso pelos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e pelos regimes especiais de transferência, reingresso e mudança de curso, exclusivamente, através de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente regulamento, e está sujeito à verificação das condições gerais de acesso estabelecidas no artigo 5.º do referido decreto-lei e à aprovação em provas especialmente destinadas a estes candidatos conforme previsto no artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da FCT-UNL os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, validada por diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente do país em que foi obtida;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3 — A validação da titularidade referida na alínea a) do número anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida, através de:

a) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para inglês, ou francês, ou espanhol atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente;

b) Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação do respetivo país;

c) No ato da matrícula, o estudante apresentará os originais referidos nas alíneas anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

4 — A equivalência de habilitação referida na alínea b) do n.º 2 é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São admitidos ao concurso objeto do presente regulamento os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Tenham qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatem, como referido nos anexos I.1 ou I.2 e nos termos do artigo 5.º;

b) Tenham um nível de conhecimento requerido da língua em que o ensino desse ciclo de estudos é ministrado, nos termos previstos neste regulamento.

2 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o seu processo individual.

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas específicas, consideradas indispensáveis para ingressar no(s)

curso(s) a que se candidatam, respeitando o consignado em sede do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior público português.

2 — As provas de ingresso e o sistema de ponderação são os constantes dos anexos I.1 e I.2, consoante se trate de candidatos titulares de curso de ensino secundário português ou de curso conferido por instituição de ensino estrangeira subsumível no regime definido pelo anexo I.2, respetivamente.

3 — Em todas as outras situações, os candidatos devem optar por:

a) Apresentar prova documental, incluindo classificação final e escala de classificação, da frequência e aproveitamento em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias, nível e conteúdo equivalentes aos exigíveis pelas provas do regime geral de acesso e ingresso especificadas no anexo I.1;

b) Realizar as provas de ingresso portuguesas, como estudante autoproposto, em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e nos prazos legal e regularmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português;

c) Realizar provas de ingresso equivalentes às provas específicas requeridas pelo regime geral de acesso e ingresso ao ensino superior público português e respetiva ponderação.

4 — As provas de ingresso a que se refere a alínea c) do número anterior são realizadas pela FCT-UNL, sendo a matéria sobre que incidem os exames, escritos ou orais, anunciada no edital de abertura das candidaturas.

5 — As classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3 são utilizadas de acordo com a ponderação especificada no anexo I.1.

6 — As classificações obtidas no ensino secundário e provas de ingresso, ou equivalente, têm a validade de três anos civis.

7 — Sempre que expressas noutra escala, as notas de candidatura são convertidas para a escala de 0-200 de acordo com o anexo II.

8 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95.

9 — As tabelas dos anexos são anualmente revistas, por despacho do Diretor, e divulgadas no portal da FCT-UNL até três meses antes do início das candidaturas a este concurso especial.

Artigo 6.º

Língua de ensino

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura e integrados de mestrado da FCT-UNL exige a comprovação, mediante certificado emitido por entidade reconhecida para o efeito, do domínio independente do idioma em que o ciclo de estudos é ministrado, nos termos previstos para os níveis B1 e B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECL).

2 — O idioma em que o ciclo de estudos é ministrado é definido anualmente nos termos do anexo I.1.

3 — Os candidatos internacionais que possuam apenas o nível B1 do QECL estão obrigados à frequência com aproveitamento de um curso anual da língua de ensino, ministrado na UNL, e sujeito aos emolumentos fixados.

4 — Na falta de certificação do nível de domínio da língua de ensino, a candidatura ao concurso fica condicionada à realização com aproveitamento de uma prova da língua de ensino, em calendário, horário e local a publicar anualmente, sujeita ao pagamento de uma inscrição.

5 — Os resultados obtidos na prova prevista no número anterior produzem os seguintes efeitos:

a) A aprovação na prova depende da demonstração de conhecimentos de nível B1 ou B2;

b) Os candidatos com conhecimentos de nível B2 estão dispensados da frequência do curso anual da língua de ensino;

c) Aos candidatos com conhecimentos de nível B1 é aplicável o disposto no n.º 3 do presente artigo;

d) A demonstração de conhecimentos abaixo do nível B1 implica a rejeição na prova e a exclusão da candidatura ao concurso.

6 — A transição para o 2.º ano do ciclo de estudos em que o estudante internacional está inscrito depende de um domínio da língua de ensino de nível B2.

7 — O disposto no presente artigo não é aplicável aos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário, ou equivalente, na língua de ensino.

Artigo 7.º

Vagas, prazos de candidatura e inscrição nos exames

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos da FCT-UNL é fixado anualmente por despacho reitoral, sob proposta do Conselho Executivo da FCT-UNL.

2 — Para a sua definição deve ter-se em conta:

a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;

b) Os recursos humanos e materiais da FCT-UNL;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;

d) Os limites previamente fixados e as orientações gerais estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

3 — As vagas referidas no n.º 1 são comunicadas anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior, acompanhadas da respetiva fundamentação.

4 — O presente concurso especial de acesso decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pela FCT-UNL até pelo menos três meses antes da data de início do concurso:

a) O referido calendário é divulgado no portal da FCT-UNL;

b) Pode haver mais do que uma fase de candidatura.

5 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com a candidatura e com a inscrição nos exames, específicos ou de aferição de nível de conhecimento de língua, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos.

6 — Os exames escritos são realizados anualmente, por uma das seguintes vias:

a) Presencialmente na FCT-UNL;

b) Presencialmente ou através de plataforma eletrónica nas embaixadas e consulados a indicar.

7 — A não comparência ao exame escrito equivale a uma desistência da candidatura.

Artigo 8.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é feita *online* no sistema informático de gestão académica da FCT-UNL, de acordo com as instruções anualmente divulgadas na página da FCT-UNL, através do preenchimento de um formulário de candidatura e *upload* dos documentos necessários para a sua instrução, designadamente:

a) Fotocópia simples do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do candidato;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não se encontra abrangido por nenhuma das alíneas elencadas no n.º 1 do artigo 2.º;

c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente;

d) Fotocópia do documento comprovativo do nível de domínio da língua de ensino;

e) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado.

2 — Os documentos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior devem ser traduzidos para português ou inglês, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, e visados pelo serviço consular ou apresentados com aposição da Apostila de Haia, emitida pela autoridade competente do Estado de onde o documento é originário.

3 — Em cada ano os candidatos só podem candidatar-se a um máximo de três ciclos de estudos, os quais devem ser elencados por ordem de preferência.

4 — A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante da tabela de Taxas e Emolumentos da UNL.

Artigo 9.º

Classificação final, seriação e divulgação dos resultados

1 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas, multiplicadas pelo respetivo peso, tal como indicado nos anexos I.1 e I.2, e expressas ou convertidas à escala de 0-200 valores.

2 — O resultado final da candidatura exprime-se através de uma das seguintes menções:

a) “Excluído”, se o candidato não reunir ou comprovar reunir as condições de acesso indicadas neste regulamento;

b) “Não aprovado”, se o candidato tiver uma classificação final inferior a 95 valores;

c) “Aprovado”, se o candidato tiver uma classificação final igual ou superior a 95 valores;

d) “Colocado”, se o candidato “aprovado” tiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata;

e) “Não colocado”, se o candidato “aprovado” não obtiver uma nota de candidatura que lhe permita preencher uma das vagas disponibilizadas no ciclo de estudos a que se candidata.

3 — A ordenação dos candidatos em cada ciclo de estudos é feita por ordem decrescente da classificação final.

4 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

5 — A lista de seriação dos candidatos é divulgada no portal da FCT-UNL.

6 — As reclamações aos resultados devem ser apresentadas para o *helpdesk* da Divisão Académica da FCT-UNL, com o preenchimento de um formulário e *upload* de todos os documentos necessários para a sua fundamentação, dentro dos prazos estipulados para o efeito.

7 — As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Diretor da FCT-UNL no prazo estipulado para o efeito e transmitidas pela Divisão Académica ao reclamante através de e.mail.

Artigo 10.º

Fraude

Nas situações em que o candidato preste falsas declarações ou apresente documentos falsificados é anulada a seriação ou a matrícula e inscrição já efetuadas, não havendo lugar a reembolso das importâncias pagas, sem prejuízo de poderem ser adotados outros procedimentos legalmente previstos, nomeadamente comunicação às autoridades competentes para efeitos de cancelamento de visto de estudante.

Artigo 11.º

Erro dos serviços

1 — Sempre que por erro não imputável ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada a pedido do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos próprios serviços académicos da FCT-UNL.

3 — A retificação deve ser devidamente fundamentada e pode revestir a forma de colocação, ou alteração da colocação.

Artigo 12.º

Júris

1 — Os júris responsáveis pela apreciação das candidaturas e ordenação dos candidatos são nomeados por despacho do Diretor da FCT-UNL.

2 — É nomeado um júri para cada ciclo de estudos.

3 — Os júris são compostos por um mínimo de três membros, sendo o seu presidente um elemento comum a todos os júris, designado pelo Diretor da FCT-UNL, e os vogais dois elementos da comissão científica do curso, um dos quais o coordenador. Para além destes, sempre que houver lugar à realização de exames escritos deverão ainda fazer parte do júri todos os docentes responsáveis pela elaboração e avaliação dos exames.

4 — Compete aos júris, entre outras tarefas:

a) Elaborar a lista dos candidatos admitidos e excluídos em face das condições de acesso definidas no artigo 4.º;

b) Propor a calendarização dos exames escritos, se aplicável;

c) Elaborar os exames escritos e proceder à sua avaliação, se aplicável;

d) Proceder à ordenação final dos candidatos.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos e condições específicas fixadas no calendário aplicável a este concurso, sem prejuízo da necessidade de se inscreverem no curso anual de língua da UNL, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo estabelecido, serão chamados, por correio eletrónico, os candidatos seguintes da lista de seriação.

3 — Para além das especificidades resultantes do estatuto do estudante internacional, os estudantes em tudo o mais submetem-se aos regulamentos internos em vigor na FCT-UNL, beneficiando da ação social indireta.

Artigo 14.º

Propina

1 — O valor da propina anual de inscrição é fixado, para cada ciclo de estudos de licenciatura e integrado de mestrado, pelo Conselho Geral da UNL, sob proposta do Reitor.

2 — O valor da propina pode ser pago de uma só vez, pela totalidade do montante anual definido, no ato da matrícula/inscrição, ou no número de prestações indicadas no Regulamento de Propinas da FCT-UNL.

3 — Ao valor da propina a pagar acresce o valor do seguro obrigatório devido no ato de inscrição.

4 — O pagamento das propinas é efetuado na forma e nos prazos estabelecidos para os restantes estudantes.

5 — O ato constitutivo da obrigação de pagamento da propina corresponde, em cada ano letivo, ao ato de inscrição, sendo dispensável qualquer outro tipo de notificação para que a prestação deva ser liquidada.

6 — Os pagamentos efetuados a título de propinas ou emolumentos não são reembolsáveis, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Verificação superveniente do não preenchimento dos requisitos e condições de acesso;

b) Desistência da candidatura ao concurso;

c) Anulação da inscrição;

d) Não frequência ou interrupção do ciclo de estudos;

e) Falsidade de declarações ou documentos;

f) Reprovação em qualquer dos ciclos de estudos, cursos ou provas previstas neste regulamento.

7 — Em caso de desistência de estudos, formalizada por escrito e entregue na Divisão Académica, o estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações relativas ao semestre não iniciado.

Artigo 15.º

Estudante plurinacional

1 — O estudante internacional que, no momento da candidatura, tem também nacionalidade portuguesa ou é nacional de um Estado-membro da União Europeia no qual tenha residência habitual não pode candidatar-se a este concurso especial.

2 — Nas situações em que o candidato declare não ter nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado-membro da União Europeia no qual tenha residência e em que, posteriormente, tal se verifique ser falso, é anulada a seriação ou a matrícula e inscrição efetuadas.

3 — Se o candidato tem duas ou mais nacionalidades estrangeiras e uma delas corresponde à nacionalidade de um Estado-membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual pode, no momento da candidatura, optar pelo estatuto que preferir, tendo em consideração o seguinte:

i) Caso opte pelo estatuto de estudante internacional, que lhe permite candidatar-se a este concurso especial, tem de mantê-lo até ao final do ciclo de estudos a que se candidatou;

ii) Caso opte pelo estatuto de estudante nacional, não pode candidatar-se a este concurso especial.

Artigo 16.º

Reingresso, mudança de curso e transferências

Aos estudantes internacionais admitidos a partir do ano letivo 2015-2016 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o disposto no presente regulamento.

Artigo 17.º

Informação

A FCT-UNL comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 18.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento são resolvidas por despacho do Diretor da FCT-UNL.

Artigo 19.º

Disposições transitórias

O disposto no artigo 14.º não se aplica aos estudantes internacionais inscritos no ano letivo de 2014-2015 até à conclusão, sem interrupção, do ciclo de estudos em que se encontram inscritos.

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — A lista de sistemas de ensino estrangeiro e tabelas de tradução contida nos anexos podem ser alteradas por despacho do Diretor da FCT-UNL.

2 — Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos da FCT-UNL.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I.1

Provas de ingresso para titulares do ensino secundário português ou para candidatos que realizaram as provas como estudantes autopropostos, ponderação e língua de ensino

Ciclo de Estudos		Provas de ingresso e respetiva ponderação — 1 prova 100 %; 2 provas 50 % para cada prova	Língua(s) de ensino e nível mínimo de conhecimento da língua
Licenciatura	Biologia Celular e Molecular . . .	Um dos seguintes conjuntos: i) 02 Biologia e Geologia e 07 Física e Química. ii) 02 Biologia e Geologia e 16 Matemática iii) 02 Biologia e Geologia e 04 Economia	Português, B1
Licenciatura	Bioquímica	Um dos seguintes conjuntos: i) 07 Física e Química ii) 02 Biologia e Geologia iii) 16 Matemática e 07 Física e Química . .	Português, B1
Licenciatura	Conservação — Restauro	Uma das seguintes provas: i) 03 Desenho ii) 16 Matemática iii) 12 História da Cultura e das Artes	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia do Ambiente	Um dos seguintes conjuntos: i) 19 Matemática e 07 Física e Química . . . ii) 19 Matemática e 02 Biologia e Geologia	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Biomédica	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Civil	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Física	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Licenciatura	Engenharia Geológica	Um dos seguintes conjuntos: i) 19 Matemática e 07 Física e Química . . . ii) 19 Matemática e 02 Biologia e Geologia	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia e Gestão Industrial	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Informática	Um dos seguintes conjuntos: i) 19 Matemática ii) 19 Matemática e 07 Física e Química . . . iii) 19 Matemática e 02 Biologia e Geologia	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia de Materiais	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Mecânica	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia de Micro e Nanotecnologias.	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Química e Bioquímica	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1
Licenciatura	Matemática	19 Matemática	Português, B1
Licenciatura	Química Aplicada	19 Matemática e 07 Física e Química	Português, B1

ANEXO I.2

Provas de ingresso obtidas em sistemas de ensino diferentes do português: ponderação e pré -requisitos

Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil)

Ciclo de Estudos		Provas de ingresso e respetiva ponderação — 1 prova: 100 %; 2 provas, 50 % para cada prova	Língua(s) de ensino e nível mínimo de conhecimento da língua
Licenciatura	Biologia Celular e Molecular	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1

Ciclo de Estudos		Provas de ingresso e respetiva ponderação — 1 prova: 100 %; 2 provas, 50 % para cada prova	Língua(s) de ensino e nível mínimo de conhecimento da língua
Licenciatura	Bioquímica	Ciências da Natureza e suas Tecnologias + Matemática e suas Tecnologias.	Português, B1
Licenciatura	Conservação — Restauro	Matemática e suas Tecnologias + Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia do Ambiente	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Biomédica	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Civil	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Física	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Licenciatura	Engenharia Geológica	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia e Gestão Industrial	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Informática	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias ou Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia de Materiais	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Mecânica	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia de Micro e Nanotecnologias.	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Mestrado Integrado	Engenharia Química e Bioquímica	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1
Licenciatura	Matemática	Matemática e suas Tecnologias	Português, B1
Licenciatura	Química Aplicada	Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias.	Português, B1

Nota. — Se um estudante possuir mais provas do que as necessárias, é usada a classificação mais elevada.

ANEXO II

Conversão de classificações para a escala 0 -200**Exame Nacional do Ensino Médio — ENEM (Brasil)**

Escala portuguesa	Escala ENEM (Brasil)
0	0
100	500
120	600
130	650
140	700
150	750
160	800
170	850
180	900
190	950
200	1000

208372722

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho (extrato) n.º 931/2015**

Por despacho de 06 de janeiro de 2015 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 18 de dezembro de 2014, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208371004

Despacho (extrato) n.º 932/2015

Por despacho de 18 de dezembro de 2014 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Galvão dos Santos Meirinhos — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 09 de julho de 2014, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208370949

Despacho (extrato) n.º 933/2015

Por despacho de 29 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o seguinte docente:

Dr. Luís Manuel Bessa de Oliveira, como Assistente Convocado a tempo parcial (30 %), pelo período compreendido entre 10 de outubro de 2014 a 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de janeiro de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

208370884

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extrato) n.º 934/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de setembro de 2014:

Teófilo José Eleutério Fonseca — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime acumulação de 15 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 27 de novembro de 2014 e termo a 20 de março de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208370924

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Despacho n.º 935/2015**

Por meu despacho de 12 de janeiro de 2015, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegeo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área do Design de Interiores, requeridas pela candidata Ana Cristina Daré.

12 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
208371904

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho n.º 936/2015**

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, ministrado na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda, autorizado e aprovado, respetivamente, pela Portaria n.º 766-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 06 de julho, e pela Portaria n.º 1384/2007, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo

Despacho n.º 19 299/2009, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 161, de 20 de agosto.

A alteração, que ora se publica, foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registada na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 222/2011/AL01, em 16/12/2014.

16 de janeiro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico da Guarda
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto
- 3 — Curso: Educação Básica
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Educação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos /6 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área de Docência — Expressões	AD-E	25	5
Área de Docência — Português . . .	AD-P	27	5
Área de Docência — Matemática	AD-M	27	5
Área de Docência — Ciências Naturais e História e Geografia de Portugal	AD- CNHGP	27	5
Área educacional geral	AEG	21	
Didáticas Específicas — Português	DE-P	4	
Didáticas Específicas — Matemática	DE-M	4	
Didáticas Específicas — Ciências Naturais e História e Geografia de Portugal	DE- CNHGP	4	
Didáticas Específicas — Expressões	DE-E	5	
Iniciação à Prática Profissional	IPP	16	
<i>Total</i>		160	20

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto**Educação Básica****Licenciatura****Área científica predominante do curso****Educação****1.º ano/ 1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Geografia de Portugal	AD-CNHGP	S1	135	TP:45; PL: 15; OT:15	5	
Matemática — Números e Cálculos	AD-M	S1	162	TP:60; OT:15	6	
Expressão e Educação Plástica	AD-E	S1	162	TP: 15;OT:15;O:45	6	
Fonética e Fonologia do Português	AD-P	S1	162	TP:60; OT:15	6	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	AEG	S1	108	TP: 45; OT:15	4	
História e Filosofia da Educação	AEG	S1	81	TP: 45; OT:7,5	3	

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto**Educação Básica****Licenciatura****Área científica predominante do curso****Educação****1.º ano/ 2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História de Portugal	AD-CNHGP	S2	162	TP: 60; OT: 15	6	
Matemática — Geometria	AD-M	S2	162	TP: 60; OT:15	6	
Expressão e Educação Musical	AD-E	S2	162	TP:15;OT: 15;O:45	6	
Morfologia do Português	AD-P	S2	162	TP: 60; OT:15	6	
Metodologia da Investigação Educacional	AEG	S2	81	TP: 45; OT:7,5	3	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	AEG	S2	81	TP: 45; OT:7,5	3	

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto**Educação Básica****Licenciatura****Área científica predominante do curso****Educação****2.º ano/ 1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciências Naturais	AD-CNHGP	S1	189	TP:45; PL:30;OT:15	7	
Matemática — Estatística e Probabilidades	AD-M	S1	135	TP:45;OT:15	5	
Sintaxe, Semântica e Pragmática do Português	AD-P	S1	135	TP:45;OT:15	5	
Expressão e Educação Dramática	AD-E	S1	162	TP: 15; OT: 15;O:30	6	
Tecnologia Educativa	AEG	S1	54	TP:45; OT:15	2	
Opção A	AD-M	S1	135	TP:45;OT:7,5	5	Opção.

Instituto Politécnico da Guarda – Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto**Educação Básica****Licenciatura****Área científica predominante do curso****Educação****2.º ano/ 2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática — Álgebra e Funções	AD-M	S2	135	TP:45;OT:15	5	
Estudo do Meio Social	AD-CNHGP	S2	135	TP:45;OT:15	5	
Literatura e Cultura Portuguesa	AD-P	S2	135	TP:45;OT:15	5	
Formação Pessoal e Social	AEG	S2	81	TP:45; OT:7,5	3	
Expressão e Educação Físico-Motora	AD-E	S2	189	TP:45;PL:30;OT:15	7	
Opção B	AD-CNHGP	S2	135	TP:45;OT:15	5	Opção.

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto**Educação Básica**

Licenciatura

Área científica predominante do curso

Educação

3.º ano/ 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Didática do Estudo do Meio	DE-CNHGP	S1	108	TP:30;PL:15;OT:15	4	Opção.
Didática das Expressões	DE-E	S1	135	TP:30;PL:30;OT:15	5	
Didática da Língua Portuguesa	DE-P	S1	108	T:45; OT: 15	4	
Biologia Humana	AD-CNHGP	S1	108	TP: 10; PL:35; OT: 15	4	
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	S1	216	PL:15;E:75;OT:15	8	
Opção C	AD-E	S1	135	PL:60;OT:15	5	

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto**Educação Básica**

Licenciatura

Área científica predominante do curso

Educação

3.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Literatura para a Infância	AD-P	S2	135	TP:45;OT:15	5	Opção.
Tecnologia na Educação Matemática	AD-M	S2	135	TP:45;OT:15	5	
Sociologia da Educação	AEG	S2	81	TP:45;OT:7,5	3	
Didática da Matemática	DE-M	S2	108	TP:45;OT:15	4	
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	S2	216	PL:15;E:75;OT:15	8	
Opção D	AD-P	S2	135	TP:45;OT:15	5	

Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto**Educação Básica**

Licenciatura

Área científica predominante do curso

Educação

OPÇÕES

Opção A: Matemática

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Construção e Exploração de Material Didático	AD-M	S	135	TP:45;OT:15	5	
Medida e Medição	AD-M	S	135	TP:45;OT:15	5	
Linguagens de Programação na Educação	AD-M	S	135	TP:45;OT:15	5	
História da Matemática e da Educação Matemática	AD-M	S	135	TP:45;OT:15	5	

Opção B: Ciências Naturais, História e Geografia de Portugal

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Educação para a Saúde.	AD-CNHGP	S	135	TP:45;OT:15	5	
Práticas Experimentais em Ciências da Natureza.	AD-CNHGP	S	135	TP:45;OT:15	5	
Património, Território e Cultura.	AD-CNHGP	S	135	TP:45;OT:15	5	
Educação Ambiental.	AD-CNHGP	S	135	TP:45;OT:15	5	

Opção C: Expressões

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Oficina de Teatro.	AD-E	S	135	PL:60;OT:15	5	
Materiais e Técnicas de Expressão Plástica.	AD-E	S	135	PL:60;OT:15	5	
Atelier de Expressão Musical.	AD-E	S	135	PL:60;OT:15	5	
Atividades Físicas e Desportivas.	AD-E	S	135	PL:60;OT:15	5	

Opção D: Português

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Leitura e à Escrita.	AD-P	S	135	TP:45;OT:15	5	
Latim, Língua e Cultura.	AD-P	S	135	TP:45;OT:15	5	
História da Língua Portuguesa.	AD-P	S	135	TP:45;OT:15	5	
Português: Língua não-materna.	AD-P	S	135	TP:45;OT:15	5	

Legenda: T: Teóricas; TP: Teórico-Práticas; PL: Práticas/Laboratoriais; TC: Trabalho de Campo; S: Seminário; OT: Orientação Tutorial; E: Estágio.

208372366

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 937/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 06.11.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 07.11.2014 a 30.09.2015, do docente João da Cruz Lagueiras Valadas.

15.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208372333

Despacho (extrato) n.º 938/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a categoria de Equiparado a Assistente de 2.º Triénio, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, pelo período de 01.10.2014 a 31.08.2015, dos seguintes docentes:

Maria da Conceição Ferreira Rodrigues — auferindo o vencimento correspondente ao índice 150, escalão 3, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico

José Manuel Martins Marreiros — auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 2, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico

15.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208372536

Despacho (extrato) n.º 939/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em

funções públicas a termo resolutivo certo, com António Manuel Gonçalves da Silva Saragga Seabra com a categoria de Professor Adjunto Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2015.

15.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208372471

Despacho (extrato) n.º 940/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Eduardo Maló da Rocha Barros, com a categoria de Assistente Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50%, pelo período de 01.08.2014 a 30.09.2015.

15.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208372211

Despacho (extrato) n.º 941/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria da Conceição da Costa Lopes Rodrigues da Silva, com a categoria de Equiparada a Professora Adjunta, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50%, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, pelo período de 01.10.2014 a 31.08.2015.

15.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208372147

Despacho (extrato) n.º 942/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Cristina de Sousa Costa Nogueira, como Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.10.2014 a 30.09.2015, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro centimos.

15.12.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208372358

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 943/2015**

Considerando:

1 — O disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

2 — O disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regula o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;

3 — O disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que regulamenta os cursos técnicos superiores profissionais;

4 — As propostas de alteração ao Regulamento, aprovado pelo Despacho IPP/P-082/2013, de 12 de dezembro, apresentadas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento nomeada pelo Despacho IPP/P-001/2015, de 9 de janeiro.

É aprovado o “Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-082/2013, de 12 de dezembro.

14 de janeiro de 2015. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gamboa*.

ANEXO

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no Instituto Politécnico do Porto (IPP), adiante designadas por provas.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Sejam nacionais de um Estado membro da União Europeia, ou, não o sendo, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior (a autorização de residência para estudo não releva para a contagem deste prazo);

c) Não sejam, à data de inscrição, titulares de habilitação válida para candidatura através do Concurso Nacional de Acesso para o curso de licenciatura onde pretendem ingressar (os exames nacionais são válidos como provas de ingresso no ano da sua realização e nos dois anos seguintes, conforme determina a deliberação da CNAES n.º 1233/2014, de 9 de junho).

Artigo 2.º**Componentes Obrigatórias da Avaliação**

A capacidade para a frequência integral, obrigatoriamente a avaliação de:

- a) Pré-requisitos (quando aplicável);
- b) Provas específicas adequadas a cada curso;
- c) Currículo escolar e profissional dos candidatos;
- d) Entrevista adequada a cada curso.

Artigo 3.º**Cursos de Preparação para Provas Específicas**

1 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 1.º podem inscrever-se em cursos de preparação de longa duração para as provas específicas que sejam ministrados nas Escolas do IPP, nos termos e prazos que forem estabelecidos, mediante o pagamento da taxa de inscrição e de uma taxa de frequência designada propina, cujos valores são fixados pelo Presidente da Escola que ministra o curso.

2 — Os candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração ministrados pelas Escolas do IPP são dispensados de realizar a respetiva prova específica.

3 — Considera-se que um candidato obteve aproveitamento no curso se obtiver nas duas provas escritas obrigatórias uma média final igual ou superior a 9,5 valores.

4 — Aos candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração será permitido realizar a respetiva prova específica, sendo considerada para essa componente de avaliação a melhor das classificações obtidas.

5 — O resultado obtido nas provas específicas, a publicar nos termos do n.º 5 do artigo 13.º, para candidatos com aproveitamento nos cursos de preparação de longa duração, será:

a) A classificação final do curso, se o candidato optar por não realizar a prova específica;

b) A melhor das classificações obtidas, se o candidato optar por realizar a prova específica.

6 — Os cursos de preparação de longa duração devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Duração mínima de 80 horas;
- b) Conclusão até ao final do mês que antecede a data de realização das provas específicas;
- c) Definição, pelo Júri de cada prova específica, dos conteúdos programáticos;
- d) Fixação, pelo Júri de cada prova específica, das datas de realização das provas escritas;
- e) Elaboração e avaliação, pelo Júri de cada prova específica, das provas escritas;
- f) Avaliação dos candidatos realizada através de duas provas escritas;
- g) Classificação das provas escritas expressa na escala 0-20, arredondada à décima;
- h) Realização de uma única chamada para cada prova escrita.

7 — Aos cursos de preparação de longa duração aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas em vigor na Escola.

Artigo 4.º**Comissão de Supervisão e Acompanhamento**

1 — O processo decorrerá sob a orientação e gestão de uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA), nomeada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, que inclui um docente designado pelo Conselho Técnico-Científico de cada uma das Escolas, um elemento da Presidência do IPP, o qual presidirá a CSA, e um elemento do Gabinete de Organização Académica (GOA) para apoio técnico.

2 — Compete à CSA:

- a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
- b) Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
- c) Elaborar, de acordo com a orientação do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, a lista de provas específicas a realizar para cada curso ou grupo de cursos;
- d) Fixar a fórmula de cálculo da classificação final;
- e) Fixar a nota mínima em provas;
- f) Definir os critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
- g) Fixar o modelo de currículo escolar e profissional;
- h) Fixar a grelha de avaliação das entrevistas;
- i) Fixar o calendário das provas específicas, que incluirá a hora e o local da sua realização;
- j) Efetuar os contactos necessários com os Júris, com o Conselho Técnico-Científico, com a Presidência da Escola e com os Serviços da Área Académica (SA);
- k) Propor ao Conselho Técnico-Científico de cada Escola o(s) Coadjuvante(s) do membro da CSA;
- l) Elaborar, de acordo com a nomeação do Conselho Técnico-Científico de cada Escola, as listas dos Júris das Provas Específicas, dos Júris de Seleção e Seriação e dos Coadjuvantes da CSA;
- m) Nomear os presidentes dos Júris;

n) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as listas de docentes nomeados como elementos de Júris e Coadjuvantes da CSA;

o) Deliberar sobre os constrangimentos à realização das provas.

Artigo 5.º

Coadjuvação dos Membros da Comissão de Supervisão e Acompanhamento

1 — Atendendo à previsão do número de candidatos bem como à especificidade dos cursos, o Conselho Técnico-Científico de cada Escola poderá nomear docentes como Coadjuvantes do respetivo membro da CSA.

2 — Os Coadjuvantes são propostos ao Conselho Técnico-Científico pelo membro da CSA da respetiva Escola.

3 — Os Coadjuvantes poderão substituir o membro da CSA nos Júris de Seleção e Seriação, nas reuniões da Comissão e nas demais atividades necessárias à organização do processo na respetiva Escola.

4 — A coordenação dos Coadjuvantes é da responsabilidade do membro da CSA da respetiva Escola.

Artigo 6.º

Composição dos Júris

1 — Cada Júri será presidido por um docente nomeado pela CSA. Nos casos em que integre o Júri um elemento da CSA, ou um seu Coadjuvante, será este o presidente.

2 — O Júri de cada Prova Específica será constituído por, pelo menos, três docentes da área científica/curso em causa, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola.

3 — No caso de uma Prova Específica ser comum a cursos de diferentes Escolas, o Júri deverá incluir pelo menos um docente de cada uma dessas Escolas.

3.1 — Sob proposta do membro da CSA, o Conselho Técnico-Científico de cada Escola poderá nomear um docente adicional por cada 30 (ou parte) candidatos inscritos numa prova específica comum a cursos de diferentes Escolas, para o respetivo Júri.

4 — O Júri de Seleção e Seriação será organizado por curso, sendo constituído por, pelo menos:

Dois docentes que lecionam no curso, ou pertençam à área científica dominante, nomeados pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola;

O membro da CSA da respetiva Escola, ou um seu coadjuvante.

4.1 — Para garantir que cada Júri funcione sempre com três elementos, o Conselho Técnico-Científico da respetiva Escola deverá nomear docentes adicionais como suplentes.

Artigo 7.º

Competências dos Júris das Provas Específicas

Compete ao Júri da Prova Específica:

- a) Definir os conteúdos programáticos e elaborar uma prova modelo;
- b) Supervisionar e acompanhar os cursos de longa duração em articulação com os docentes que os ministrem;
- c) Elaborar e avaliar as provas escritas dos cursos de longa duração;
- d) Fixar o calendário das provas escritas dos cursos de longa duração, que incluirá a hora e o local da sua realização;
- e) Elaborar e avaliar a respetiva prova específica;
- f) Solicitar à Presidência da respetiva Escola a nomeação dos docentes que efetuarão a vigilância das provas;
- g) Elucidar as questões colocadas no decurso da realização das provas;
- h) Garantir a confidencialidade das provas;
- i) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- j) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas específicas, na sequência da deliberação da CSA sobre os constrangimentos à realização das mesmas;
- k) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- l) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
- m) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- n) Definir os locais e horários em que as provas específicas podem ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
- o) Assegurar a consulta das provas específicas por parte dos candidatos, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação

de resultados, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;

p) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas com as classificações obtidas nas provas específicas;

q) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático;

r) Devolver as provas específicas às Escolas onde as mesmas foram realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após o fim do período de apreciação de reclamações.

Artigo 8.º

Competências dos Júris de Seleção e Seriação

Compete ao Júri de Seleção e Seriação:

- a) Definir as ponderações a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional, considerando os critérios fixados pela CSA, e registar essa informação em sistema informático;
- b) Proceder à avaliação do currículo escolar e profissional;
- c) Definir os locais (morada, identificação do edifício e ou salas) e horários de realização das entrevistas e registar essa informação em sistema informático;
- d) Realizar as entrevistas e proceder à respetiva avaliação;
- e) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- f) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização da entrevista, na sequência da deliberação da CSA sobre os constrangimentos à realização das provas;
- g) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- h) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- i) Atribuir as classificações finais;
- j) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas de classificação final e respetivas atas;
- k) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático.

Artigo 9.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicação, no sítio da Internet do IPP, do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos para os quais são admitidas inscrições;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- d) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
- e) Provas específicas a realizar por curso;
- f) Critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
- g) Grelha de avaliação das entrevistas;
- h) Fórmula de cálculo da classificação final;
- i) Nota mínima fixada em provas;
- j) Procedimentos para reclamação.

Artigo 10.º

Inscrição

Nos moldes constantes no Edital, a inscrição para a realização das provas:

1 — É efetuada online.

1.1 — No formulário de registo *online*, devem ser identificados todos os eventuais constrangimentos à realização das provas, nomeadamente:

Físicos: necessidades especiais na acessibilidade às salas ou impossibilidade de deslocação;

Técnicos: necessidades de equipamentos específicos ou de acompanhamento específico;

Temporais: impossibilidade de realização de provas ou entrevista em dias ou horas específicas, ao abrigo da lei de liberdade religiosa.

2 — Está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto.

3 — Está sujeita à entrega, envio ou carregamento no sistema online de documentação obrigatória, nos termos fixados no Edital.

4 — Serão aceites inscrições fora de prazo no calendário fixado no Edital a que se refere o artigo 9.º Estas inscrições estão sujeitas ao

pagamento acrescido da taxa por prática de ato administrativo fora de prazo, prevista na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 11.º

Indeferimento

1 — Serão liminarmente indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não cumpram as condições de inscrição previstas no n.º 2 do artigo 1.º;
- b) Não sejam efetuadas e submetidas através do sistema *online* no período fixado para a inscrição;
- c) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a inscrição.

2 — Serão indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;
- b) Sejam efetuadas por candidatos oriundos do IPP que não se encontrem em situação regular relativa ao pagamento das propinas de anterior inscrição.

3 — As inscrições indeferidas ao abrigo do n.º 2 do presente artigo poderão ser regularizadas no período definido no Edital, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo.

4 — Em caso de indeferimento ou indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 12.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de inscrição, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações;
- b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
- c) Não compareçam em qualquer uma das componentes obrigatórias da avaliação;
- d) Infrinjam expressamente algum dos prazos fixados no Edital;
- e) Obtenham o resultado de “Não Apto” nas provas de pré-requisitos (nos casos aplicáveis);
- f) Caso seja definida nota mínima numa determinada prova, obtenham nota inferior.

2 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema *online*.

Artigo 13.º

Provas Específicas

1 — As provas deverão incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.

2 — À prova será atribuída uma classificação na escala 0-20, arredondada à décima.

3 — Será realizada uma chamada única para cada prova.

4 — Considerando a existência de provas optativas em alguns cursos, os candidatos só podem realizar uma das provas.

5 — O resultado obtido nas provas específicas é tornado público, através de pauta divulgada no sistema *online* no sítio da Internet do IPP, no prazo fixado no Edital.

6 — Os candidatos poderão consultar as provas específicas por si realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema *online*.

Artigo 14.º

Avaliação do Currículo Escolar e Profissional e Entrevista

1 — A avaliação do currículo escolar e profissional e da entrevista realizar-se-á por curso.

2 — Ao currículo escolar e profissional e à entrevista, será atribuída uma classificação na escala 0-20, arredondadas às décimas.

3 — Para efeitos de avaliação do currículo escolar e profissional apenas serão considerados os elementos devidamente comprovados.

4 — Será realizada uma chamada única para cada entrevista.

Artigo 15.º

Seleção e Seriação

1 — A classificação final será atribuída pelo Júri de Seleção e Seriação, de acordo com a fórmula de cálculo fixada no Edital, que inclui os resultados obtidos na(s):

- Provas Específicas e Pré-requisito (se aplicável);
- Avaliação do currículo escolar e profissional;
- Entrevista.

2 — O Júri de Seleção e Seriação atribuirá, a cada candidato, uma das seguintes menções:

- Apto.
- Não apto.
- Excluído.

3 — Aos candidatos considerados Aptos será atribuída uma classificação final, na escala numérica 10 — 20 valores, arredondada à unidade.

4 — A classificação final é tornada pública, através de pauta divulgada no sistema *online* no sítio da Internet do IPP, no prazo fixado no Edital.

Artigo 16.º

Responsabilidades do Gabinete de Organização Académica e dos Serviços da Área Académica

1 — O Gabinete de Organização Académica acompanhará todo o processo através do sistema *online*, sendo responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do processo.

2 — Terminado o período de inscrições, o GOA disponibilizará listas organizadas por Escola/Curso, onde constarão os constrangimentos identificados no momento da inscrição pelos candidatos e que foram aceites pela CSA, aos:

- a) Júris das Provas Específicas;
- b) Júris de Seleção e Seriação;
- c) Serviços da Área Académica (SA) das Escolas.

3 — Os SA acompanharão todo o processo através do sistema *online* sendo responsáveis por prestar todo o apoio técnico na organização do processo na respetiva Escola.

4 — Os SA são responsáveis por incluir no processo individual dos estudantes que ingressem na respetiva Escola através dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, todos os documentos relacionados com a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, incluindo as provas escritas efetuadas em outra instituição de ensino superior (IES).

5 — No caso de provas realizadas no IPP, os SA são responsáveis por incluir no processo individual dos estudantes, as provas escritas efetuadas, constando os restantes elementos do processo de candidatura.

6 — Para cumprimento do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo, os SA devem solicitar, respetivamente, o envio do processo à IES onde o estudante realizou as provas, ou, o envio das provas escritas arquivadas em outra Escola do IPP.

Artigo 17.º

Reclamações

1 — Dos resultados das componentes da avaliação previstas nas alíneas b) e c) do artigo 2.º podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema *online* nos termos e prazos fixados no Edital.

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.

2.1 — Havendo direito à devolução da taxa de reclamação, os candidatos devem apresentar o pedido de reembolso através do sistema *online* nos termos fixados no Edital.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema *online*, no prazo fixado no Edital.

4 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no Edital.

Artigo 18.º

Efeitos e Validade

A classificação final, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores

de 23 anos, produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso, para ambos os regimes (diurno e pós-laboral), para que tenham sido realizadas, no ano letivo a que dizem respeito.

Artigo 19.º

Ingresso no Ensino Superior

1 — O ingresso no ensino superior dos candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeito à apresentação de candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.

2 — As vagas para os candidatos considerados aptos são fixadas anualmente pelo Presidente do IPP, através do Edital dos Concursos Especiais, considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 20.º

Certidão de Classificação Final

1 — A emissão de certidão de classificação final, das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Os candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no IPP, estão dispensados de apresentar a certidão de classificação final na instrução do processo de candidatura aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no IPP, para o par estabelecimento/curso para o qual ficaram aptos.

Artigo 21.º

Aditamento de documentação

As inscrições que sejam validadas pelos SA das Escolas poderão, no período definido no Edital para regularização de processos, mediante o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo, ser objeto de aditamento de documentação, nomeadamente dos documentos obrigatórios referidos no Edital.

Artigo 22.º

Processo Individual

Do processo individual do estudante devem constar obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 23.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2015/2016, inclusive.

208372041

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 944/2015

Extinção de Ciclo de Estudos

Sob proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu, em 16 de junho de 2014, que obteve parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 15 de julho de 2014, foi por meu despacho de 16 de julho de 2014 e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a cessação da ministração do curso de Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial, com efeitos a partir do ano letivo 2014-2015.

Desta publicação será dado conhecimento à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208371491



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 107/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/01/2015:

António Vítor Bebbiano, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas de 20 horas mensais, a prestar serviços de Enfermagem na CLIOVAR Serviços de Saúde de Ovar, L.ª, nos termos do n.º 2 dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/01/16. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208372203

Deliberação (extrato) n.º 108/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/01/2015:

Deliberação: António Vítor Bebbiano, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas

de 30 horas mensais, a prestar serviços de Enfermagem na Clínica Médico — Cirúrgica de S. João de Loure, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 25/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/01/16. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208372155

Deliberação (extrato) n.º 109/2015

Por deliberação do Conselho de Administração de 23/12/2014:

Dina Maria de Jesus Dias Lopes, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas de 20 horas semanais, a prestar serviços de Enfermagem na Clínica Visão Harmoniosa Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2015/01/16. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

208372317

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.**Aviso n.º 1060/2015****Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado — área de exercício hospitalar do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.**

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 12/05/2014 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. de 30/12/2014, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira médica, deste Centro Hospitalar, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo decreto Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes no Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1 de 08/01/2013 e no Acordo Coletivo de Trabalho relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações e Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014.

2 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição da república Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Tipo de concurso — o procedimento concursal é comum e único, para ocupação do posto de trabalho no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., aberto a médicos detentores do grau de especialista de Medicina Interna.

4 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., com sede na Av. Movimento das Forças Armadas 2834-003 Barreiro, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

8 — Posicionamento remuneratório — serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente à 1.ª posição da categoria de assistente.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o Grau de Especialista em Medicina Interna;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;
- c) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- d) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho

de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., em suporte de papel e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos (Expediente Geral), durante o horário normal de expediente do serviço (08h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone;
- b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação do *Diário da República* e respetivo aviso;
- c) Situação profissional atual com identificação do local, estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções e vínculo que detém se for caso disso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12 — Documentos — a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do Grau de Especialista em Medicina Interna;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, elaborados em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.
- d) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos referidos nas alíneas c) a f) do n.º 10 do presente aviso.

13 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

15 — Nos termos do n.º 10 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

16 — Métodos de seleção — nos termos das cláusulas 21.ª e 22.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na cláusula 25.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011.

20 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas, no placard do Serviço de Recursos Humanos e notificadas aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, acompanhada de cópia das listas, sendo a lista unitária de ordenação final dos candidatos publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

21 — Constituição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria de Fátima Guerreiro Campante, Assistente Graduada de Medicina Interna do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Ana Paula Gomes Pona de Augusto Pisco, Assistente Graduada de Medicina Interna do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr.ª Maria do Rosário Saramago Ginga, Assistente Graduada de Medicina Interna, do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Teresinha Isabel Carvalho Ponte Oliveira Esteves, Assistente de Medicina Interna do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Dr.ª Laurinda Conceição Almada Pereira, Assistente de Medicina Interna do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Sendo o primeiro vogal efetivo o substituto do presidente nas suas ausências e impedimentos.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Recursos Humanos, através de correio eletrónico para o endereço: rh@chbm.min-saude.pt

16 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

208370373

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 945/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Encarregado Operacional, Manuel Jorge Barreto de Almeida, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, na Associação Portuguesa de Deficientes.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208372196

Despacho (extrato) n.º 946/2015

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de janeiro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Enfermeiro, Luís José Dias Ferreira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, nos Lusíadas, S. A.

16 de janeiro de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208372106

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 110/2015

Por deliberação de 13 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Filomena Maria Parreira Lopes, Assistente Graduada de Radiologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com a Cedile em Leiria, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208372325

Deliberação (extrato) n.º 111/2015

Por deliberação de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a António Manuel Colaço Antunes, Assistente Operacional deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com a Coimbra 365 — Segurança Privada, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208370251

Deliberação (extrato) n.º 112/2015

Por deliberação de 13 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Maria Isonda Pereira Pires, Assistente Graduada de Radiologia deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com a Cedile em Leiria, Biosa e Gala em Aveiro e Centro de Ecografia em Estarreja, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208372706

Deliberação (extrato) n.º 113/2015

Por deliberação de 13 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Natividade Alves Ferreira, Enfermeira deste

Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com a Clínica Particular de Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208372374

Deliberação (extrato) n.º 114/2015

Por deliberação de 19 de novembro de 2014, do Conselho de Administração deste Instituto, foi a Helder Rodrigo Martins Gonçalves, Assistente Operacional deste Instituto, autorizada a acumulação de funções privadas, com o Centro de Saúde de Celas em Coimbra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de janeiro de 2015. — O Administrador Hospitalar, *Dr. José Miguel Perpétuo*.

208370381

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 1061/2015

Avaliação final do internato complementar da época de setembro/outubro de 2014

Pelo presente, torna-se público que a interna Ana Sofia Gonçalves de Moura Moutinho concluiu na época de setembro/outubro de 2014 a avaliação final do internato médico de Pediatria Médica, com a classificação final de 18,7 valores, o que lhe confere o grau de especialista na respetiva área profissional.

16 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208370705

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 115/2015

Por deliberação de 5 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, ao Dr. João António Pinheiro Dias Freixo, Assistente Graduado de Medicina Interna, a partir de 5 de janeiro de 2015, de acordo com o n.º 8, do artigo 31.º do Decreto Lei n.º 73/90, de 6 de março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208371361

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 116/2015

Por deliberação de 02 de janeiro de 2015, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Rui Manuel de Oliveira Pinto, enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para exercer funções de enfermeiro na Fundação Renal Portuguesa em Portalegre.

Alberto José Pires Lourenço, enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para exercer funções de enfermeiro na Fundação Renal Portuguesa em Portalegre.

Miguel de Jesus Carrajola Bezerra, enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para exercer funções de enfermeiro na Fundação Renal Portuguesa em Portalegre.

Maria Rita Bica Candeias Silva, assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, autorizada a acumulação de funções privadas, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para exercer funções de limpeza, pela Firma Acciona Facility Services.

12 de janeiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208369759



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 1062/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções pública por tempo determinado para postos de trabalho de Técnico Superior (Desporto) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115 de 18 de junho de 2014, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 10/12/2014 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

10 de dezembro de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

308341829

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 1063/2015

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se anuncia que por meus despachos, na sequência de procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, visando a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na categoria de Assistente Operacional, com competências e atividade no âmbito do apoio educativo, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 51, de 13 de março de 2013, de acordo com a ordenação da respetiva lista unitária final, foram designados, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na categoria de Assistente Operacional, os seguintes candidatos, com efeitos às mencionadas datas: Mário João Matos Pereira (01-12-2014), Maria João Teixeira Abreu Fernandes Raimundo (01-12-2014), Deolinda Pereira Teixeira (01-12-2014), João Manuel Pires Baptista (09-12-2014), Ana Cristina dos Santos Ribeiro Gomes Garcia (15-12-2014), Maria da Glória Silva Oliveira Galvão (15-12-2014), Célia Margarida Simões Marques Martins (15-12-2014), Rodrigo Castelhana Varatojo (16-12-2014) e Nelson José Vicente Nobre (22-12-2014).

Os contratados auferirão uma remuneração mensal ilíquida de 505,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da citada categoria.

23 de dezembro de 2014. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 26/P/2013, de 25 de outubro de 2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308342793

Aviso n.º 1064/2015

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se anuncia que por meu despacho, datado de 7 de novembro de 2014, na sequência de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para futura ocupação de posto(s) de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, no âmbito da preparação, manutenção e exumação de sepulturas, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 208, de 28 de outubro de 2013, foi rescindido o contrato de trabalho com o trabalhador Orlando Vaz Mendes, com efeitos a 15 de novembro de 2014, em virtude do mesmo ter concluído sem sucesso o respetivo período experimental.

29 de dezembro de 2014. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 36/P/2013, de 25.10.2013, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308347434

Declaração de retificação n.º 82/2015

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 14534/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014, procede-se à seguinte alteração: no n.º 9.1, deverá ser acrescentada a alínea “f) Possuírem relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado”.

2 de janeiro de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

308347386

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 1065/2015

Lista unitária de ordenação final

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por meu despacho de 29 de dezembro de 2014, foi homologada, a lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, para o exercício de funções de motorista de veículos pesados de passageiros, aberto por avisos datado de 19 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 29 de setembro de 2014, identificado no referido aviso como procedimento “B”. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placar desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Benavente, www-cm-benavente.pt.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

308354027

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 1066/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, respetivamente dos trabalhadores abaixo indicados:

António Correia Ascenso, assistente operacional (cantoneiro de vias municipais), desligado do serviço com efeitos a 31 de março de 2014, aposentado;

Virgílio Policarpo Rodrigues Barros, assistente operacional (motorista de ligeiros) desligado do serviço com efeitos a 30 de junho de 2014, aposentado;

António Agrela Jardim, assistente operacional (canalizador) desligado do serviço com efeitos a 31 de julho de 2014, aposentado;

Gabriel Cleto Caires Serrão, assistente operacional (coveiro) em licença sem vencimento, pelo período de 11 meses;

Vanessa Alexandra Laranjeira Cruz, adjunto, desligado do serviço com efeitos a 15 de dezembro de 2014, exoneração;

José Manuel Capelo, assistente operacional (fogueiro) desligado do serviço com efeitos a 31 de dezembro de 2014, aposentado.

06 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira Ornelas Teles*.

308348277

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 1067/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Contabilidade e Gestão Pública), em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por

Tempo Indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal do Município, aberto pelo Aviso n.º 10970/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189 de 01 de outubro de 2014, homologada por despacho do Sr. Presidente, de 07 de janeiro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

- 1.º Cecília Maria Fernandes Baptista — 18,15 valores
- 2.º Ivone Marisa Correia de Araújo Alexandre — 17,68 valores
- 3.º Maria da Ascensão Bonifácio Afonso — 14,06 valores

Candidatos excluídos:

Lino de Jesus Ferreira — a)

a) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 valores na Prova de Conhecimentos (PC) — Eliminatória, conforme o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

A lista unitária de ordenação final homologada, encontra-se afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal de Cantanhede e disponibilizada na página eletrónica do Município.

12 de janeiro de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

308356303

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 1068/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por meu despacho de 06 de janeiro de 2015, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental de José Carlos Romana Patinha, com a classificação final de 17,52 (dezassete vírgula cinquenta e dois) valores, para a ocupação de posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Engenharia Mecânica, na Direção Municipal de Gestão e Intervenção Territorial, Departamento de Gestão Territorial, Divisão de Licenciamentos Urbanísticos, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Engenharia Mecânica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013.

07 de janeiro de 2015. — A Vereadora (no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 58/2014, de 04 de julho), *Paula Gomes da Silva*.

308354919

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 1069/2015

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão de 30 de junho de 2014, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 11 de junho de 2014, tomadas em cumprimento do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e em conformidade com os meus despachos de 24 de outubro de 2014, se encontram abertos procedimentos concursais comuns com carácter excecional, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho Referências A e B, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano 2014, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para os seguintes postos de trabalho:

Referência A — Um Assistente Operacional (Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras);

Referência B — Dois Assistentes Operacionais (Condutores de Máquinas Pesadas, Veículos Especiais e de Transportes Coletivos).

2 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que “*não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado*”.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de Trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Castro Marim.

6 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Referência A: Desempenho das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe ainda assegurar o funcionamento de instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais; Manobrar os diversos aparelhos destinados a tratamento de águas limpas ou residuais; Efetuar periodicamente leitura de aparelhos de controlo e medida, nomeadamente vacuómetros, manómetros, amperímetros, medidores de caudal, nível e regista os dados obtidos; Vigiar, através do sistema de telegestão, o conjunto de informações de funcionamento da rede em tempo real; Automatizar o funcionamento das bombagens, otimizando o consumo de energia; Ensaiair e executar testes para se certificar do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controlar as margens de segurança, detetando e corrigindo eventuais deficiências; Cuidar da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas e tomar em atenção normas de prevenção de acidentes; Colaborar em pequenas reparações e na manutenção da instalação, corrigindo anomalias mecânicas e elétricas; Comunicar superiormente as anomalias ocorridas.

Referência B: Desempenho das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, competindo-lhe ainda conduzir máquinas pesadas de movimentação de terras, guias ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de resíduos, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; Conduzir autocarros de transporte de passageiros, atendendo, designadamente, à segurança e comodidade daqueles; Parar o autocarro a fim de permitir a entrada e saída de passageiros; Preencher o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, quilómetros efetuados e combustível introduzido; Tomar as providências necessárias com vista à reparação do veículo, em caso de avaria ou acidente; Assegurar o bom estado de funcionamento das viaturas; Poder conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de € 505,00, da Tabela Remuneratória Única.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Outros Requisitos: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, conforme deliberação do órgão deliberativo em sessão de 30 de junho de 2014, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 11 de junho de 2014, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam estes procedimentos.

9 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

10 — Habilitações literárias exigidas:

Referência A — Escolaridade obrigatória, acrescida de formação profissional adequada às funções a desempenhar.

Referência B — Escolaridade obrigatória e Carta de Condução para as categorias B (automóveis ligeiros), D (automóveis pesados de passageiros e C (veículos pesados) e Carta de Qualificação de Motorista, previsto no Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2014, de 7 de maio).

Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município (www.cm-castromarim.pt — Balcão Virtual — Concursos de Admissão), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Marim (Serviço de Recursos Humanos), Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138 Castro Marim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

11.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Referência A: Fotocópia legível do certificado da formação profissional;
- c) Referência B: Fotocópia legível da carta de condução para as categorias B (automóveis ligeiros), D (automóveis pesados de passageiros e C (veículos pesados); Fotocópia legível da Carta de Qualificação de Motorista;
- d) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição

remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

e) Currículo profissional devidamente documentado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional.

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.

11.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 8.1. do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

11.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de março, e para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

11.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Castro Marim, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

11.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de conhecimentos, avaliação psicológica, avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, bem como um método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção, consoante o universo/situação dos candidatos aos procedimentos concursais.

12.1 — Para os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas que não possuam, cumulativamente, a carreira/categoria e não se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, não se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica.

12.2 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão utilizados os métodos de seleção utilizados para os restantes candidatos.

12.3 — A todos os candidatos será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção.

12.4 — Prova de Conhecimentos (PC): de natureza teórico-prática, sendo a parte teórica de natureza oral, com a duração global de 60 minutos, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova será valorada na escala de 0 a 20 valores, e versará, no todo ou em parte, sobre temas da legislação a seguir indicada, a qual poderá ser objeto de consulta (unicamente em suporte de papel), durante a realização da prova, desde que não anotada:

Referência A: Prova teórica (30 minutos)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no que se refere às garantias, direitos, deveres, férias e faltas dos trabalhadores;

Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovada pela Portaria n.º 762/2002, de 1 de julho.

Prova prática (30 minutos):

Versará sobre o funcionamento de uma estação elevatória de águas ou águas residuais, ou estação de tratamento de águas residuais e nela serão ponderados os seguintes aspetos: Facilidade de reconhecimento dos órgãos/equipamentos; Descrição do modo de funcionamento dos diversos órgãos/esquipamentos; Visão global do funcionamento da estação elevatória ou estação de tratamento.

Referência B: Prova teórica (30 minutos)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no que se refere às garantias, direitos, deveres, férias e faltas dos trabalhadores;

Regime jurídico de atividade de transporte rodoviário de passageiros por meio de veículos com mais de 9 lugares (Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril).

Prova prática (30 minutos):

Versará, no todo ou em parte, nas seguintes matérias: Condução para a frente, em atrás e manobra de estacionamento entre dois veículos (obstáculos); Abertura de vala, incluindo carregamento de camião com as terras sobranças; Terraplanagem e nivelamento de terreno; Condução de viatura pesada de recolha de resíduos sólidos urbanos e recolha de um equipamento enterrado; Noções de segurança, higiene no trabalho e equipamento de proteção individual.

12.5 — A Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.6 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12.7 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.8 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

12.9 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.10 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuarem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

b) Para os candidatos que efetuarem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = AC (45 \%) + AEC (25 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

CF = Classificação final

PC = Prova de conhecimentos

AP = Avaliação psicológica

AC = Avaliação curricular

AEC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

13 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método

seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

16 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Composição do júri do concurso: Os júris destes procedimentos foram designados por despachos do Sr. Presidente da Câmara, respetivamente, de 24 de outubro de 2014 e de 4 de novembro de 2014, e têm a seguinte constituição:

Referência A:

Presidente — Chefe de Divisão, António José Santos Pereira;

1.º Vogal efetivo — Técnica Superior, Cláudia Sofia Cavaco Évora;

2.º Vogal efetivo — Técnico Superior, Carlos José Candeias Pinheiro Monge;

1.º Vogal suplente — Técnico Superior, António Jorge Gonçalves Braz;

2.º Vogal suplente — Assistente Operacional, António Manuel Matias Correia.

Referência B:

Presidente — Chefe de Divisão, Octávio Miguel Calhau Câmara;

1.º Vogal efetivo — Técnica Superior, Fátima Maria Marques Saboeiro Afonso;

2.º Vogal efetivo — Encarregado Operacional, Fausto Honrado Arquilino;

1.º Vogal suplente — Chefe de Divisão, António José Santos Pereira;

2.º Vogal suplente — Assistente Operacional, Luís Manuel Dias Martins.

Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos primeiros vogais efetivos.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação do *Diário da República*, no site oficial do Município de Castro Marim (www.cm-castromarim.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

13 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.

308360686

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 1070/2015

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de trinta dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água”, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 03.12.2014.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no Departamento de Serviços Operacionais, sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.ºs 14-26, 7000-171 Évora, o qual ficará também disponível no sítio da Câmara Municipal de Évora, em www.cm-evora.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça de Sertório, 7004-506, Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt,

com a identificação do assunto (“sugestões para o projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água”).

12 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água

Nota justificativa

1 — As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à assembleia municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal, atento o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

3 — O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Évora, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores. Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário a sua atualização e a resolução das omissões existentes.

4 — Tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão do sistema de abastecimento público na sua área geográfica, nomeadamente quanto às disposições administrativas e técnicas de execução, manutenção e utilização de redes públicas e prediais, estrutura tarifária, penalidades e reclamações.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Évora, propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 20 de agosto e Lei n.º 12/94 de 6 de março, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto — em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do decreto regulamentar previsto no artigo 74.º do mesmo diploma legal —, conjugado com a alínea d) do artigo 14.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Évora.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se em todas as áreas urbanas do Município de Évora às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

2 — Para fornecimento de água os prédios devem dispor de licença de utilização se exigível, sem prejuízo dos contratos celebrados legalmente à data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Os prédios situados fora dos perímetros urbanos poderão também ser abastecidos se estiverem cumpridos os pressupostos referidos no número anterior, existir viabilidade técnica e os interessados suportarem os custos das obras.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto — em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do decreto regulamentar previsto no artigo 74.º do mesmo diploma legal —, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, até à aprovação do decreto regulamentar previsto no artigo 74.º deste diploma legal.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Évora obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Município de Évora do Sistema

1 — O Município de Évora é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Évora o Município de Évora é a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

- i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
- ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
- iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
- iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

f) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Classe metroológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

k) «Contrato»: documento celebrado entre a Município de Évora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Município de Évora aos utilizadores;

o) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

p) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Município de Évora ou por esta acreditada, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Município de Évora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

q) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

r) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

s) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

t) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

x) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à

alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade do utilizador;

y) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamento das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade do Município de Évora;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;

aa) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pelo Município de Évora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Município de Évora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

cc) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Município de Évora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Município de Évora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal do Município de Évora;

hh) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Município de Évora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II**Direitos e deveres**

Artigo 11.º

Deveres do Município de Évora

Compete ao Município de Évora., designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe ao Município de Évora.);
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- k) Promover a atualização preferencialmente anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Évora;
- l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete, designadamente, aos utilizadores:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água sempre que o mesmo esteja disponível;
- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
- d) Não alterar o ramal de ligação;
- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar a Município de Évora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Município de Évora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento existentes;

i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da do Município de Évora;

j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Évora.

k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Évora., tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização.

2 — Deveres dos proprietários

1) Compete aos proprietários dos prédios ou de outros titulares de direitos reais de edifícios servidos por sistemas públicos de abastecimento de água:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e demais disposições legais, bem como respeitar as instruções e recomendações emanadas pelo Município de Évora com base neste regulamento.
- b) Comunicar ao Município de Évora no prazo de 30 dias a saída e a entrada dos arrendatários, caso existam, sob pena de lhes ser imputáveis os valores que entretanto forem devidos ao Município.
- c) Requerer a ligação do prédio ao sistema público de abastecimento de água, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste regulamento.
- d) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância do Município de Évora, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de descarga existentes.
- e) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água.
- f) Não alterar o ramal de ligação.
- g) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.
- h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município de Évora.
- i) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas de abastecimento de água.
- j) Cooperar com o Município de Évora para o bom funcionamento dos sistemas.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Município de Évora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível e estejam reunidas as condições seguintes:

- a) O prédio disponha de licença de utilização se exigível ou licença de obras válida;
- b) O prédio esteja situado dentro dos perímetros urbanos.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Évora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos o serviço de abastecimento público de água está condicionado a:

- a) O prédio disponha de licença de utilização ou licença de obras válida;
- b) Viabilidade técnica do abastecimento, que pressupõe existência de infraestruturas de abastecimento e possibilidade de fornecer caudal que não afete o consumo doméstico urbano;
- c) Garantia de fornecimento de água com parâmetros de qualidade e pressão;
- d) Pagamento das taxas específicas de ligação para prédios fora dos perímetros urbanos;
- e) Utilização exclusiva para consumo humano.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Évora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Évora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios e ou outros meios habitualmente usados, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — O Município de Évora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação do Município de Évora., suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Prestação de contas do Município;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Évora dispõe de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico.

2 — O atendimento ao público é efetuado em horário aprovado pela Câmara Municipal de Évora e devidamente divulgado, sem prejuízo da existência de um serviço de atendimento permanente, o qual funciona 24 horas por dia.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro das áreas urbanas, abrangidas pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, quaisquer que sejam as suas utilizações.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — O Município de Évora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- b) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo o Município de Évora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

3 — Estão também isentos de ligação os prédios situados fora dos perímetros urbanos.

4 — Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano e unidades industriais, poderão ser dispensadas de ligação à rede, quando por razões ponderosas de interesse público a Câmara Municipal deliberar essa isenção.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Évora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações prioritárias de serviço público.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

O Município de Évora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pelo Município de Évora., de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — O Município de Évora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Município de Évora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — O Município de Évora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Évora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município de Évora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município de Évora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Évora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

g) No exercício da tutela da legalidade urbanística, dentro do quadro de deveres e competências da responsabilidade da Administração Pública Local.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Évora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de aplicar as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 1, só pode ocorrer após notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — O Município de Évora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso do Município de Évora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação

à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

O Município de Évora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município de Évora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores devem promover medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores devem promover medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município de Évora.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município de Évora a instalação, a conservação, a reabilitação, a reparação e renovação das redes de distribuição pública de água, assim como a aprovação dos projetos e fiscalização de obras no âmbito de infraestruturas para novas áreas urbanas.

2 — No âmbito das operações de loteamento constitui obrigação do promotor a elaboração de projeto e execução de rede de distribuição de água, para servir os lotes a constituir, bem como garantir as obras para interligação às redes com capacidade para fornecerem os caudais necessários.

3 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros ao Município de Évora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município de Évora.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — Compete ao Município de Évora instalar ou autorizar a instalação de ramais de ligação.

2 — Em todas as operações de loteamento ou de impacto semelhante a loteamento, compete ao respetivo promotor instalar os ramais de ligação aos novos lotes que forem constituídos.

3 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m deve preferencialmente e sempre que possível, ser executada com ampliação das redes, nos termos definidos pelo Município de Évora.

4 — A conservação ou renovação de ramais deteriorados é da responsabilidade do Município de Évora.

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, nomeadamente aumento de secção ou alteração de traçado, por exigência do utilizador, a mesma é suportada por este.

7 — Todas as obras de instalação de ramais executados pelos interessados serão sempre fiscalizadas pelo Município de Évora.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Évora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — É da responsabilidade do proprietário do prédio a identificação das torneiras de corte e contadores sempre que possam existir dúvidas sobre a correspondência com o local a abastecer.

3 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal do Município de Évora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte ao prédio e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, se existente, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é do Município de Évora.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município de Évora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer do Município de Évora de forma a assegurar a compatibilidade com as infraestruturas públicas, a proteção da saúde humana e boas condições de conforto para os utilizadores.

3 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município de Évora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Évora, durante a execução das obras tem por objetivo atestar a conformidade de execução dos trabalhos da rede de distribuição predial com o projeto aprovado e sua compatibilização com as redes públicas, a proteção da saúde humana, a determinação adequada e funcional dos dispositivos de medição, controlo e segurança e as questões de bem estar para os utilizadores.

3 — A dispensa de vistoria poderá ser solicitada, mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste que a obra foi realizada em conformidade com o projeto aprovado, não eliminando contudo a vistoria exigida no ato de celebração dos contratos de fornecimento.

4 — Sempre que julgue conveniente o Município de Évora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

5 — Após os atos de inspeção e ensaios referidos no presente artigo, a Câmara Municipal de Évora, enquanto entidade responsável pelo licenciamento urbanístico, notificará o dono da obra por ofício, no prazo de cinco dias úteis, ou através do livro de obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições de projeto ou insuficiências detetadas pelos ensaios, indicando as correções a fazer e o prazo que para tanto for estabelecido.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios ou ramais autónomos.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal do Município de Évora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções do Município de Évora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada ao Município de Évora nas 24 horas subsequentes.

Artigo 45.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

As bocas-de-incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo o Município de Évora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade do Município de Évora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

5 — Não é autorizada, em qualquer local de consumo, a colocação de contadores que não sejam instalados pelo Município de Évora, a não ser que se destinem a controlo de produção em unidades industriais e previamente autorizados pelo Município de Évora.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pelo Município de Évora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pelo Município de Évora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Évora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal do Município de Évora, de modo a permitir um trabalho regular da substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações por si veiculadas.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior, exceto no Centro Histórico de Évora onde as caixas e ou tampas não devem ficar nas áreas de entrada, mas no seu interior.

4 — Não pode ser imposta pelo Município de Évora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade do Município de Évora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção do Município de Évora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 65.º

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

7 — As caixas dos contadores deverão ser executadas de modo a garantir o isolamento acústico adequado evitando incómodo para moradores.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — O Município de Évora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — O Município de Évora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — O Município de Évora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Évora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — O Município de Évora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Évora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador,

salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Évora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Évora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município de Évora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — O Município de Évora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente o telefone, mensagem eletrónica, serviços postais e o atendimento direto.

Artigo 52.º

Avaliação e correção dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Évora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador;

c) O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o contador não funciona, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efetuada a leitura e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura não se realize, nos termos do n.º 4 do artigo anterior;

d) As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento da Câmara Municipal de Évora.

CAPÍTULO IV

Contratos de fornecimento de água

Artigo 53.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Évora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Évora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores, à proteção destes, bem como à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — Para efeitos de celebração do contrato o utilizador deve apresentar documentos de identificação, contactos telefónicos e demais documentos que atestem o direito para utilização do prédio e para o serviço que se pretende contratar;

5 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue uma cópia do mesmo ao utilizador.

6 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem permitir o acesso do Município de Évora para a retirada do contador, caso os respetivos ocupantes não o tenham facultado e o Município de Évora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 58.º

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

8 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Évora, nos termos do presente Regulamento.

9 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 57.º

Artigo 54.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — O Município de Évora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

4 — Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor:

a) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato;

b) Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 55.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Évora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 56.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 58.º, ou caducidade, nos termos do artigo 59.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 54.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 57.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 58.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Évora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Évora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 54.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 60.º

Caução

1 — O Município de Évora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea h) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, o valor será definido pelo Município de Évora, atendendo ao princípio da proporcionalidade;

c) Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 61.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63.º

Estrutura tarifária

1 — A Câmara Municipal de Évora fixa anualmente o valor das tarifas.

2 — O sistema tarifário de água vigente no município de Évora baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de sustentabilidade no longo prazo;
b) Para os diferentes tipos de consumidores o tarifário tem em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais a definir em regulamentos específicos;

ii) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

iii) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

iv) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário.

v) O determinado na lei geral considerando as recomendações da ERSAR.

3 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

4 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 67.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Évora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

5 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Município de Évora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação nas situações definidas no presente regulamento;

c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

- f) Leitura extraordinária de consumos de água;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

6 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 65.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função de escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

2 — A definição dos escalões de consumo será aprovada pela Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal.

3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

Artigo 66.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos.

Artigo 67.º

Faturação de ramais de ligação

1 — A faturação de ramais constitui encargo dos interessados nas seguintes situações:

- a) No âmbito das obras de urbanização;
- b) Nas ligações de água para prédios situados fora dos perímetros urbanos;
- c) Quando a pedido do interessado for necessário alterar o traçado do ramal existente;
- d) Quando tal fique consignado no processo de licenciamento.
- e) Ramais de ligação superiores a 20 metros

2 — Constitui encargo do Município de Évora a renovação dos ramais existentes.

Artigo 68.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores não-domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 69.º

Água para combate a incêndios e outros fins

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — O abastecimento de água a piscinas deve ser realizada nos meses de outubro a abril. Fora desse período a utilização de água para enchimento de piscinas deve ser autorizada pelo Município de Évora.

3 — O Município de Évora poderá condicionar a utilização de água para rega ou outros fins se o consumo excessivo colocar em risco o abastecimento público.

Artigo 70.º

Tarifários especiais

Anualmente o Município de Évora poderá aprovar tarifários especiais nas seguintes situações:

- 1) Utilizadores domésticos: tarifário social aplicável aos utilizadores conforme regulamento;
- 2) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a entidades sem fins lucrativos, a definir em deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 71.º

Acesso aos tarifários especiais

O Município de Évora fixará, através da tabela de taxas e outras receitas, as situações passíveis de beneficiarem de tarifas especiais, bem como as condições que os interessados devem preencher e os documentos que devem apresentar, para usufruírem desses apoios.

Artigo 72.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é preferencialmente aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Câmara Municipal de Évora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 73.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas englobam o abastecimento de água, serviço de águas residuais e resíduos urbanos e, quando aplicável, os serviços auxiliares, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 51.º e no artigo 52.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido ao Município de Évora e valor resultante da sua aplicação

ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa do Município de Évora.

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo.

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis:

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados.

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

g) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pelo respetivo Município de Évora do serviço em “alta”.

Artigo 74.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pelo Município de Évora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicada.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídos na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Município de Évora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

10 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado dentro do limite do prazo de não cobrança coerciva da referida fatura.

11 — O número de prestações mensais não pode ser superior a 36.

12 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

13 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto no n.º 7.

14 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

Artigo 75.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Évora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto o Município de Évora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 76.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 77.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando o Município de Évora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final e que não tenha sido creditado na fatura subsequente, o utilizador pode reclamar esse pagamento no prazo de 30 dias procedendo à Município de Évora à respetiva compensação.

CAPÍTULO VI

Regime sancionatório

Artigo 78.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 20 de agosto e Lei n.º 12/94 de 6 de março, na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 79.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 20 de agosto e Lei n.º 12/94 de 6 de março, punível com coima de 1 500€ a 3 740€, no caso de pessoas singulares, e de 7 500€ a 44 890€, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município de Évora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de 500€ a 3 000€, no caso de pessoas singulares, e de 2 500€ a 44 000€, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de 250€ a 1 500€, no caso de pessoas singulares, e de 1 250€ a 22 000€, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Évora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município de Évora.

Artigo 80.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 81.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem do Município de Évora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 82.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Évora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 83.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Évora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações do Município de Évora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Évora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 73.º do presente Regulamento.

Artigo 84.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Évora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Évora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Évora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 85.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 87.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Água do Município de Évora anteriormente aprovado.

208371053

Aviso n.º 1071/2015

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de trinta dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o “Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública”, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 03.12.2014.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no Departamento de Serviços Operacionais, sito no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.ºs 14-26, 7000-171 Évora, o qual ficará também disponível no sítio da Câmara Municipal de Évora, em www.cm-evora.pt.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Praça de Sertório, 7004-506, Évora, ou para o endereço eletrónico cmevora@cm-evora.pt, com a identificação do assunto (“sugestões para o projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública”).

12 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Projeto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública**Nota Justificativa**

1 — As autarquias locais dispõem de poder regulamentar, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, competindo à assembleia municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa, sob proposta da câmara municipal, atento o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O Código do Procedimento Administrativo introduziu no ordenamento jurídico-administrativo normas relativas à elaboração dos regulamentos, entre as quais figura a faculdade de iniciativa procedimental dos interessados na regulamentação, o direito de participação e a apreciação pública dos projetos de regulamento.

3 — Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina, no seu artigo 62.º, a existência de um regulamento de serviço que defina as regras de prestação do serviço aos utilizadores. Nesse mesmo artigo, estabelece as normas para aprovação e publicitação do regulamento de serviço.

4 — Com o novo enquadramento jurídico, o antigo regulamento encontrava-se desatualizado e desajustado, pelo que se torna necessário a sua atualização e a resolução das omissões existentes.

5 — Tendo em vista a defesa do interesse público e a preservação dos bens jurídicos referidos, torna-se essencial a implementação por parte do Município de uma adequada gestão dos resíduos produzidos na sua área geográfica, indicando que todos os objetivos estão relacionados com a prevenção e redução da produção de resíduos, bem com os aspetos referentes à limpeza dos espaços públicos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Évora, propõe a aprovação das seguintes normas que constituirão o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com respeito

pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos sólidos produzidos e recolhidos no Município da Évora, bem como as atividades de limpeza pública.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município da Évora às atividades de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

3 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Évora é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Évora, o Município de Évora é a entidade gestora destes serviços.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) “Atividades complementares” — As atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas e as atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização;

b) “Armazenagem” — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) “Aterro” — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

d) “Compostagem doméstica” — processo pelo qual os resíduos orgânicos, nomeadamente resíduos verdes e restos de alimentos, se decompõem em material que pode ser incorporado no solo, valorizando-o;

e) “Contentor” — recipiente normalizado onde se faz a deposição dos resíduos;

f) “Contrato” — documento celebrado entre o Município de Évora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente, temporária ou sazonal, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

g) “Detentor” — A pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

h) “Deposição” — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município de Évora, a fim de serem recolhidos;

i) “Deposição indiferenciada” — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

j) “Deposição seletiva” — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

k) “Ecocentro” — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de

valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

l) “Ecoponto” — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

m) “Eliminação” — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;

n) “Entidade Gestora” — Entidade a quem compete a gestão de resíduos urbanos e da limpeza e higiene urbana em relação direta com os utilizadores, nos termos da legislação aplicável;

o) “Estação de transferência” — Instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

p) “Estação de triagem” — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

q) “Estrutura tarifária” — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

r) “Gestão de resíduos” — conjunto de atividades de recolha, transporte, valorização e eliminação de resíduos, que incluem a manutenção de todo o sistema e cumprimento de toda a legislação aplicável;

s) “Limpeza pública” — conjunto de atividades levadas a cabo para manter os espaços públicos dentro do perímetro urbano em condições de aseo, preservando a higiene;

t) “Óleo Alimentar Usado (OAU)” — O óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea u) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

u) “Papeleira” — recipiente de pequena capacidade, em geral, menor que 50 litros, destinado à deposição de resíduos produzidos pelos peões que circulam nos arruamentos da cidade. Destinam-se a resíduos individuais ou de pequeno volume nunca superior a 3 litros;

v) “Perímetro urbano” — é a porção contínua de território classificada como solo urbano em plano de urbanização em vigor;

w) “Prevenção” — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

x) “Produtor de resíduos” — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem natureza ou a composição de resíduos;

y) “Reciclagem” — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

z) “Recolha” — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

aa) “Recolha consignada” — recolha no interior das instalações do utente, sendo os recipientes de sua propriedade, uso exclusivo e de um modelo aprovado pelo gestor do sistema;

bb) “Recolha indiferenciada” — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

cc) “Recolha seletiva” — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico, visando a valorização dos mesmos;

dd) “Remoção” — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

ee) “Resíduo” — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

ff) “Resíduo agrícola” — O resíduo proveniente da atividade agrícola e/ou pecuária ou similar, que integra os objetos ou os materiais que foram utilizados na exploração ou que resultaram de operações agrícolas para os quais o agricultor não tem mais utilizações, e dos quais se quer desfazer (incluem-se os plásticos da cobertura das estufas entre outros, as embalagens de produtos fitofarmacêuticos, os óleos de máquinas agrícolas);

gg) “Resíduo de construção e demolição (RCD)” — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

hh) “Resíduo de embalagem” — Qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ii) “Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)” — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

jj) “Resíduo urbano (RU)” — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) “Resíduo Sólido Urbano” (RSU) — resíduo doméstico ou semelhante, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector dos serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 litros por produtor e que não seja considerado perigoso pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;

ii) “Resíduo urbano verde” — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente, aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas em perímetro urbano;

iii) “Resíduo urbano volumoso” — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

kk) “Resíduos urbanos de origem industrial” — Os resíduos produzidos por uma única entidade, em resultado de atividades acessórias das unidades industriais, que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios. (definição diferente da proposta de Setembro de 2012, desconhecendo-se a fonte)

ll) “Resíduo hospitalar não perigoso” — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

mm) “Resíduo urbano de grandes produtores” — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor ou detentor;

nn) “Resíduo perigoso” — todos os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o meio ambiente, cuja indicação consta da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;

oo) “Reutilização” — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

pp) “Tarifa de gestão de resíduos” — Valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar o Município de Évora por custos fixos decorrentes da construção, conservação, manutenção e operação dos sistemas necessários à prestação do serviço;

qq) “Titular do contrato” — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Évora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

rr) “Transferência” — Transbordo dos resíduos urbanos recolhidos pelas viaturas de pequena e média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efetuado em estações de transferência;

ss) “Transporte” — Operação de transporte de resíduos em veículos próprios, desde os locais de deposição até ao tratamento e ou destino final com ou sem passagem por estações de transferência.

tt) “Tratamento” — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

uu) “Utilizador doméstico” — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

vv) “Utilizador não doméstico” — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e Local;

ww) “Utilizador final” — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão

de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

xx) “Valorização” — qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

yy) “Veículos em fim de vida” que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor;

Artigo 7.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso, dentro do perímetro urbano;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação do serviço;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio do utilizador-pagador;
- Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II

Sistema de Gestão dos Resíduos Urbanos

SECÇÃO I

Componentes do Sistema, Deveres e Direitos

Artigo 8.º

Componentes técnicos do sistema de gestão de resíduos urbanos

O sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos:

- Produção, deposição, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Dimensionamento, distribuição, recolha e manutenção e lavagem de contentores de utilização coletiva na via pública;
- Estabelecimento de circuitos de recolha e manutenção de frota;
- A recolha efetuada nas zonas industriais, comerciais e de serviços, ou condomínios através de sistema de recolha consignada, em que a mesma é feita em contentores próprios nos locais de produção;
- Recolha seletiva de resíduos através de ecopontos de utilização coletiva ou de circuitos especiais de recolha porta-a-porta;
- Gestão dos resíduos em iniciativas de interesse público, podendo ser necessária a colocação temporária de meios de deposição.

Artigo 9.º

Deveres do Município de Évora de resíduos urbanos

Compete ao Município de Évora de resíduos urbanos, designadamente:

- Garantir a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos dentro do perímetro urbano, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores;

k) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

l) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

m) Manter um registo atualizado das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

n) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

o) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores relativamente ao sistema de gestão de resíduos urbanos

Compete aos utilizadores, designadamente:

- Cumprir o disposto no presente regulamento;
- Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- Acondicionar corretamente os resíduos;
- Reportar ao Município de Évora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- Avisar o Município de Évora de eventuais deficiências no dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Évora;
- Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pelo Município de Évora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 11.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos de plástico devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel por forma a evitar o seu espalhamento ou derrame.

Artigo 12.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Évora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, es-critórios e similares;
- Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- Condomínios, representados pela administração;
- Representantes legais de outras instituições;
- Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 13.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município de Évora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Nos contentores para resíduos indiferenciados os resíduos domésticos são colocados em sacos de plástico devidamente fechados;

c) Nos ecopontos os resíduos são colocados de acordo com o seu tipo, isentos de contaminantes, espalhando-os sempre que possível, sem que este ato provoque qualquer risco de acidente;

d) Os resíduos urbanos volumosos não podem ser colocados no interior ou junto dos meios de deposição;

e) Deposição direta nos ecocentros sempre que a quantidade de resíduos seja grande e não possa ser recebida no interior dos meios de deposição disponíveis;

f) Não é permitido o despejo de materiais líquidos ou liquefeitos nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, bem como nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;

g) Os óleos alimentares usados provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos para recolha seletiva deste resíduo;

h) Não é permitida a colocação de cinzas ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos;

i) Na recolha porta-a-porta os resíduos devem ser colocados junto à entrada dos prédios no horário fixado pelo Município de Évora, devidamente acondicionados, de modo a evitar o seu derramamento na via pública e a facilitar a respetiva recolha.

Artigo 14.º

Tipos de equipamentos de deposição

Compete ao Município de Évora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos a utilizar.

Artigo 15.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Évora definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite das habitações dentro do perímetro urbano. Para a recolha seletiva o Município de Évora deverá assegurar um raio de atendimento inferior a 200 metros, também dentro do perímetro urbano, salvo em situações excecionais onde tal não seja tecnicamente possível;

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha;

f) Sempre que possível, os equipamentos de deposição deverão distar pelo menos 10 metros das janelas ou portas das habitações.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 16.º

Recolha

1 — A recolha efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios norteados pela salvaguarda da saúde pública, do ambiente e da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A recolha de resíduos volumosos, resíduos urbanos verdes e resíduos de construção e demolição é efetuada mediante solicitação prévia.

3 — Fora do perímetro urbano o Município de Évora poderá recolher os resíduos sólidos urbanos através do sistema de recolha consignada, se esta for viável, após a análise das rotas existentes e das acessibilidades ao local.

Artigo 17.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos sólidos urbanos é da responsabilidade do Município de Évora.

2 — O transporte e destino final dos resíduos não incluídos nos resíduos sólidos urbanos é da responsabilidade dos respetivos produtores ou de quem os represente e possua licença adequada para o efeito.

Artigo 18.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos volumosos

1 — É proibido colocar resíduos urbanos volumosos em espaços públicos ou privados, sem autorização do Município de Évora.

2 — Os resíduos urbanos volumosos deverão ser entregues pelos munícipes no ecocentro disponibilizado pelo Município de Évora;

3 — O Município de Évora dispõe de um serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos volumosos de habitações, não se incluindo nesta prestação a remoção em resultado da desocupação de imóveis.

4 — A recolha e transporte pelo Município de Évora de resíduos urbanos volumosos é precedida de solicitação dos interessados, sendo que tratando-se de pessoa coletiva o pedido carece de aprovação prévia.

5 — A recolha e transporte de resíduos urbanos volumosos é gratuita até ao volume de 1100 litros para os utentes com contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos.

6 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar com o Município de Évora devendo os interessados transportar e acondicionar os resíduos no local indicado por aquela entidade, não podendo, em caso algum, ser colocados na via pública.

Artigo 19.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos verdes

1 — Sempre que possível os munícipes devem efetuar a compostagem doméstica dos resíduos urbanos verdes.

2 — A recolha e transporte de resíduos urbanos verdes é aplicável, com as necessárias adaptações, o artigo anterior, com as seguintes prescrições:

a) Os ramos de árvores não poderão exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;

b) Os ramos deverão ser amarrados com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;

c) Os resíduos urbanos verdes que não seja possível acondicionar nos termos da alínea anterior, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser encerrados em sacos de plástico devidamente fechados;

d) Podem ser colocadas pequenas quantidades de resíduos urbanos verdes nos contentores de resíduos indiferenciados, desde que não ultrapassem o volume de 100 litros.

Artigo 20.º

Recolha seletiva de resíduos

1 — Estão distribuídos no Concelho de Évora recipientes para recolha seletiva de alguns materiais (ecopontos) com o objetivo de proceder à respetiva valorização.

2 — Os recipientes estão devidamente assinalados com dístico indicativo dos resíduos que aí devem ser colocados.

3 — Para evitar contaminações só devem ser depositados os materiais correspondentes ao indicado no recipiente de recolha.

4 — É da responsabilidade do Município de Évora a limpeza dos meios de deposição, assim como da limpeza do espaço circundante aos mesmos.

5 — O Município de Évora disponibiliza estação de recolha seletiva de resíduos (ecocentro), onde podem ser depositos resíduos de grandes dimensões, para posterior reciclagem ou tratamento.

6 — O Município de Évora poderá efetuar recolha seletiva porta-a-porta sempre que condições operacionais o exijam em zonas previamente definidas e para determinado tipo de resíduo.

Artigo 21.º

Recolha consignada de resíduos

1 — O Município de Évora disponibiliza o serviço de recolha consentorizada porta-a-porta, nos locais onde não exista recolha coletiva de

resíduos sólidos urbanos, nomeadamente a particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor, nas seguintes situações:

a) Produtores fora do perímetro urbano em propriedades situada nas rotas de passagem das viaturas de recolha;

b) Produtores industriais, comerciais e serviços sediados em parques industriais da Cidade de Évora, nomeadamente Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Parque Industrial da Horta das Figueiras e Parque Industrial de Almeirim;

c) Produtores industriais, comerciais, unidades hoteleiras e serviços sediadas em áreas urbanas onde pela natureza e volume não seja viável a deposição nos meios de deposição coletivos disponíveis.

2 — Os equipamentos de deposição são da propriedade do produtor e serão de modelo aprovado pelo Município de Évora;

3 — O Município de Évora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

4 — Nas zonas industriais não existe recolha coletiva de resíduos sólidos urbanos.

5 — Os interessados em aceder ao serviço de recolha em zonas industriais, têm que aderir ao serviço de recolha consignada onde os contentores são da sua propriedade e estes terão que ser colocados dentro das instalações, sendo assegurada uma recolha semanal.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores e Resíduos de Construção e Demolição

Artigo 22.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, recuperação ou eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com o Município de Évora para a realização da sua recolha, sendo esta efetuada nos termos da recolha consignada.

Artigo 23.º

Responsabilidade pela gestão dos resíduos de construção e demolição

1 — O dono da obra é responsável pelos resíduos de construção e demolição produzidos, devendo gerir adequadamente a sua triagem, recolha, transporte, valorização e destino final, de modo a que não ponham em perigo a saúde pública, nem causem prejuízos ao ambiente ou à limpeza, higiene e estética dos lugares públicos, respeitando a lei em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — O Município de Évora pode recolher os resíduos de construção e demolição nas condições indicadas no presente Regulamento.

3 — O Município de Évora deve exigir comprovativo do destino final dos resíduos de construção e demolição produzidos na sua área de competência, no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

4 — Para os efeitos do disposto do presente artigo, os empreiteiros, construtores, promotores e donos de obra devem proceder à triagem dos diferentes resíduos, de modo a garantir que todos os materiais reutilizáveis ou recicláveis possam ser encaminhados para destino adequado.

5 — Na realização de qualquer tipo de obra, a colocação de materiais a esta afetos, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

6 — O dono da obra é responsável pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

7 — A descarga de resíduos afetos à obra, gerados nos diversos pisos, para contentores de inertes, deverá ser efetuada através de tubos-guia verticais e recebidos em recipiente coberto.

8 — Os veículos afetos à obra ou a estaleiros de inertes, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

9 — O dono da obra é responsável pela sujidade causada pelos materiais e resíduos a ela afetos, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda dos mesmos.

10 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, caso o dono da obra não limpe as vias onde ocorra a queda de resíduos, o Município de Évora ordena a respetiva execução, a qual deverá ocorrer no prazo de 24 horas.

11 — O incumprimento da ordem por parte do dono da obra, nos termos do número anterior, implica a realização da limpeza pelo Município de Évora, sendo os custos imputados ao infrator.

Artigo 24.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — É proibido depositar ou manter resíduos de construção e demolição nas vias ou espaços públicos.

2 — O Município de Évora, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, assegura a recolha de resíduos de construção e demolição em obras particulares isentas de controlo prévio camarário nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3 — Para o disposto no número anterior, o Município de Évora disponibiliza um serviço de recolha em sacos ou em contentores metálicos, implicando o pagamento de uma tarifa.

4 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar com o Município de Évora, devendo os interessados garantir a não contaminação dos resíduos a transportar e acondicioná-los no local indicado por aquela entidade.

5 — Nas demais situações de produção de resíduos de construção e demolição, o respetivo produtor ou o detentor é responsável pela gestão dos resíduos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 25.º

Exercício da atividade de remoção de resíduos de construção e demolição ocupando o espaço público

1 — Os contentores utilizados devem exibir, de forma legível e em local sempre visível, o nome e o número de telefone do proprietário do contentor.

2 — A área e o local para o estacionamento nas instalações do proprietário deve ser suficiente para o armazenamento da totalidade dos contentores vazios e das respetivas viaturas.

3 — Não é permitida a utilização do espaço público como depósito de equipamentos destinados à deposição de resíduos de construção e demolição, exceto nos locais onde não é possível proceder à recolha dentro do perímetro da obra, sendo porém, necessário solicitar por escrito ao Município de Évora autorização para o efeito.

4 — Os equipamentos destinados à deposição de resíduos de construção e demolição devem funcionar dentro das seguintes condições:

a) Nos equipamentos referidos só devem ser depositados resíduos de construção demolição;

b) Os resíduos de construção e demolição depositados devem ser recolhidos logo que seja atingido o limite da sua capacidade, estando interdito o aumento artificial da mesma;

c) Os contentores devem ser removidos logo que seja depositado no contentor outro tipo de resíduos, quando constituam um foco de insalubridade, quando prejudiquem a circulação ou limitem o acesso a equipamentos públicos (bocas de incêndio, sarjetas, sumidouros, tampas de esgoto ou de água, mobiliário urbano,...).

5 — A atividade de remoção de resíduos de construção e demolição exercida por entidades privadas, quando implique a ocupação do espaço público, carece da apresentação de pedido ao Município de Évora, o qual deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de bilhete, cartão de cidadão ou de pessoa coletiva;
c) Número de contribuinte fiscal;
d) Residência ou sede social;
e) Número e tipo de contentores e viaturas destinadas ao exercício da atividade;

f) Indicação da área e do local destinado ao estacionamento dos contentores e viaturas.

6 — O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou cartão de pessoa coletiva;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;

c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial, tratando-se de pessoas coletivas, da qual conste a sede, o objeto social, os administradores ou gerentes e quem obriga a sociedade;

d) Documentos comprovativos da propriedade, arrendamento ou outro título bastante, pelo qual o requerente possui as instalações para o estacionamento dos contentores e das viaturas e o local de destino final dos resíduos de construção e demolição;

e) Memória descritiva com desenho esquemático cotado dos contentores utilizados;

f) Apresentação de documentação em como a empresa se encontra licenciada para a gestão/transporte de resíduos.

CAPÍTULO III

Projetos de Loteamento e Obras

Artigo 26.º

Projetos de loteamento, construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios

1 — Os projetos de loteamento ou com impacto semelhante à operação de loteamento devem prever a construção de um sistema de deposição que consta no anexo I do presente Regulamento.

2 — Nas operações urbanísticas previstas no número anterior, o estudo de tráfego deve considerar condições mínimas adequadas para a circulação dos veículos afetos à recolha de resíduos sólidos urbanos.

3 — O sistema de deposição de resíduos sólidos urbanos constitui uma especialidade do projeto de urbanização, sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Évora.

4 — Os projetos de obras de edificação com STP (superfície total de pavimentos) superior a 1000 m², quaisquer que sejam os usos previstos, devem apresentar o projeto de sistema de deposição de resíduos no âmbito do processo de licenciamento.

Artigo 27.º

Instalação dos equipamentos de deposição

1 — O fornecimento e a instalação dos equipamentos de deposição previstos nos projetos referidos no artigo anterior é da responsabilidade do loteador ou do construtor do edifício, devendo ser colocados no local, em condições de operacionalidade, no momento da receção provisória das infraestruturas ou da emissão da licença de utilização do edifício.

2 — Os equipamentos de deposição colocados na via pública no âmbito da receção das infraestruturas passam para a propriedade do Município de Évora.

3 — Nos loteamentos em propriedade horizontal, vulgarmente denominados como condomínio fechado, os equipamentos de deposição são propriedade do próprio condomínio e têm de estar instalados dentro do respetivo perímetro, devendo ser asseguradas as acessibilidades das viaturas de recolha àqueles equipamentos.

CAPÍTULO IV

Sistema de Gestão da Limpeza Pública

Artigo 28.º

Componentes técnicas do sistema de gestão da limpeza pública

O sistema de gestão da limpeza pública engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:

a) A varredura e recolha de resíduos nos arruamentos;
b) Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatização/corte de ervas, aplicação de herbicida e remoção de resíduos;

c) Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;

d) Implantação, recolha e manutenção de papeleiras;

e) Remoção de resíduos volumosos, ou outro tipo de resíduos que sejam indevidamente colocados em arruamentos ou espaços públicos.

Artigo 29.º

Deveres do Município de Évora de limpeza pública

Compete ao Município de Évora de limpeza pública, designadamente:

a) Garantir a gestão dos serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão do sistema de limpeza pública nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

e) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de limpeza pública;

f) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de limpeza pública;

g) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de limpeza pública;

h) Manter um registo atualizado das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

i) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

j) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 30.º

Deveres dos utilizadores relativamente ao sistema de gestão da limpeza pública

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Colocar os resíduos nos recipientes adequados para a remoção, procedendo de forma a preservar a higiene dos espaços públicos;

c) Aquando da ocupação do espaço público, assegurar a respetiva higiene e limpeza, tomando, para o efeito, medidas adequadas à recolha e deposição dos resíduos sólidos urbanos;

d) Não efetuar ações de limpeza ou lavagem que conduzam ao lançamento de resíduos na via pública;

e) Não praticar atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactos negativos no ambiente;

f) Reportar ao Município de Évora eventuais anomalias detetadas na limpeza pública;

g) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município de Évora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 31.º

Limpeza de espaços privados

1 — Os proprietários de terrenos em zona urbana são obrigados a manter os mesmos em boas condições de higiene, não devendo permitir a sua utilização para deposição de quaisquer tipo de resíduos, salvo nas situações devidamente autorizadas pelo Município de Évora.

2 — Os proprietários dos terrenos em zona urbana podem ser obrigados à respetiva vedação, de forma a evitar a deposição de resíduos nos mesmos.

3 — Os proprietários de terrenos em zona urbana onde a vegetação, pela sua volumetria ou densidade, constitua perigo pelo seu potencial combustível ou pela possibilidade de albergar roedores e insetos, são obrigados a efetuar a respetiva limpeza e desmatação no prazo que lhes for determinado, sob pena do Município de Évora, a suas expensas, os substituírem na execução da ordem não cumprida.

4 — É proibida a acumulação no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

5 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, ao Município de Évora ordena aos infratores, no prazo que para tal estabelecer, a limpeza dos espaços, de modo a que sejam repostas as devidas condições de salubridade e limpeza.

6 — O incumprimento do prazo previsto do número anterior, permite ao Município de Évora substituir-se na limpeza aos proprietários ou outros ocupantes, a qualquer título, do imóvel, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 32.º

Estacionamento e Trânsito Automóvel

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Évora pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com caráter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.

2 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.

3 — É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas.

Artigo 33.º

Limpeza de áreas circundantes a estabelecimentos comerciais

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais, têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas de influência exteriores.

3 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dez metros a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — O disposto no número anterior também se aplica a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes ou ocasionais.

5 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos números anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

6 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades ou nos contentores de uso coletivo para a colocação dos resíduos sólidos urbanos.

Artigo 34.º

Limpeza de área exterior de estaleiros de obras

1 — As condições de limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras, incluindo o mobiliário urbano, são da responsabilidade do promotor da obra, desde que resulte da normal atividade da obra.

2 — Caso a limpeza não seja efetuada com a frequência devida, o titular do alvará de licença ou autorização da operação urbanística é obrigado pelo Município de Évora a executá-la no prazo de 3 dias úteis.

3 — O incumprimento do prazo previsto no número anterior, permite ao Município de Évora substituir-se na execução da limpeza aos respetivos responsáveis, a expensas destes, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorrem.

Artigo 35.º

Dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes dos animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por esses animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os cães-guia quando acompanhados por invisuais.

2 — Os dejetos removidos da via pública devem ser acondicionados em sacos de forma hermética, procedendo-se à sua colocação em papeleiras ou em contentores para resíduos sólidos urbanos.

3 — Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

Artigo 36.º

Ocupação da Via Pública

1 — Sempre que a atividade das empresas que removem resíduos de construção e demolição envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deverão requerer autorização prévia ao Município de Évora.

2 — O pedido previsto no número anterior, deve ser solicitado através de requerimento adequado, anexando cópia do alvará da obra e planta de localização à escala mínima de 1:2000 com a localização do equipamento assinalada a vermelho.

3 — A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos nos termos preceituados no Código da Estrada e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

Artigo 37.º

Direito à informação e atendimento ao público

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Évora da limpeza pública das condições em que o serviço é prestado, designadamente:

a) Identificação do Município de Évora, suas atribuições e âmbito de atuação;

- b) Regulamentos de serviço;
- c) Informações sobre interrupções do serviço;
- d) Contactos, locais e horários de atendimento.

2 — O Município de Évora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

CAPÍTULO V

Contratos de Gestão de Resíduos

Artigo 38.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município de Évora e os utilizadores que dispõem de título válido para a ocupação do imóvel ou propriedade.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — Os serviços englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha diferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando o volume não ultrapassa os 1100 litros;
- d) Serviço público de limpeza das áreas urbanas.

4 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Évora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Évora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

5 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

6 — A celebração de contratos com vista à recolha consignada só é admissível após parecer prévio de viabilidade a emitir pelo serviço de gestão de resíduos urbanos.

7 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Évora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

8 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

9 — Nas situações não abrangidas no n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos, considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a EG remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

10 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

11 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Contratos especiais

1 — O Município de Évora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Évora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 40.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Évora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 41.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 42.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 43.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Évora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetivo Município de Évora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 44.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 45.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato de fornecimento de água ou contrato/acordo específico de recolha, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Estão igualmente sujeitos à tarifa de RU os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento de água, mas que disponham de serviço de recolha através da disposição de contentor numa distância de 200 m.

3 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 46.º

Estrutura tarifária

1 — A Câmara Municipal fixa anualmente o valor das tarifas a aplicar.

2 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, indexada ao consumo de água.

Artigo 47.º

Tarifário especiais

1 — Anualmente o Município de Évora poderá aprovar tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos: tarifário social aplicável aos utilizadores conforme regulamento;
- b) Utilizadores não-domésticos — tarifário social, aplicável a entidades sem fins lucrativos, a definir em deliberação da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal de Évora.

2 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 do artigo 46.º são cobradas pelo Município de Évora tarifas por contrapartida da prestação de:

- a) Tarifa de gestão de resíduos em áreas urbanas, industriais, comércio e serviços em contentores de utilização consignada;
- b) Tarifa de recolha de resíduos urbanos fora dos perímetros urbanos em contentores de utilização consignada;
- c) Tarifa de prestação de serviços de recolha e encaminhamento de resíduos de construção e demolição;
- d) Prestação de serviços de recolhas de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos;
- e) Prestação de serviços de recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes quando o volume ultrapassa os 1100 litros.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 48.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 49.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pelo Município de Évora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o

utilizador solicite a verificação do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Évora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Évora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 52.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando o Município de Évora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final e que não tenha sido creditado na fatura subsequente, o utilizador pode reclamar esse pagamento no prazo de 30 dias, procedendo o Município de Évora à respetiva compensação.

CAPÍTULO VII

Regime Sancionatório

Artigo 53.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ambos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de ¼ a ½ da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 2,5 a 5 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores do serviço:

- a) Remover, remexer ou escolher resíduos depositados nos contentores, papeleiras ou acondicionados para recolha;
- b) Deposição de mais de 100 litros de resíduos verdes nos contentores de resíduos indiferenciados;
- c) Deitar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas e de outros espaços públicos;

d) Lançamento para a via pública de resíduos resultantes de lavagens;

e) Não procederem à limpeza do espaço público quando nele promovam iniciativas ou outro tipo de ocupação;

f) Depositar resíduos em paleteiras que deveriam ser colocados em contentores de resíduos sólidos urbanos;

g) Colocar qualquer tipo de resíduos sólidos fora dos contentores;

h) Arrastar sacos com resíduos pelo pavimento espalhando o seu conteúdo;

i) Deixar os contentores de resíduos sólidos urbanos sem a tampa devidamente fechada;

j) Colocar resíduos domésticos fermentáveis dentro do contentor sem estarem acondicionados em sacos de plástico devidamente atados;

k) Utilizar o espaço público para parquear meios de deposição de resíduos sólidos destinados ao serviço de recolha consignada;

l) Entregar resíduos de papel/cartão para recolha porta a porta sem estarem devidamente atados ou embrulhados e as caixas desmanchadas ou não colocar esses resíduos em frente ao seu estabelecimento;

m) O incumprimento do horário de entrega dos resíduos de papel/cartão para recolha porta a porta;

n) Manter cães na via pública em desrespeito com a legislação específica ou em situação de provocar sujidade devida aos seus excrementos;

o) A não remoção imediata dos dejetos de animais por parte dos proprietários ou acompanhantes;

p) Colocar alimentos ou água na via pública ou em outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado de semi-doméstico no meio urbano;

q) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, após 48 horas de ter atingido o limite da capacidade;

r) Não proceder à remoção de todos os resíduos provenientes de obras de recuperação de fachadas ou de outras atividades similares que afetem a limpeza dos espaços públicos.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de ½ a 1 vez da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 5 a 10 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A não limpeza diária por parte de entidades exploradoras de espaços públicos ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública;

b) Manter sujas esplanadas, quiosques e outros espaços públicos na sua zona de influência;

c) A não recolha dos resíduos resultantes de atividade comercial que sejam deslocados por razões meteorológicas;

d) Lançar nas valetas, sumidouros ou sarjetas imundices, águas sujas, óleos, águas de cimento, ou outros resíduos líquidos ou sólidos;

e) Limpar, lavar, pintar ou lubrificar veículos em condições tais que possam provocar prejuízos para os munícipes ou para o estado de limpeza da via pública;

f) Acender fogueiras nas zonas pavimentadas ou espaços tratados;

g) Destravar ou desviar os contentores dos locais onde foram colocados pelo Município de Évora;

h) Colocar objetos ou estacionar viaturas em local que impossibilite ou dificulte o acesso aos meios de deposição para o levantamento dos resíduos;

i) O aumento do número de contentores ou o aumento da sua capacidade, no âmbito da recolha consignada, sem haver contratação prévia com o Município de Évora;

j) Colocar na via pública resíduos urbanos volumosos e resíduos urbanos verdes;

k) Proceder à colocação de outro tipo de resíduos nos recipientes destinados à recolha seletiva;

l) Colocar nos meios de deposição quaisquer líquidos ou resíduos líquidos ou liquefeitos;

m) Não remoção, após determinação do Município de Évora, de resíduos existentes em terreno privado;

n) Não desmatização e ou limpeza de terreno após determinação do Município de Évora;

o) A detenção e armazenamento de quaisquer tipos de resíduos em espaço urbano privado sem que não possua autorização para tal;

p) Colagem de publicidade em meios de deposição do Município de Évora;

q) Colocação de contentores para resíduos de construção e demolição na via pública sem que o exercício da atividade tenha sido aprovada pelo Município de Évora;

r) Ocupação da via pública com contentores de empresas sem a devida autorização;

s) A não remoção do contentor de resíduos de construção e demolição colocado na via pública, no prazo de 24 horas, quando por razões de salubridade, ou porque prejudique a circulação ou dificulte o acesso a equipamentos públicos, o Município de Évora a determine.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de 1 a 2 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 10 a 20 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) Colocação de dejetos ou pelos de animais na via pública por intermédio da lavagem ou simples varrida;

b) Efetuar queimadas de resíduos sólidos urbanos, sucata ou material elétrico, a céu aberto;

c) Colocação de materiais de construção, nomeadamente areias e britas na via pública em condições que prejudiquem o asseio das ruas e a drenagem das águas pluviais;

d) Não lavagem de rodados das viaturas que saiam do espaço de obra/estaleiro, sujando a via pública;

e) O derrame na via pública de lamas, terras, materiais de construção ou quaisquer outros resíduos transportados em viaturas;

f) Colocação de um volume inferior a 1m³ de resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos da atividade agrícola, pedras e terras em contentores de resíduos sólidos urbanos;

g) A não existência de comprovativo do destino final adequado dos resíduos de construção e demolição no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas;

h) A falta de limpeza das áreas exteriores de estaleiros de obras e de terrenos urbanos, após determinação do Município de Évora;

i) Não limpeza de espaço público após levantamento de estaleiro ou contentor de resíduos de construção e demolição.

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de 3 a 10 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas singulares, e de 30 a 100 vezes da retribuição mínima garantida, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A deposição de resíduos tóxicos ou perigosos, industriais, hospitalares ou agrícolas nos meios de deposição do Município de Évora ou na via pública;

b) Depositar nos contentores ou em espaço público matérias incandescentes, cinzas, matérias fecais ou animais mortos;

c) Despejar resíduos de construção e demolição ou restos de materiais de construção em locais públicos onde não haja autorização para tal;

d) Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;

e) Colocação de 1m³ ou mais resíduos de construção e demolição, resíduos industriais, resíduos agrícolas, pedras e terras em contentores de resíduos sólidos urbanos;

f) A gestão de resíduos sólidos urbanos privada.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 56.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Évora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 57.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Évora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 58.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Évora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Évora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Évora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 49.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 59.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 61.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Évora, anteriormente aprovado.

ANEXO I

Condições a respeitar para a elaboração dos projectos dos sistemas de deposição de RSU's

Os projetos a apresentar para os sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos terão que contemplar:

1 — Descrição sumária do sistema de deposição de RSU's adotado, incluindo os ecopontos e papelarias, sabendo que no centro histórico da cidade e em todas as localizações até um afastamento das muralhas de 200 metros, o sistema de deposição será subterrâneo. Para as restantes localizações deverá ser sempre justificada a tipologia em memória descritiva.

2 — Apresentação dos cálculos para o dimensionamento do sistema (ver dimensionamento), assim como tabela com as superfícies totais de pavimentos de cada fração.

3 — Apresentação de plantas de localização e implantação. Estas últimas com o detalhe considerado adequado.

Isenção de apresentação de projeto de deposição de RSU's

Estão dispensados de apresentação de projeto de sistema de deposição de RSU's se o loteamento (ou operação similar), a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios observarem as seguintes condições:

Para os resíduos sólidos urbanos indiferenciados quando resultante do dimensionamento do sistema o volume necessário seja inferior a 800 litros.

Para os resíduos sólidos urbanos recolhidos seletivamente quando resultante do dimensionamento do sistema o volume necessário seja inferior a 5000 litros.

A isenção de apresentação do projeto está condicionada à existência de meios de deposição em loteamentos contíguos e com capacidade para receber os resíduos produzidos.

Dimensionamento

Em termos de volume necessário para os meios de deposição a implantar

	Deposição indiferenciada	Deposição seletiva*
Fogos	0.8 litros/m ² (STP)	2.5 litros/m ² (STP)
Comércio/Restauração . . .	5 litros/m ² (STP)	7.5 litros/m ² (STP)
Escolas	0.8 litros/m ² (STP)	5 litros/m ² (STP)
Serviços	2 litros/m ² (STP)	3 litros/m ² (STP)
Hotelaria	30 litros/cama	10 litros/cama
Hospitais c/ internamento	50 litros/cama	10 litros/cama

* O valor obtido será o volume do somatório dos volumes do papelão, vidro e embalagem.

STP — Superfície total de pavimentos (m²).

Implantação de contentores (condições adicionais):

Afastamento mínimo de 10 m para portas e janelas de edifícios

Afastamento mínimo de 15 m para zona de esplanada.

Fora das faixas de rodagem.

Afastados das zonas de passadeira de atravessamento de peões.

Em locais onde não quebre a visibilidade a peões e veículos, em cruzamentos entroncamentos, passagens estreitas e passadeiras de peões.

Contentores de superfície de 1000 litros necessitam de implantação de parque com as dimensões de 1.00 x 1.20 m por unidade e alça metálica para os prender.

Modelos de contentores admissíveis no sistema

Para resíduos indiferenciados

Contentores de superfície de 1000 litros, standard, com os dois sistemas de levantamento (Ochner e DIN).

Contentores subterrâneos do tipo MBE-SOTKON ou equivalentes com 3 m³ de capacidade.

Para recolha seletiva

Contentores de superfície com 2.5 m³ de capacidade de dupla argola ou de alavanca de fundo.

Contentores Subterrâneos do tipo MBE-SOTKON ou equivalentes com 3 m³ de capacidade.

Relativamente aos equipamentos a Câmara Municipal obrigatoriamente terá que aprovar o fornecedor e o modelo a adotar, sabendo-se que os equipamentos terão que ser iguais ou totalmente compatíveis com os já existentes.

Implantação de papelarias

O projeto deve prever a implantação de papelarias, obedecendo às seguintes condições:

As áreas verdes deverão possuir papelarias servindo zonas de recreio, bancos, caminhos e prevendo-se um afastamento máximo de 50 m.

Nas zonas de comércio e serviços as papelarias deverão ser implantadas em locais de passagem dos transeuntes, prevendo o afastamento máximo de 50 m entre os equipamentos.

Nas zonas residenciais as papelarias deverão ser colocadas nos locais de passagem com o afastamento máximo entre os equipamentos de 100 m.

O modelo das papelarias a adotar deverá ser igual ao adotado pela CME para a zona da cidade.

208370981

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 1072/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, determinei com base no n.º 2 do artigo 51.º da Lei do orçamento para 2015 e por despacho datado de

2015-01-07, obtido o acordo dos interessados, a prorrogação excecional da mobilidade interna dos trabalhadores: Albano Oliveira Nogueira e Maria Manuela Cunha Nogueira, na categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 2015-01-01, até 31 de dezembro de 2015, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (837,60€) e o trabalhador Avelino Gonçalves, na categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 2015-01-01, até 31 de dezembro de 2015, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 9 da tabela remuneratória única, atualmente no valor pecuniário de (892,53€). (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2015-01-08. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

308366356

Aviso n.º 1073/2015

Prorrogação de Licença Sem Remuneração por mais um ano

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências delegadas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos, datado de 2014-12-31), foi concedida a prorrogação da Licença Sem Remuneração por mais um ano, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional — Ermelinda Manuela da Silva Castro Lago, com início em 2015-04-27.

2015-01-08. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

308366291

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1074/2015

Designação em cargo de direção intermédia de 3.º grau chefe de unidade operacional de tarifas e execuções fiscais

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade Operacional de Tarifas e Execuções Fiscais, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 22 de setembro de 2014, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “O Público” de 24 de setembro de 2014, designei, por despacho de 06 de janeiro de 2015, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 9.º deste último diploma legal, o licenciado Jorge Aleixo Ramos, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

06 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Nota curricular

Jorge Aleixo Ramos, nascido em França, em 08 de fevereiro de 1972
Formação académica

Licenciatura em Direito: Universidade Moderna, 2008

Formação profissional complementar relevante

Curso de formação sobre Contraordenações, 2000

Curso de verão sobre Direito do Urbanismo, 2001

Ação de Formação sobre Fiscalização de Obras, 2002

Ação de Formação sobre Procedimento Administrativo, 2003

Ação de Formação sobre a Reforma da Tributação do Património, 2004

Curso de Formação Profissional em Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 2008

Ação de Formação sobre Práticas Processuais Tributárias, 2010

Ação de Formação sobre Direito das Sociedades, 2010

Curso de Formação Especializada em Código dos Contratos Públicos (CCP), 2010

Ação de Formação em Gestão de Conflitos e Assertividade, 2012
Ação de Formação Profissional em Gestão Documental 2.ª Fase, 2013
Curso de Formação Avançada em Direito das Águas, 2014

Experiência profissional

Março de 1996 a novembro de 1999 — Câmara Municipal de Loulé — *Leitor Cobrador de Consumos*, Serviço de Tarifas;

Novembro de 1999 a setembro de 2008 — Câmara Municipal de Loulé — *Escrivão dos Processos de Contraordenação*, Serviço de Contraordenações, Secção de Contencioso Administrativo, Divisão Jurídica e de Contencioso;

Março de 2009 a setembro de 2011 — Sociedade de Advogados Paulo Alexandre de Pina & Associados, (atual Pina, Amendoeira, Sociedade de Advogados) membro da APORT advogados em consórcio — *Advogado Estagiário* (Cédula profissional n.º 32433F);

Dezembro de 2011 a junho de 2014 — Câmara Municipal de Loulé — *Técnico Superior Jurista*, Divisão Jurídica e de Contencioso;

Representante da Autoridade Administrativa no Tribunal Judicial, nos julgamentos dos recursos de impugnação judicial em procedimento contraordenacional;

Instrutor de Procedimento Disciplinar, no âmbito do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Junho de 2014 até ao presente — Câmara Municipal de Loulé — *Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Chefe da Unidade Operacional de Tarifas e Execuções Fiscais, em regime de substituição*;

Divisão de Controlo de Atividades Económicas e Fiscalização, Departamento de Administração e Finanças;

Representante da Autoridade Administrativa no Tribunal Judicial, nos julgamentos dos recursos de impugnação judicial em procedimento contraordenacional;

Juiz de Execuções Fiscais, enquanto Responsável nomeado para o Serviço de Execuções Fiscais da Câmara Municipal de Loulé.

308369361

Aviso n.º 1075/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 12 de janeiro de 2015, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Maria Coelho Mendes, licença sem remuneração, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de janeiro de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308371345

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Despacho n.º 947/2015

Alteração à Organização de Serviços Municipais — Modelo de Estrutura Orgânica e do Número Máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis

(aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 26/9/2014)

Fundamentação:

1 — A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

2 — O n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto estabelece que os municípios deveriam aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas à regras e critérios previstos no aludido diploma até 31 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL).

3 — O Município de Montemor-o-Novo procedeu conforme o ponto anterior mas, não tendo sido efetivamente colocada em prática a reorganização de serviços aprovada entendeu-se haver necessidade de proceder à sua alteração.

4 — De acordo com a alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro compete à Assembleia Municipal aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 9.º do aludido diploma).

5 — Compete igualmente à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea *b*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

6 — O Município de Montemor-o-Novo reúne condições, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que permitem prever e prover na sua estrutura organizacional o cargo de diretor de departamento municipal, num número máximo de 1, designadamente porque detém uma participação no montante total dos Fundos a que alude o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro superior a 2 %.

7 — O Município de Montemor-o-Novo reúne condições, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que permitem prever e prover na sua estrutura organizacional o cargo de chefe de divisão municipal, num número máximo de 3, designadamente pelo critério da população a que alude o n.º 1 do referido artigo. A flexibilidade prevista no artigo 21.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto permite a substituição do Diretor de Departamento por um Chefe de Divisão.

8 — A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são definidos por regulamento interno.

9 — Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea *c*) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro;

10 — Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas *d*) do artigo 9.º, competindo à Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção das subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro;

11 — A estrutura matricial ou mista é adotada sempre que as áreas operativas dos serviços, ou algumas delas, se possam desenvolver essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por núcleos de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na modalidade funcional;

12 — Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea *e*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro definir o número máximo de equipas multidisciplinares bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa, definido por equiparação ao estatuto remuneratório dos diretores de departamento municipal ou dos chefes de divisão municipal, competindo à Câmara municipal, sob proposta da Presidente, a constituição e a designação dos membros das equipas multidisciplinares e das respetivas chefias, a realizar obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

Face ao anteriormente anunciado, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação:

- 1 — Modelo de estrutura orgânica — Estrutura Flexível Hierarquizada
- 2 — Número máximo de unidades orgânicas flexíveis — 5;
- 3 — Número máximo de subunidades orgânicas — 12;
- 4 — Número máximo de equipas de projeto — 2;

A Câmara Municipal tendo em conta a aprovação da presente proposta pela Assembleia Municipal definirá as unidades orgânicas bem como as suas atribuições e competências nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro.

26 de setembro de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Vitalina da Conceição Pavia Roque Pires Sofio*.

Modelo de Estrutura Orgânica e Definição do Número Máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis, de Subunidades e de Equipas de Projeto, bem como da Definição das Competências, da Área, dos Requisitos de Recrutamento e da Remuneração dos Dirigentes Intermédios de 3.º Grau.

Artigo 1.º

Modelo de estrutura orgânica e unidades orgânicas

A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura flexível hierarquizada.

Artigo 2.º

Modelo de estrutura orgânica e unidades orgânicas

Os serviços municipais organizam-se da seguinte forma:

- a*) Divisões, que são unidades orgânicas flexíveis dirigidas por um chefe de divisão municipal (cargo de direção intermédia de 2.º grau);
- b*) Unidades municipais, que são unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados por coordenador de unidade.
- c*) O número máximo de divisões é fixado em quatro.
- d*) O número máximo de unidades municipais é fixado em uma.

Artigo 3.º

Subunidades orgânicas

1 — As Subunidades orgânicas, denominadas seções, criadas no âmbito de unidades orgânicas, são coordenadas por um coordenador técnico e asseguram funções de natureza executiva.

2 — O número máximo de subunidades orgânicas é fixado em doze.

Artigo 4.º

Equipas de projeto

1 — As equipas de projeto constituem unidades orgânicas integradas na estrutura hierarquizada, criadas para o desenvolvimento de projetos temporários e com objetivos claramente definidos, coordenadas por um trabalhador designado para o efeito.

2 — O número máximo de equipas de projeto é fixado em duas.

Artigo 5.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados por coordenador de unidade, compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, ou o Presidente da Câmara e dele dependerem diretamente, bem como coordenar as atividades e gerir os recursos afetos a uma unidade municipal.

2 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau aplicam-se supletivamente as competências previstas para o pessoal dirigente no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as necessárias adaptações.

3 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro — alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro —, excetuando os seus n.ºs 3, 4, 5 e 8, obedecendo a composição do júri ao disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

4 — O recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é feito de entre trabalhadores com relação de emprego público por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam, no mínimo, três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

5 — A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

Artigo 6.º

Normas revogatória e entrega em vigor

1 — A presente estrutura e organização dos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — Aquando da entrada em vigor da presente estrutura e organização dos serviços, conforme disposto no n.º 1 do presente artigo, é revogada a estrutura e organização dos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2013.

208373168

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 1076/2015

Nuno Ribeiro Canta, Presidente da Câmara Municipal de Montijo, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro,

com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Assembleia Municipal de Montijo, na sua 2.ª reunião da quinta sessão ordinária de 2 de dezembro, de 2014, sob proposta n.º 409/2014 da Câmara Municipal — reunião de 12 de novembro de 2014, deliberou aprovar a alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que ficará com a seguinte redação:

«SECÇÃO III

Disposições específicas

Artigo 31.º

Edificação no espaço agrícola

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)

i) O disposto nas alíneas a), b) e i) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

- 6 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 7 —
 a)

SECÇÃO III

Disposições específicas

Artigo 32.º

Estufa

- 1 —
 a) Localização apenas permitida no espaço agrícola ou florestal não abrangido por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico, observando o afastamento mínimo de 200 m a ocorrência com valor patrimonial e cultural;
 b) Índice de ocupação limite, 0,70.
 2 —
 3 —

SECÇÃO III

Disposições específicas

Artigo 36.º

Edificação no espaço florestal

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 a)
 b)

- c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)

i) O disposto nas alíneas a), b) e h) do presente número pode não ser aplicado por deliberação fundamentada da entidade licenciadora, precedida de parecer favorável das entidades competentes em matéria de licenciamento da respetiva atividade, em função da relevância económica e social do projeto, sempre que se trate da construção ou ampliação de edificações destinadas a exploração agropecuária, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina, nem o índice de ocupação 0,20.

- 5 —
 6 —

Nos termos da alínea d, do n.º 4, artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, publica-se em anexo, a certidão da deliberação da Assembleia Municipal do Montijo.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 83.º-A e n.º 2, do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

Deliberação

Maria Amélia Macedo Antunes, Presidente da Assembleia Municipal do Montijo, certifica que a Assembleia Municipal de Montijo na sua segunda reunião da quinta sessão ordinária, realizada a dois de dezembro do ano de dois mil e catorze, aprovou por unanimidade a “Versão final da proposta de alteração dos artigos 31.º, 32.º e 36.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montijo”, conforme proposta do executivo camarário número quatrocentos e nove, aprovada em sua reunião de doze de novembro de dois mil e catorze.

Mais se certifica que a mais recente deliberação foi, na mesma data, aprovada em minuta, por forma a produzir eficácia imediata.

Assembleia Municipal do Montijo, 03 de dezembro de 2014. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Amélia Antunes*.

608371945

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 1077/2015

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito dos procedimentos concursais comuns abertos pelo aviso n.º 11239/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 194, de 8 de outubro, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2014, com os trabalhadores abaixo indicados:

Alberto dos Santos Teodoro Prates Nunes, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Carpinteiro), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 505,00 (euros).

Nelson José Machado Fidalgo, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro), 1.ª posição remuneratória — nível 1, correspondente a 505,00 (euros).

Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os contratos ficam sujeitos ao período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308365262

Aviso n.º 1078/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 30 de dezembro de 2014, a lista unitária de ordenação

final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de três Assistentes Operacionais (Cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 11291/2014, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em, www.cm-portel.pt.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308365724

Aviso n.º 1079/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 30 de dezembro de 2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (Carpinteiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 11239/2014, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 194, de 8 de outubro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em, www.cm-portel.pt.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308365213

Aviso n.º 1080/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 30 de dezembro de 2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (Motorista de Pesados), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 12292/2014, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 212, de 3 de novembro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em, www.cm-portel.pt.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308365854

Aviso n.º 1081/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 30 de dezembro de 2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (Cabouqueiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 11239/2014, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 8 de outubro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em, www.cm-portel.pt.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308365246

Aviso n.º 1082/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 30 de dezembro de 2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de um Assistente Operacional (Tratorista), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 12292/2014, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 212, de 3 de novembro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no 1.º andar do edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica em, www.cm-portel.pt.

30 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Clemente Grilo*.

308365781

MUNICÍPIO DE REDONDO**Declaração de retificação n.º 83/2015**

Para os devidos efeitos torna-se público que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, Aviso n.º 429/2015, páginas 910 a 918, que saiu com as seguintes incorreções, que agora se retificam e têm efeito retroativo à data da publicação do anúncio não prejudicando os efeitos jurídicos do mesmo.

Onde se lê:

“Referência I:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de museus”

Deve ler-se:

“Referência I:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Técnico área de museus”

Onde se lê:

“Referência J:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de biblioteca e catalogação”

Deve ler-se:

“Referência J:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Técnico área de biblioteca e catalogação”

Onde se lê:

“Referência L:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de técnico de som”

Deve ler-se:

“Referência L:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Técnico área de técnico de som”

Onde se lê:

“Referência M:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de Técnico de Multimédia”

Deve ler-se:

“Referência M:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Técnico área de Técnico de Multimédia”

Onde se lê:

“Referência N:

Dois postos de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área Museus Barro”

Deve ler-se:

“Referência N:

Dois postos de trabalho Carreira/Categoria Assistente Técnico área Museus Barro”

Onde se lê:

“Referência O:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Administrativo área de Desporto”

Deve ler-se:

“Referência O:

Um posto de trabalho Carreira/Categoria Assistente Técnico área de Desporto”

Onde se lê:

“14.4 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 12.1 do presente aviso devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura.”

Deve ler-se:

“14.4 — Relativamente aos requisitos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 11.1 do presente aviso devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais fatos constantes na candidatura.”

Onde se lê:

“Concurso H:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)

Em que:

$$CF = 0,45 \text{ PEC} + 0,25 \text{ AP} + 0,30 \text{ EPS}$$

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico superior de psicologia. “

Deve ler-se:

“Concurso H:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) + Avaliação Psicológica (AP)+ Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Em que:

$$CF = 0,45 \text{ PEC} + 0,25 \text{ AP} + 0,30 \text{ EPS}$$

A Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico superior. “

Onde se lê:

“Concurso F:

Presidente — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento;

Vogais efetivos — João Carlos Barrancos Caeiro Carmelo Aires, Técnico Superior, Psicologia e Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo;

Vogais suplentes — Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo e Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;”

Deve ler-se:

“Concurso F:

Presidente — Hugo Miguel Silveira Ferreira, Chefe de Divisão do Planeamento e Desenvolvimento;

Vogais efetivos — João Carlos Barrancos Caeiro Carmelo Aires, Técnico Superior, Psicologia e Paulo Alexandre Charrito Casinha, Técnico Superior, Sociólogo;

Vogais suplentes — José Bernardo Laranjinho Nunes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Técnico Superior, Sociólogo e Maria Luisa Palolo Calapez, Técnico Superior, área de História;”

13 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Rega Matos Recto*.

308368924

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 1083/2015

Por meu despacho de 9 de janeiro de 2015, foi autorizada a licença sem vencimento, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora do Mapa de Pessoal do Município de Salvaterra de Magos, Sónia Cristina da Silva Fernandes, assistente operacional, com efeitos a 3 de janeiro de 2015.

13 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder Manuel Esménio*, Eng.

308366064

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Regulamento n.º 39/2015

Regulamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR)

Dr. Francisco José de Matos, Vereador, com competências delegadas da Câmara Municipal do Concelho de São Pedro do Sul:

Torna público que, a Assembleia Municipal de São Pedro do Sul, na sua sessão ordinária de 29 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária pública de 31 de outubro de 2014, aprovou o Regulamento do Sistema de Indústria Responsável (SIR), assim como da respetiva fundamentação económico-financeira do valor das taxas Municipais, nos termos do n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do artigo 81.º do SIR aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto e do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, submetido a apreciação pública, através de edital afixado nos lugares habituais, publicado no Jornal «Notícias de Lafões», de 21 de agosto de 2014 e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2014, as quais entram em vigor quinze dias úteis após a publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Todos os documentos aprovados e que fazem parte do Regulamento encontram-se disponíveis para consulta no *site* desta Câmara Municipal, em www.cm-spsul.pt e na Secção de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

7 de janeiro de 2015. — O Vereador, com competências delegadas, *Francisco José de Matos*.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que entrou em vigor no dia 31 de março de 2013, criou o Sistema da indústria Responsável (doravante SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis e o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema, tendo revogado os diplomas que regulam estas matérias, designadamente o Decreto-Lei n.º 152/2004, de 30 de junho, relativo ao Regime de intervenção das entidades acreditadas em ações relacionadas com o processo de licenciamento industrial) e o Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, relativo ao Regime de exercício da atividade industrial (REAI).

Atribui o mencionado regime (SIR) competências às câmaras municipais como entidades coordenadoras das indústrias do Tipo 3 e às Direções Regionais de Agricultura e Pescas as indústrias dos Tipo 1 e 2.

No exercício do seu poder regulamentar, os municípios devem aprovar as taxas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do SIR.

As câmaras municipais devem ainda proceder à definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e do nível ambiental, aquando da comunicação da intenção de instalação de estabelecimento industrial em edifício cujo alvará de utilização admita a atividade do comércio ou serviços, em edifício urbano destinado à habitação.

A fiscalização destes estabelecimentos, onde as autarquias são as entidades coordenadoras, é da competência das câmaras municipais, sendo o montante das coimas aplicadas uma receita municipal.

De harmonia com o disposto no SIR, o presente Regulamento Municipal, foi submetido a consulta pública.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento sobre o Sistema de Indústria Responsável, é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da atribuição conferida pela alínea *m*) do artigo 23.º, da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, do artigo 81.º do SIR, das Portarias n.ºs 302 e 303/2013 de 16/10 e do disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O Sistema de Indústria Responsável (SIR) regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.

2 — O SIR aplica-se às atividades industriais a que se refere o Anexo I ao SIR, do qual faz parte integrante, com exclusão das atividades industriais inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração ou bebidas, as quais se regem pelos regimes jurídicos aplicáveis a este tipo de estabelecimentos.

3 — O presente Regulamento é aplicável em todo o concelho de S. Pedro do Sul, em execução do Sistema de Indústria Responsável (SIR), para os quais a autarquia seja a entidade coordenadora.

CAPÍTULO II

Deveres do industrial

Artigo 3.º

Deveres do industrial

1 — O industrial deve exercer a atividade industrial através:

- a*) De um comportamento ético, transparente, socialmente responsável e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- b*) Da adoção de medidas de prevenção e controlo, no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar as pessoas e bens, garantindo as condições de higiene, segurança e saúde no trabalho, a segurança contra incêndio em edifícios, bem como o respeito pelas normas ambientais, minimizando as consequências de eventuais acidentes.

2 — O industrial deve respeitar, designadamente, as seguintes regras e princípios:

- a*) Adotar princípios e práticas de ecoeficiência de materiais e energia e práticas deecoinovação;
- b*) Adotar as melhores técnicas disponíveis;
- c*) Cumprir as obrigações previstas em legislação do trabalho, em lei especial e as relativas à promoção da higiene, segurança e saúde no trabalho;
- d*) Adotar as medidas de prevenção de riscos de acidentes e limitação dos seus efeitos;
- e*) Implementar sistemas de gestão ambiental, sistemas de segurança contra incêndios em edifícios e sistemas de higiene, segurança e saúde no trabalho, adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluindo a elaboração de planos de emergência do estabelecimento e elaboração das medidas de autoproteção, quando aplicáveis;
- f*) Adotar sistemas de gestão de segurança alimentar adequado ao tipo de atividade, riscos e perigos inerentes, quando aplicáveis;
- g*) Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde legalmente estabelecidas para o tipo de atividade, por forma a proteger a saúde pública e a dos trabalhadores;
- h*) Adotar as medidas necessárias para evitar riscos em matéria de segurança e poluição, de modo que o local de exploração seja colocado em estado satisfatório, na altura da desativação definitiva do estabelecimento industrial.

3 — Sempre que seja detetada alguma anomalia no funcionamento do estabelecimento, o industrial deve tomar as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora.

4 — O industrial deve disponibilizar à entidade coordenadora e às entidades com competências de fiscalização e controlo oficial, após

solicitação, um processo organizado e atualizado sobre os procedimentos do SIR e os elementos relativos a todas as alterações introduzidas no estabelecimento industrial.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo de licenciamento do estabelecimento industrial está disponível para consulta pelo industrial na respetiva área reservada da empresa, no «Balcão do Empreendedor», podendo a entidade coordenadora, bem como as entidades com competência de controlo oficial e de fiscalização, aceder a esta informação através deste sistema.

CAPÍTULO III

Regimes de instalação e exploração dos estabelecimentos industriais

SECÇÃO I

Disposições gerais

SUBSECÇÃO I

Classificação dos estabelecimentos industriais e regimes procedimentais

Artigo 4.º

Tipologia dos estabelecimentos industriais

1 — Os estabelecimentos industriais classificam-se, em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração, para a pessoa humana e para o ambiente, em três tipos.

2 — São incluídos no tipo 1 os estabelecimentos cujos projetos de instalação industriais se encontrem abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos: RJIA (Regime jurídico da avaliação de impacto ambiental), RJPCIP (Regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição) e ou RPAG (Regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas).

3 — São incluídos no tipo 2 os estabelecimentos industriais não incluídos no tipo 1, desde que abrangidos por pelo menos um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstâncias:

- a*) Potência elétrica contratada igual ou superior a 99 kVA;
- b*) Potência térmica superior a 12×10^6 kJ/h;
- c*) Número de trabalhadores superior a 20;
- d*) Necessidade de obtenção de TEGEE (Título de emissão de gases com efeito de estufa);
- e*) Necessidade de obtenção de alvará ou parecer para operações de gestão de resíduos, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual.

4 — São incluídos no tipo 3 os estabelecimentos industriais não abrangidos pelos tipo 1 e 2.

5 — Sempre que num estabelecimento industrial se verifiquem circunstâncias a que correspondam tipos diferentes, o estabelecimento é incluído no tipo mais exigente.

Artigo 5.º

Regimes procedimentais para instalação e exploração de estabelecimento industrial

A instalação e a exploração de estabelecimento industrial ficam sujeitas aos seguintes procedimentos:

- a*) Autorização prévia, que pode assumir as modalidades de autorização prévia individualizada ou de autorização prévia padronizada, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 1;
- b*) Comunicação prévia com prazo, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2;
- c*) Mera comunicação prévia, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3.

SUBSECÇÃO II

Entidades públicas intervenientes

Artigo 6.º

Entidade coordenadora

1 — No concelho de S. Pedro do Sul, a entidade coordenadora do procedimento relativo ao estabelecimento industrial do tipo 3 é a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

2 — A Câmara Municipal designa um gestor para todos os processos, designado doravante de «gestor do processo».

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora, exercer as competências previstas no SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

SUBSECÇÃO III

Articulação com regimes conexos

Artigo 7.º

Articulação com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

1 — Tratando-se de estabelecimento industrial de tipo 3 cuja instalação, ampliação ou alteração envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, deve ser dado prévio e integral cumprimento aos procedimentos aplicáveis nos termos do RJUE, só podendo ser apresentada a mera comunicação prévia após a emissão pela Câmara Municipal territorialmente competente do título destinado à utilização do prédio ou fração onde pretende instalar-se o estabelecimento ou verificado o respetivo deferimento tácito.

2 — À emissão do título referido no número anterior aplicam-se as taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Fiscalização e Taxas de S. Pedro do Sul.

Artigo 8.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifícios cujo alvará de autorização de utilização admita comércio ou serviços

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;
- Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;
- Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;
- Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
- O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01 atualizado;
- O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11;
- Plano Diretor Municipal.

Artigo 9.º

Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- Tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4×105 KJ/h;
- A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
- A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAR) identificada na parte 2-A do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;
- Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;
- Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;
- Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
- O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, na sua redação atual;
- O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios edifícios, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11;
- Plano Diretor Municipal.

Artigo 10.º

Projeto de instalação, fornecimento e produção de energia

1 — Os projetos de eletricidade e de produção de energia térmica, instruídos nos termos da legislação aplicável, são entregues:

- À Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, quando seja a entidade coordenadora, que os remete às entidades competentes para os devidos efeitos; ou
- Diretamente junto das entidades competentes para a sua apreciação, devendo nesse caso o industrial fazer prova da sua entrega junto da entidade coordenadora.

2 — No caso de instalações elétricas já existentes, o projeto de eletricidade pode ser substituído por declaração da entidade competente para o licenciamento elétrico, da qual conste a aprovação do projeto das referidas instalações elétricas.

SECÇÃO II

Regime de mera comunicação prévia

Artigo 11.º

Procedimento de mera comunicação prévia

1 — A exploração de estabelecimento industrial de tipo 3 está sujeita ao regime de mera comunicação prévia.

2 — O cumprimento da obrigação de mera comunicação prévia é feito através da apresentação, à respetiva entidade coordenadora competente, de formulário e respetivos elementos instrutórios, nos termos definidos na Portaria n.º 302/2013, de 16/10.

3 — A mera comunicação prévia significa a aceitação de termo de responsabilidade, disponibilizado ao requerente no «Balcão do Empreendedor», no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, as exigências em matéria de segurança alimentar e os limiares de produção previstos na parte 2-A do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08.

4 — Sempre que a atividade ou operação a exercer no estabelecimento industrial do tipo 3 esteja abrangida por licença ou autorização padronizada nos domínios do ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndios em edifícios, a mera comunicação prévia significa a aceitação de termo de responsabilidade, disponibilizado ao requerente no «Balcão do empreendedor», no qual declara conhecer e cumprir todas as exigências constantes das licenças ou autorizações padronizadas em causa.

5 — A exploração dos estabelecimentos de tipo 3 está sujeita às exigências legais em vigor e aplicáveis ao imóvel onde está situado, bem como aos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis à atividade industrial, designadamente em matéria de ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho, segurança alimentar e segurança contra incêndio em edifícios.

Artigo 12.º

Início de exploração

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o comprovativo eletrónico de submissão de mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas eventualmente devidas, constituem título bastante para o início exercício da atividade.

2 — A exploração de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal não transformada que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis, só pode ser iniciada após vistoria das autoridades responsáveis, no prazo máximo de 15 dias, findo o qual o requerente poderá recorrer a vistoria por entidade acreditada, nos termos do SIR, e iniciar a exploração após a comunicação, pela entidade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar à entidade coordenadora, do resultado da vistoria.

SECÇÃO III

Controlo, reexame, suspensão e cessação da exploração industrial

SUBSECÇÃO I

Vistorias

Artigo 13.º

Vistorias de conformidade

1 — A entidade coordenadora, Câmara Municipal, realiza vistorias de conformidade ao estabelecimento industrial nos seguintes casos:

- Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas;

- b) Instrução e apreciação de alterações à instalação industrial;
- c) Análise de reclamações e recursos hierárquicos;
- d) Verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial;
- e) A pedido do industrial.

2 — No caso de estabelecimento industrial objeto de título de instalação e exploração padronizada, conforme o artigo 26.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08, a primeira vistoria de conformidade tem lugar obrigatoriamente no prazo máximo de três meses, contado nos termos do artigo 29.º, n.º 13 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08.

3 — É aplicável às vistorias de conformidade a disciplina estabelecida no artigo 35.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08, com as devidas adaptações.

4 — Ressalvado o disposto no número seguinte, para efeitos de verificação do cumprimento das condições fixadas no título de exploração emitidos, a entidade coordenadora pode realizar, no máximo, três vistorias de conformidade à instalação industrial.

5 — Se a terceira vistoria de conformidade revelar que ainda não estão cumpridas todas as condições anteriormente impostas, a entidade coordenadora toma as medidas cautelares e as providências necessárias, entre as quais se inclui a suspensão ou o encerramento da exploração da instalação industrial.

6 — Os estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrado da poluição estão sujeitos à verificação das condições de exclusão impostas e vistorias de conformidade, com periodicidade mínima anual.

7 — O título de exploração é sempre atualizado na sequência da realização das vistorias de conformidade.

8 — Os autos de vistoria referidos nos números anteriores são inseridos no «Balcão do Empreendedor», sendo disponibilizados ao requerente e às entidades intervenientes.

SUBSECÇÃO II

Cessação, suspensão e caducidade

Artigo 14.º

Cessação, suspensão ou caducidade do título de exploração

1 — A suspensão por mais de um ano, o respetivo reinício ou a cessação do exercício da atividade industrial devem ser comunicados pelo requerente à entidade coordenadora.

2 — A inatividade de um estabelecimento industrial por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade do título de exploração.

3 — No caso previsto no número anterior, a subsequente pretensão de reinício de atividade é sujeita à disciplina imposta às instalações novas.

4 — A Câmara Municipal, enquanto entidade coordenadora, procede ao averbamento, no respetivo processo, da suspensão, cessação e caducidade dos títulos de exploração do estabelecimento industrial e promove a pertinente atualização da informação de cadastro industrial.

5 — Todos os averbamentos relativos a situações de suspensão e caducidade dos títulos de exploração do estabelecimento industrial devem ser disponibilizados no «Balcão do empreendedor» simultaneamente para o requerente e entidades intervenientes.

CAPÍTULO IV

Regime das alterações aos estabelecimentos industriais

Artigo 15.º

Modalidades do regime das alterações

1 — Fica sujeita a procedimento de autorização prévia de alteração de estabelecimento a alteração ao estabelecimento industrial que constitua:

- a) «Alteração de um projeto», na aceção do RJAIA;
- b) «Alteração substancial», na aceção ao RJPCIP;
- c) «Alteração substancial» que implique um aumento do risco do estabelecimento, na aceção do RPAG;
- d) Por opção do requerente e sempre que a alteração pretendida se enquadre em licença ou autorização padronizada, é aplicável o procedimento de autorização prévia padronizada.

2 — Fica sujeita a procedimento de comunicação prévia com prazo a alteração de estabelecimento de tipo 3 que implique a sua classificação como tipo 2.

3 — As alterações a estabelecimentos industriais não abrangidas nos números anteriores ficam sujeitas a mera comunicação prévia à entidade coordenadora.

4 — Do procedimento de alteração de estabelecimento industrial não podem resultar encargos ou prazos superiores, ou procedimentos mais complexos, nomeadamente no que diz respeito à necessidade de consultas, do que aqueles que resultariam da aplicação das normas correspondentes ao procedimento de instalação ou exploração do estabelecimento em causa.

Artigo 16.º

Mera comunicação prévia de alteração de estabelecimento

As alterações previstas no n.º 3 do artigo anterior, o procedimento de alteração de estabelecimento industrial opera-se com a mera comunicação prévia pelo industrial à Câmara Municipal das modificações ou ampliações que pretende efetuar, nos termos previstos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais do tipo 3.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 17.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no SIR relativamente aos estabelecimentos previstos no tipo 3 é da competência da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e da ASAE, sem prejuízo de competências próprias de outras entidades e a possibilidade de realização de ações de fiscalização conjunta.

Artigo 18.º

Sanções

1 — Constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2500, tratando-se de uma pessoa singular, ou de € 2500 a € 44 000, tratando-se de pessoa coletiva:

a) A execução de projeto de alterações de estabelecimento industrial, sem que tenha sido efetuada a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento;

b) A infração ao dever de comunicação previsto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 7.º, ambos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;

c) A inobservância ao disposto no artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;

d) A infração ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 38.º Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08.

2 — Constitui contraordenação punível com coima de €500 a €5000, tratando-se de uma pessoa singular, ou de €5000 a €88000, tratando-se de pessoa coletiva:

a) O início da exploração de estabelecimento industrial de tipo 3, em violação do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 19.º

Incidência objetiva

1 — As taxas a aplicar no âmbito do SIR, no concelho de S. Pedro do Sul, são, variando conforme o serviço seja realizado no atendimento mediado ou em atendimento *online*, as seguintes:

a) Receção da mera comunicação prévia de instalação/alteração de estabelecimentos de Tipo 3;

b) Vistoria prévia relativa ao procedimento de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes aplicáveis;

c) Verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou das condições anteriormente fixadas ou das medidas impostas nas decisões proferidas:

- i) 1.ª Verificação;
- ii) 2.ª Verificação;

- iii) Recursos e reclamações;
- iv) Cessação de medidas cautelares;

d) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;

e) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial;

f) Receção da comunicação de suspensão ou encerramento da atividade;

g) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimentos industriais e sempre que efetuadas por solicitação do industrial;

h) Apreciação das comunicações prévias com prazo de instalação e exploração ou de alteração de estabelecimentos de tipo 2 relativas a anexos mineiros e de pedreiras onde sejam exercidas atividades industriais exclusivamente para beneficiação do material extraído, sempre que a Câmara Municipal seja a entidade com atribuições e competências da respetiva atividade extrativa.

2 — O valor das taxas atrás mencionadas constam do Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídica-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas é o Município de S. Pedro do Sul.

2 — O sujeito passivo será a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento estejam vinculadas ao cumprimento da obrigação.

3 — O montante destinado a entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria é definido nos termos do anexo V ao SIR, tendo a seguinte distribuição:

a) 5% para a entidade responsável pela administração do «Balcão do Empreendedor»;

b) 0,3 de FS (Fator de serviço) para a DGAV, nas vistorias e estabelecimentos industriais agroalimentares que utilizem matéria de origem animal não transformada;

c) O valor remanescente a repartir em partes iguais pelas entidades públicas da administração central que participem na vistoria.

Artigo 21.º

Fundamentação

É aprovada conjuntamente com o presente Regulamento, de forma sintética, e que dele faz parte integrante, a fundamentação económico-financeira das taxas a criar, conforme o Anexo do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Isenção ou redução da taxa

É possível a redução ou isenção do valor da taxa quando para laboração da empresa esteja prevista a criação de pelo menos dois postos de trabalho e o pedido do requerente, sempre que devidamente fundamentado, seja deferido em reunião de câmara.

Artigo 23.º

Formas e momento de pagamento da taxa

1 — O pagamento das taxas é efetuado após a emissão das guias respetivas através do «Balcão do Empreendedor», exceto nos atos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 19.º, em que é efetuado por autoliquidação previamente ao ato que dê início ao respetivo procedimento.

2 — No caso das alíneas a) e b) do artigo 19.º, a guia de pagamento é emitida no momento da mera comunicação prévia ou, não sendo possível, no prazo máximo de 48 horas, valendo, em qualquer caso, a contagem do prazo de decisão a data de recebimento da referida comunicação.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento das taxas poderá ser feito de uma das seguintes formas:

a) Autoliquidação no momento do pedido;

b) Pagamento das guias emitidas através do «Balcão do Empreendedor», no prazo máximo de 5 dias úteis, na Tesouraria do Município.

Artigo 24.º

Atualização

As taxas são automaticamente atualizadas, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado no INE, ou tendo por base um novo estudo económico ou financeiro.

Artigo 25.º

Direito subsidiário

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Sistema de Indústria Responsável (SIR), o Regulamento das Taxas do Município de S. Pedro do Sul e demais legislação aplicável.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Taxas e respetiva fundamentação no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

1 — Fundamentação

Considerando que:

A) A matéria de licenciamento industrial não é da competência exclusiva das câmaras municipais (uma vez que está distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração Central ou pela Sociedade Gestora da ZER (Zonas Empresariais Responsáveis);

B) Há que ter presente os seguintes princípios de direito:

Princípio da «Igualdade e da Equidade»;

Noção:

O princípio da igualdade vincula a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa, dos cidadãos;

O princípio da igualdade tem um duplo conteúdo: a obrigação de dar tratamento igual a situações que sejam juridicamente iguais, e a obrigação de dar tratamento diferenciado a situações que sejam juridicamente diferentes. Assim, o princípio da igualdade desenvolve-se em duas vertentes:

A proibição da discriminação;

A obrigação da diferenciação.

Princípio da «Proporcionalidade».

Noção:

O princípio da proporcionalidade comete à administração a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessários e razoável; trata-se, assim, de um princípio que tem subjacente a ideia de limitação do excesso, de modo a que o exercício de poderes, designadamente discricionários, não ultrapasse o indispensável à realização dos objetivos públicos;

O princípio da proporcionalidade assume três vertentes essenciais:

A adequação, que estabelece a conexão entre os meios e as medidas e os fins e os objetivos;

A necessidade, que se traduz na opção da ação menos gravosa para os interesses dos particulares e menos lesiva dos seus direitos e interesses;

O equilíbrio, ou proporcionalidade em sentido estrito, que estabelece o reporte entre a ação e o resultado;

C) Nos termos do n.º 4 do anexo III do SIR, as câmaras municipais passam a ser competentes para licenciar os estabelecimentos industriais do tipo 2 que sejam anexos de pedreiras por elas licenciadas;

D) O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelas entidades referidas em a), utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base (determinada em 97,73 € e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

E) Há necessidade de assegurar, com a introdução das taxas municipais, a «não distorção», da concorrência entre as empresas que se dedicam à atividade industrial, independentemente da entidade licenciadora;

F) Houve, relativamente ao «fator dimensão» o devido cuidado e respeito pela diferenciação/proporcionalidade entre tipologias e escalões já estabelecidos pelo SIR e, dentro da tipologia 3, pelas atividades desenvolvidas em prédios destinados à habitação e ao comércio e serviços;

G) O SIR estabelece os fatores de serviço para a «Mera comunicação prévia» quando da competência das ZER e, para as vistorias, a parte da DGAV (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária) de, respetivamente, 0,5 e 0,3, não havendo justificação para alteração destes valores quando os mesmos atos sejam realizados pelas câmaras municipais.

2 — Definição de taxas

Na definição das taxas e respetiva fundamentação, teve-se em atenção o seguinte:

A) Manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente, utilizando a mesma fórmula;

B) Determinar os fatores de dimensão, conforme Quadro I do Anexo III;

C) Determinar os fatores de serviço, conforme Quadro II do Anexo III;

D) Aprovar as taxas que constam na tabela constante no Anexo I;

E) Aplicar as regras de distribuição obrigatória do valor das taxas, conforme artigo 81.º do SIR e artigo 20.º n.º 3 do Regulamento do SIR);

a) 5 % para a entidade responsável pela administração do «Balcão do Empreendedor»;

b) 0,3 de Fs para a DGAV, nas vistorias e estabelecimentos industriais agroalimentares que utilizem matéria de origem animal não transformada (vulgo «em natureza»).

ANEXO I

Tabela de Taxas SIR

				Escalão	Taxa base	Fator dimensão	Fator serviço	Valor final da taxa
1	1.1	1.1.1	Para estabelecimentos do tipo 2:					
			Comunicação prévia com prazo [alínea b) do artigo 79.º]:					
			Instalação/alteração:					
			Sem acesso mediado:					
			a) Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
		1.1.1.1		4	97,73 €	6	1	586,38 €
				3	97,73 €	5	1	488,65 €
				2	97,73 €	4	1	390,92 €
				1	97,73 €	3	1	293,19 €
		1.1.1.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
			a) Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1 563,68 €
				4	97,73 €	6	2	1 172,76 €
				3	97,73 €	5	2	977,30 €
				2	97,73 €	4	2	781,84 €
				1	97,73 €	3	2	586,38 €
	1.2	1.2.1	Vistoria — Prévia, relativa à autorização prévia, emissão de licença ambiental e título de exploração [alínea g) do artigo 79.º]:					
			Sem acesso mediado:					
			a) Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
				4	97,73 €	6	1	586,38 €
				3	97,73 €	5	1	488,65 €
				2	97,73 €	4	1	390,92 €
				1	97,73 €	3	1	293,19 €
		1.2.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
			a) Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1 563,68 €
				4	97,73 €	6	2	1 172,76 €
				3	97,73 €	5	2	977,30 €
				2	97,73 €	4	2	781,84 €
	1.3	1.3.1	Vistoria — Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas [alínea i) do artigo 79.º]:					
			1.ª Verificação:					
			Sem acesso mediado:					
			a) Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1 563,68 €
				4	97,73 €	6	2	1 172,76 €
		1.3.1.1		3	97,73 €	5	2	977,30 €
				2	97,73 €	4	2	781,84 €
				1	97,73 €	3	2	586,38 €
		1.3.1.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
			a) Segundo o escalão	5	97,73 €	8	3	2 345,52 €
				4	97,73 €	6	3	1 759,14 €
				3	97,73 €	5	3	1 465,95 €
				2	97,73 €	4	3	1 172,76 €
				1	97,73 €	3	3	879,57 €
		1.3.2	2.ª Verificação:					
			Sem acesso mediado:					
			a) Segundo o escalão	5	97,73 €	8	4	3 127,36 €
				4	97,73 €	6	4	2 345,52 €
				3	97,73 €	5	4	1 954,60 €
		1.3.2.1		2	97,73 €	4	4	1 563,68 €
				1	97,73 €	3	4	1 172,76 €

			Escalão	Taxa base	Fator dimensão	Fator serviço	Valor final da taxa
	1.3.2.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	5	3 909,20 €
			4	97,73 €	6	5	2 931,90 €
			3	97,73 €	5	5	2 443,25 €
			2	97,73 €	4	5	1 954,60 €
			1	97,73 €	3	5	1 465,95 €
	1.3.3	Recurso/Reclamação:					
	1.3.3.1	Sem acesso mediado:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
			4	97,73 €	6	1	586,38 €
			3	97,73 €	5	1	488,65 €
			2	97,73 €	4	1	390,92 €
			1	97,73 €	3	1	293,19 €
	1.3.3.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1 563,68 €
			4	97,73 €	6	2	1 172,76 €
			3	97,73 €	5	2	977,30 €
			2	97,73 €	4	2	781,84 €
			1	97,73 €	3	2	586,38 €
	1.3.4	Cessação de medidas cautelares:					
	1.3.4.1	Sem acesso mediado:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	5	3 909,20 €
			4	97,73 €	6	5	2 931,90 €
			3	97,73 €	5	5	2 443,25 €
			2	97,73 €	4	5	1 954,60 €
			1	97,73 €	3	5	1 465,95 €
	1.3.4.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	6	4 691,04 €
			4	97,73 €	6	6	3 518,28 €
			3	97,73 €	5	6	2 931,90 €
			2	97,73 €	4	6	2 345,52 €
			1	97,73 €	3	6	1 759,14 €
1.4		Reexame das condições de exploração [alínea j) do artigo 79.º]:					
	1.4.1	Sem acesso mediado:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
			4	97,73 €	6	1	586,38 €
			3	97,73 €	5	1	488,65 €
			2	97,73 €	4	1	390,92 €
			1	97,73 €	3	1	293,19 €
	1.4.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1 563,68 €
			4	97,73 €	6	2	1 172,76 €
			3	97,73 €	5	2	977,30 €
			2	97,73 €	4	2	781,84 €
			1	97,73 €	3	2	586,38 €
1.5		Selagem e desselagem de equipamentos [alínea k) do artigo 79.º]:					
	1.5.1	Sem acesso mediado:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	0,6	469,10 €
			4	97,73 €	6	0,6	351,83 €
			3	97,73 €	5	0,6	293,19 €
			2	97,73 €	4	0,6	234,55 €
			1	97,73 €	3	0,6	175,91 €
	1.5.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1,6	1 250,94 €
			4	97,73 €	6	1,6	938,21 €
			3	97,73 €	5	1,6	781,84 €
			2	97,73 €	4	1,6	625,47 €
			1	97,73 €	3	1,6	469,10 €
1.6		Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da					
	1.6.1	desativação definitiva [alínea l) do artigo 79.º]:					
		Sem acesso mediado:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	1	781,84 €
			4	97,73 €	6	1	586,38 €

			Escalão	Taxa base	Fator dimensão	Fator serviço	Valor final da taxa
			3	97,73 €	5	1	488,65 €
			2	97,73 €	4	1	390,92 €
			1	97,73 €	3	1	293,19 €
	1.6.2	Mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a)	Segundo o escalão	5	97,73 €	8	2	1 563,68 €
			4	97,73 €	6	2	1 172,76 €
			3	97,73 €	5	2	977,30 €
			2	97,73 €	4	2	781,84 €
			1	97,73 €	3	2	586,38 €
2	2.1	Para estabelecimentos do tipo 3: Mera comunicação prévia (apenas receção) [alínea c) do artigo 79.º]: Sem DGAV e sem acesso mediado:					
	2.1.1	Sem DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,5	97,73 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,5	73,30 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,5	97,73 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,5	48,87 €
	2.1.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,5	293,19 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,5	219,89 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,5	293,19 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,5	146,60 €
	2.2	Vistoria — Prévia, relativa à comunicação prévia ou mera comunicação prévia [alínea h) do artigo 79.º]:					
	2.2.1	Estabelecimento para exercício atividade agroalimentar:					
	2.2.1.1	Sem DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
	2.2.1.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
	2.2.2.1	Com DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
	2.2.2.2	Com DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
	2.3	Vistoria — Conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas [alínea i) do artigo 79.º]:					
	2.3.1	1.ª Verificação:					
	2.3.1.1	Sem DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
	2.3.1.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
	2.3.1.3	Com DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €

		Escalão	Taxa base	Fator dimensão	Fator serviço	Valor final da taxa
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
2.3.1.4	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
2.3.2	2.ª Verificação:					
2.3.2.1	Sem DGAV e sem acesso mediado:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
2.3.2.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
2.3.2.3	Com DGAV e sem acesso mediado:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
2.3.2.4	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
2.3.3	Recurso/Reclamação:					
2.3.3.1	Sem DGAV e sem acesso mediado:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
2.3.3.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
2.3.3.3	Com DGAV e sem acesso mediado:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
2.3.3.4	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
2.3.4	Cessação medidas cautelares:					
2.3.4.1	Sem DGAV e sem acesso mediado:					
a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €

			Escalão	Taxa base	Fator dimensão	Fator serviço	Valor final da taxa
2.4	2.3.4.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
	2.3.4.3	Com DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
	2.3.4.4	Com DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
	Selagem e desselagem de equipamentos [alínea k) do artigo 79.º]:						
	2.4.1	Sem DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
	2.4.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
	2.4.3	Com DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
	2.4.4	Com DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €
2.5	Verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva [alínea l) do artigo 79.º]:						
	2.5.1	Sem DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,3	43,98 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,3	58,64 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,3	29,32 €
	2.5.2	Sem DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,3	190,57 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,3	254,10 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,3	127,05 €
	2.5.3	Com DGAV e sem acesso mediado:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	0,6	87,96 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	0,6	117,28 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	0,6	58,64 €
	2.5.4	Com DGAV e com acesso mediado pelo Balcão do Empreendedor:					
	a.1)	Anexo 1 parte 1	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
	a.2)	Anexo 1 parte 1	1	97,73 €	1,5	1,6	234,55 €
	b.1)	Anexo 1 parte 2	2	97,73 €	2	1,6	312,74 €
	b.2)	Anexo 1 parte 2	1	97,73 €	1	1,6	156,37 €

ANEXO II

Taxa Base

Taxa base a considerar nas Taxas SIR:

Ano	Taxa base	Índice preços no consumidor no Continente, excluindo a habitação
2012	94,92 €	2,75
2013	97,53 €	0,2
2014	97,73 €	

ANEXO III

(quadro I do anexo V — Parte 1, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto — Estabelecimentos Industriais)

QUADRO I

Fatores de dimensão — Fd

Tipologia de estabelecimentos			
1	2	3	
		Anexo parte 1	Anexo parte 2
12	8	n.a.	n.a.
9	6	n.a.	n.a.
8	5	n.a.	n.a.
7	4	2	2
6	3	1,5	1

ANEXO IV

QUADRO II

Procedimentos		Fatores de serviço — Fs	
Autorização prévia (estabelecimentos tipo 1)	Instalação	a	10
		b	9
		c	8
		d	7
		e	5
	Alteração	a	7
		b	6
		c	5
		d	4
		e	3
Comunicação prévia (estabelecimentos tipo 2)	Instalação/Alteração		1
Mera comunicação prévia (estabelecimentos tipo 3)	Instalação/Alteração		0,5
Vistorias (estabelecimentos tipos 1 e 2)	Instalação/Alteração		1
	Reexame		1
	Recursos		1
	Cumprimentos de condições impostas. . . .	1.ª verificação.	2
		2.ª verificação.	4
	Cessação das medidas cautelares		5
	Verificação anual		5
Licença ambiental — Estabelecimentos existentes	Atualização		2
	Renovação		4
Desselagem	Estabelecimentos tipo 1		1
	Estabelecimentos tipo 2		0,6
Vistorias (estabelecimentos tipo 3)	Instalação		0,3

Nota: De acordo com o Anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012 sempre que o requerente apresente o pedido no acesso mediado do Balcão do Empreendedor, o fator de serviço (Fs) determinado de acordo com o Quadro II é acrescido de 1.

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso n.º 1084/2015**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 27/11/2014, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 18/11/2014, e da Assembleia Municipal, de 25/11/2014, se encontram abertos procedimentos concursais comuns tendentes ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência 1/2015 — cinquenta e um (51) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Cantoneiro de limpeza.

Referência 2/2015 — três (3) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Motorista de transportes escolares.

Referência 3/2015 — cinco (5) postos de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Coordenador de refeitório.

Referência 4/2015 — um (1) posto de trabalho; Carreira — Assistente Técnico; Categoria — Assistente Técnico; Área de atividade — Coordenador de jardim-de-infância.

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza): Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área da limpeza pública urbana, executando tarefas de apoio geral indispensáveis ao funcionamento do serviço, comportando esforço físico, em todo o espaço público urbano do Município de Sintra.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Orientação para a segurança. Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Organização e método de trabalho.

Atividades: Executar a varredura manual e ou mecânica, bem como a lavagem de arruamentos e passeios; Executar a limpeza e desobstrução de sarjetas e sumidouros; Intervir no combate a infestantes vegetais nos passeios e arruamentos, com aplicação de herbicidas e deservagem; Executar a colocação, manutenção, lavagem e despejo de recipientes para pequenos resíduos (papeleiras, cinzeiros, dispensadores caninos, entre outros); Assegurar a desmatagem de bermas, valetas, terrenos, recintos e espaços verdes, assim como linhas de água de pequena dimensão; Ações de apoio de caráter geral, envolvendo ou não esforço físico.

4.2 — Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares): Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área da condução, executando tarefas de apoio geral, indispensáveis ao funcionamento do serviço, nomeadamente a condução e a manutenção de viaturas de transporte coletivo de crianças, visando garantir a prestação do serviço de transportes escolares dos alunos beneficiários, entre a residência e o local dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de 1.º ciclo, da rede pública do concelho de Sintra.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação;

Orientação para a segurança. Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Conhecimentos especializados e experiência.

Atividades: Transportar os alunos beneficiários entre a residência e o respetivo estabelecimento de ensino, pré-escolar ou de 1.º ciclo, incluindo o transporte de crianças com Necessidades Educativas Especiais, entre as diversas instituições de apoio e o seu local de residência; Conduzir o veículo atribuído de acordo com os percursos pré-estabelecidos e as necessidades dos alunos transportados, zelando pelo conforto e segurança no transporte, de acordo com as normas existentes e o enquadramento legal em vigor; Colaborar com o auxiliar de ação educativa e ou assegurar o acesso e a saída das crianças à viatura utilizando o equipamento mecânico à sua disposição; Preencher o boletim diário da viatura mencionando o número de quilómetros efetuados; Proceder à limpeza e manutenção do veículo zelando pelo seu bom funcionamento; Participar superiormente as anomalias verificadas.

4.3 — Assistente Técnico (Coordenador de refeitório): Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, de forma a assegurar a coordenação e controlo dos refeitórios escolares, supervisionando as atividades do pessoal que lhe está afeto, garantindo o fornecimento das refeições escolares a todos os alunos, que frequentam os estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e de 1.º Ciclo do Concelho de Sintra, nos termos da legislação em vigor, em cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar.

Competências Transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências Específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método. Competências Específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal.

Atividades: Controlar a atuação da empresa que fornece as refeições, verificando o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar e os prazos de entrega dos alimentos e das refeições pré-confeccionadas; Desenvolver trabalho de acompanhamento e coordenação das atividades nos refeitórios escolares, orientando o trabalho do pessoal que lhe está afeto; Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo, competindo-lhe comunicar as eventuais infrações disciplinares e prestar informações necessárias para o processo de avaliação do desempenho; Assegurar sempre que se justifique a substituição ocasional de trabalhadores com funções de venda de senhas e acompanhamento de refeições; Transmitir de imediato qualquer informação ou necessidade detetadas nos refeitórios; Recolher e elaborar relatórios diários da atividade dos refeitórios; Recolher e conferir folhas de caixa; Afixar/divulgar convocatórias, avisos, ordens de serviço, horários e demais informações, participar em reuniões com as direções de escolas ou outros agentes do processo educativo; Atender, e apreciar reclamações, ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções; Elaborar relatórios mensais sobre o funcionamento de cada refeitório com indicadores aprovados pela Câmara Municipal de Sintra.

4.4 — Assistente Técnico (Coordenador de jardim-de-infância): Exercer funções de natureza executiva de aplicação de métodos e processos com base em diretivas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nas áreas de acompanhamento da gestão do pessoal, não docente, afeto aos Jardins de Infância da rede pública em articulação sistemática com os órgãos de gestão dos estabelecimentos educativos, no âmbito da sua integração e desenvolvimento da sua atividade profissional.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Organização e método. Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal.

Atividades: Colaborar na coordenação do pessoal não docente afeto aos Jardins de Infância da rede pública; Realizar reuniões de trabalho e visitas periódicas de avaliação e articulação funcional entre as Assistentes Operacionais, Educadoras de Infância e os Órgãos de Gestão das Escolas; Participar no processo de apuramento anual do rácio de Assistentes Operacionais a afetar aos jardins-de-infância da rede pública; Participar no processo de afetação aos diferentes estabelecimentos de ensino tendo em consideração o perfil individual de cada trabalhador e as necessidades específicas dos estabelecimentos; Colaborar no levantamento de necessidades de formação dos Assistentes Operacionais afetos aos Jardins de Infância; Registrar ocorrências, propor soluções e mediar conflitos nas equipas de trabalho.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial do Concelho de Sintra.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o

empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

6.3.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza) — 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 2, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 532,08 euros.

6.3.2 — Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares) — 3.ª posição remuneratória/nível remuneratório 3, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 583,58 euros.

6.3.3 — Assistente Técnico (Coordenador de refeitório) e Assistente Técnico (Coordenador de jardim-de-infância) — 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 5, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 683,13 euros.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — De acordo com os n.ºs 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido:

8.2.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza) e Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares) — Escolaridade obrigatória, correspondendo a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes.

8.2.2 — Assistente Técnico (Coordenador de refeitório) e Assistente Técnico (Coordenador de jardim-de-infância) — 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

8.2.3 — Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza), Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares) e Assistente Técnico (Coordenador de refeitório) — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo o n.º 2

do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, é possível a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação. Nesta situação, o júri analisará, preliminarmente, a formação e, ou, a experiência profissionais e deliberará sobre a admissão do respetivo candidato ao procedimento concursal.

8.3 — Outros requisitos:

8.3.1 — Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares) — Carta de condução; Certificado de capacidade profissional, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, que habilite ao transporte coletivo de crianças.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para o Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1 — 2710-441 Sintra, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção: Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara, de 27/11/2014, e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, será aplicado um único método de seleção obrigatório — prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

10.1.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza) — Prova prática de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão avaliados os parâmetros: perceção e compreensão da tarefa; celeridade e qualidade de realização da tarefa; segurança na execução; grau de conhecimentos demonstrados;

10.1.2 — Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares) — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.1.3 — Assistente Técnico (Coordenador de refeitório) e Assistente Técnico (Coordenador de jardim-de-infância) — Prova teórica escrita

de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de noventa (90) minutos, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova em suporte de papel, e uma ponderação de 70 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

10.1.4 — Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza) — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de quinze (15) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.1.5 — Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares), Assistente Técnico (Coordenador de refeitório) e Assistente Técnico (Coordenador de jardim-de-infância) — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

10.2.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 70 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que a valoração equivalerá a Desempenho Adequado.

10.2.2 — Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza) — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de quinze (15) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.2.3 — Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares), Assistente Técnico (Coordenador de refeitório) e Assistente Técnico (Coordenador de jardim-de-infância) — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

10.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

11 — Programa das provas de conhecimentos:

11.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza): Varrição, deservagem de passeio, despejo de papelaria e limpeza de sarjeta e/su-midouro, devendo o candidato proceder à prévia seleção das ferramentas necessárias para o efeito, tendo presente a importância das regras de segurança aplicáveis, incluindo a correta utilização dos equipamentos de proteção individual.

11.2 — Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares):

Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de julho de 2014;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Artigos 70.º a 78.º e 176.º a 240.º;

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro — Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente;

Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril — Transporte coletivo de crianças; Plano de Transportes Escolares da Câmara Municipal de Sintra, aprovado na reunião de Câmara, de 1 de abril de 2014.

11.3 — Assistente Técnico (Coordenador de refeitório):

Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de julho de 2014;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 15 de setembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de Educação — Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;

Transferência de competência para os municípios em matéria de educação — Contrato de Execução n.º 486/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 4 de dezembro de 2009;

Regime da autonomia administrativa e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

Sistema HACCP (Sistema de análise do risco e pontos de controlo críticos);

Plano de Ação Social Escolar da Câmara Municipal de Sintra, aprovado para o ano letivo 2014/2015 — Regula as medidas de gestão e funcionamento dos auxílios económicos.

11.4 — Assistente Técnico (Coordenador de jardim-de-infância):

Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, aprovadas pela deliberação n.º 19/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de janeiro de 2014, alterada pela deliberação n.º 1437/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de julho de 2014;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro — Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente;

Lei n.º 75/2013, de 15 de setembro — Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Quadro de transferência de competências para os Municípios em matéria de Educação — Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;

Transferência de competência para os municípios em matéria de educação — Contrato de Execução n.º 486/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 4 de dezembro de 2009;

Regime da autonomia administrativa e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

12 — Composição do júri:

12.1 — Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza):

Presidente — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 2, Luís Manuel Bettencourt Garcia;

Vogais efetivos — Chefe da Divisão de Serviços Urbanos 1, Sérgio Miguel Mortágua Brito, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Júlio Manuel Finote Almeida;

Vogais suplentes — Encarregado Operacional (Serviços de Limpeza), Adolfo Gomes Aguiar; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalves Silva Gouveia Teixeira.

12.2 — Assistente Operacional (Motorista de transportes escolares):

Presidente — Chefe da Divisão de Planeamento e Logística Educativa, Cristovalina Albano Mira Almeida Afonso;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Política Social), Ana Paula Salvador Faustino, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Bernardo Gonçalves Silva Gouveia Teixeira;

Vogais suplentes — Assistente Técnico (Administrativo), Ana Beatriz Nunes Coxo Lourenço Costa; Técnico Superior (Direito), Maria Isabel Rocha Pinto Silva.

12.3 — Assistente Técnico (Coordenador de refeitório):

Presidente — Chefe da Divisão de Planeamento e Logística Educativa, Cristovalina Albano Mira Almeida Afonso;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Política Social), Ana Paula Salvador Faustino, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Direito), Maria Isabel Rocha Pinto Silva;

Vogais suplentes — Assistente Técnico (Administrativo), Ana Beatriz Nunes Coxo Lourenço Costa; Técnico Superior (Sociologia), Maria Rosário Gomes Veríssimo Cruz.

12.4 — Assistente Técnico (Coordenador de jardim-de-infância):

Presidente — Chefe da Divisão de Planeamento e Logística Educativa, Cristovalina Albano Mira Almeida Afonso;

Vogais efetivos — Técnico Superior (Política Social), Ana Paula Salvador Faustino, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Técnico Superior (Sociologia), Andreia Cláudia Marques Mendonça Fernandes;

Vogais suplentes — Assistente Técnico (Administrativo), Ana Beatriz Nunes Coxo Lourenço Costa; Técnico Superior (Gestão de Recursos Humanos), Elsa Maria Mendes Gonçalves Rodrigues.

13 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-sintra.pt.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de janeiro de 2015. — Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria de Jesus Camões Coias Gomes*.

308364314

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 1085/2015

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05 de janeiro de 2015, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos trabalhadores Ana Maria Alves Tavares, Avelino Rocha da Silva, Eduardo António Rodrigues da Silva, Ermelinda da Conceição da Silva Sousa Guerra, Fernando Mendes dos Santos Ferreira, José Alexandre Gomes Vasconcelos, Manuel Joaquim Gomes Sousa, Maria Alzira Santos Oliveira e Maximiano da Silva Maltez, na carreira de assistente operacional, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n. 5, de 08 de janeiro de 2013.

09 de janeiro de 2015. — O Vereador por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

308352618

Aviso (extrato) n.º 1086/2015

Dando cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05 de janeiro de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Sandra Liliana Fernandes Pinheiro, na carreira de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.37, de 21 de fevereiro de 2013.

09 de janeiro de 2015. — O Vereador por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

308352545

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTA IRIA E FORTE DA CASA

Declaração de retificação n.º 84/2015

Por omissão de concorrente aprovado, retifica-se o aviso n.º 14084/2014, respeitante ao procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, aviso n.º 11552/2014. Onde se lê:

«Ref.ª e) Tijane Djaló — 14,8 valores»

dever-se-á ler:

«Ref.ª e) Tijane Djaló — 14,8 valores
Rosana Pereira — 14,44 valores»

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, *Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro*.

308324113

Edital n.º 84/2015

Brasão, Bandeira e Selo Branco

Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro, Presidente da União de Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, do Município de Vila Franca de Xira:

Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, bandeira e selo branco da União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, tendo em conta o parecer emitido em 15 de maio de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e que foi aprovada, sob proposta desta junta de freguesia, em sessão de Assembleia de 19 de dezembro de 2014.

Brasão: Campo vermelho, tendo em chefe: Leão de ouro, armado e lampassado de azul, carregado de três faixas, cada uma furada com seis peças de ouro (Valente) a representar Dom Vicente Afonso Valente, Cônego da Sé de Lisboa, que instituiu por testamento, datado de 1336 o “Morgado da Póvoa”, nomeando para seu administrador seu irmão, Lourenço Afonso Valente, avô de Martim Afonso Valente, cavaleiro que se cobriu de glória na batalha de Aljubarrota, juntamente com o seu filho Aires Valente e o grupo que os acompanhava, sendo referenciados como os *Valentes da Póvoa*. Martim Afonso Valente, companheiro do Mestre de Avis, integrou o conjunto de fidalgos no decisivo lance da morte do conde Andeiro, chegando a Alcaide-Mor de Lisboa.

As faixas furadas com seis peças de ouro, presume-se que representem os ferimentos recebidos por um antepassado desta família, que morreu na batalha de Ourique.

Em contracheife: O pano da muralha, “Vauban” com uma guarita nos flancos, evoca as seis fortificações militares das Linhas Defensivas de Torres Vedras, existentes na freguesia.

As três faixas ondeadas de prata e as duas de azul, representam o rio Tejo, marcando a forte ligação entre o rio e a população, na sua origem de pescadores e marítimos que desde tempos remotos tiveram com atividade principal a pesca, a extração do sal e os transportes. Mais de cinco séculos de atividade salineira é um património que deve perdurar na nossa memória.

Bandeira: O amarelo da cor da bandeira, lembra-nos os campos de trigo e o azeite, riqueza destas terras, e o vermelho representa um povo que sempre lutou, trabalhando na agricultura ou nas fábricas que em muito contribuíram para o desenvolvimento desta freguesia.

Selo: nos termos do Artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa”.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta, *Jorge Nuno Vieira Silva Ribeiro*.

308335243



PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção Regional de Cultura do Algarve

Aviso n.º 1087/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com a última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, faz-se público que, por meu despacho de 29 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar do 1.º dia de publicação

na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Administração de Recursos, constante na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 227/2012, de 03 de agosto e do Despacho n.º 11174/2012, de 16 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados nas BEP, no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do presente aviso.

16 de janeiro de 2015. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

208372958

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
